

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
5ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	72
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	73
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	73
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	76
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	76
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	77
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	79
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	82
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	83
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	87
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	89
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	89
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	90
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	95
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	96
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	98
Procuradoria da República no Estado de Roraima.....	100
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	101
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	111
Expediente.....	112

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**ATA DA OCTIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2015**

Ao décimo dia do mês de março de 2015, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Coordenador Nicolao Dino Neto. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular; e o Dr. Márcio Andrade Torres, o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e o Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, membros suplentes. Ausente justificadamente a Dr.ª Ana Borges Coelho Santos. O Presidente iniciou a sessão às 9:30 hs.

1) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.024.000069/2014-56 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: CÓPIA DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 0458/2012 COM VISTAS A APURAR SUPOSTA RESPONSABILIDADE CÍVEL DOS EX-PREFEITOS DA CIDADE DE URUCÂNIA, TENDO EM VISTA RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CGU Nº 705/2005 NOTICIANDO POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000002/2013-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9563 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 37004/2012. APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES (DESVIO DE FINALIDADE) EM RELAÇÃO AO PAB (PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE), NO MUNICÍPIO DE OLINDINA, BA. ANOS DE 2011 E 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000123/2014-35 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9524 – Ementa: DENÚNCIA EM DESFAVOR DA ATUAL PREFEITA DE COLÔNIA DO GURGUEIA - PI. UTILIZAÇÃO DE FORMA IRREGULAR, EM TESE, DE MÁQUINAS DA EMPRESA OÁSIS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA EM OBRA CUJO OBJETO SERIA PROVENIENTE DE CONVÊNIO REALIZADO COM O FNDE. COBERTURA DE UMA QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000027/2014-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 751 – Ementa: SUPOSTA OMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DA BAHIA EM COIBIR O DESMATAMENTO ILEGAL NO MUNICÍPIO DE CORONAL JOÃO - BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000080/2014-27 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9591 – Ementa: DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2014. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CANARANA, BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000020/2014-12 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE

OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuração de representação encaminhada por vereadores do município de Irecê-BA, noticiando acerca de irregularidades na aplicação de recursos destinados à reforma de prédios públicos na municipalidade em apreço. Ausência do uso de recursos federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000096/2014-08 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9585 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. A REPRESENTANTE AFIRMA QUE ASSINOU CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCURUI (ASERT) PARA FORNECIMENTO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS, PORÉM DENUNCIA QUE FOI PREJUDICADA PELA SUA INADIMPLÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI Nº. 1.27.003.000059/2014-82 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 882 – Ementa: MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE (EXERCÍCIO 2010 A 2012). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000235/2013-46 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº TCV/MAS/1462/2003 (SIAFI 500351), CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000063/2013-19 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 35 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU. EX-PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DE FRAUDES EM LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000156/2014-16 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT. ALDEIA PARANOÁ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DA FUNASA POR INDÍGENA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000050/2013-52 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9495 – Ementa: PREFEITURA DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA. EX-PREFEITO. GESTÃO 2009 - 2012. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 806/2008 FIRMADO COM A FUNASA. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. DPF/DF-1619/2013-IPL - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 10396 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. TRAMITAÇÃO DIRETA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC nº 75/93, art. 62 e IV). POSSÍVEL CRIME DE RESPONSABILIDADE (ART. 1º, INC. I DO DL 291/67). CONTRATO DE REPASSE Nº 441415 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E O MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. DPF/DF-INQ-2045/2011 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9955 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. Crime de disposição de coisa alheia como própria e estelionato (CP, art. 155 e/ou 171, § 3º). Conduta delitosa verificada nos anos de 2003 e/ou 2004. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G Nº. DPF/DF-IPL-0181/2014 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1497 – Ementa: Houve pedido de reconsideração de decisão de não homologação do arquivamento. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000177/2014-00 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 907 – Ementa: EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO MUNICÍPIO DE TAUÁ-PA QUANTO AO FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS NÃO ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. RECOMENDAÇÃO ENCAMINHADA AO SECRETÁRIO DE SAÚDE E PREFEITO MUNICIPAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000914/2014-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato atuada a partir de representação e documentos recebidos pela Seccional da OAB em Roraima (fls. 04/28). Nos documentos em referência, Almir Queiroz relata (1) a ocorrência de irregularidades na celebração do Contrato nº 147/2013, entre a empresa RR Sinalização LTDA-ME e a Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINF), cujo objeto é a execução de serviços de sinalização horizontal e vertical em diversos trechos de rodovias no Estado de Roraima; e, (2) que a empresa em referência também presta serviços à Prefeitura Municipal de Boa Vista, mediante licitações suspeitas. Ausência do uso de recursos federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000317/2011-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, EM RAZÃO DE CESSÃO INDEVIDA E ILEGAL DE SEUS MEMBROS AO ESTADO DE RORAIMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000328/2014-58 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato. Apuração de representação anônima inserida no sistema denominado Sala de Atendimento ao Cidadão (Manifestação 86728) em que é relatado que uma médica de hospital municipal localizado no município de Campo Limpo Paulista/SP mantém dois vínculos empregatícios, sendo, por consequência, funcionária fantasma do hospital. Ausência de lesão direta e específica a interesse da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI-SP Nº. 1.34.021.000065/2014-87 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9434 – Ementa: 1.PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO DE PREJUÍZOS DECORRENTES DA CONDENAÇÃO DE EX-SERVIDORA DO INSS POR CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência,

nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAÍ-PR Nº. 1.25.011.000145/2014-61 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 56 – Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PARANAÍ. PR. MÉDICO PERITO. SUPOSTA CONDUTA ABUSIVA REALIZADA DURANTE PERÍCIA MÉDICA EM SEGURADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAÍ-PR Nº. 1.25.011.000039/2014-87 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 904 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELHO-PR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA “MINHA CASA, MINHA VIDA.” POSSÍVEL PRETERIÇÃO DE BENEFICIÁRIA EM FAVOR DE OUTRA SEM PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ-SP Nº. 1.34.029.000001/2014-14 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9503 – Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. INCLUSÃO IRREGULAR, EM TESE, DE DEPENDENTES DE MILITARES PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO. ESCOLA DE ESPECIALISTAS DA AERONÁUTICA. MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ - SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000005/2014-23 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9353 – Ementa: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÓPIAS DOS AUTOS DO IPL 0013366-06.2013.403.6120. DENÚNCIA APÓCRIFA. RELATO DE DIVERSAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GALVÃO PEIXOTO - SP. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, USO DE DOCUMENTO FALSO E FRAUDE EM LICITAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001321/2007-32 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERS. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS Nº 01.08.0304.00 E 01.080641.00. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000880/2007-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ-RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL DESTINADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO “CANTANDO AS DIFERENÇAS.” CONVÊNIO Nº 811018/2005. INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE ATOS ÍMPROBOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000064/2010-26 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 612 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA CARTA DE CRÉDITO FGTS - OPERAÇÕES COLETIVAS - PM DE IPANEMA-RN, PROMOVIDO PELO MUNICÍPIO DE UPANEMA-RN EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000435/2014-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 833 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO AFASTAMENTO DE PROFESSORES PARA PARTICIPAR DE CURSOS DE DOUTORADO COM PERCEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO. NÃO CONCLUSÃO DO CURSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001315/2014-41 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 918 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA DE SÃO BENTO-RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CONTRATO DE REPASSE Nº 198.969-71/2006. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000553/2012-04 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 11022 – Ementa: APURAR IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DAS GRATIFICAÇÕES DE INTERIORIZAÇÃO E REGULAÇÃO PARA MÉDICOS, BEM COMO NA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, DE UNIDADE INTERMEDIÁRIA NEONATAL, BEM COMO DE RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE ATIVIDADE DE SAÚDE (REDASA) ÀS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES DE SAÚDE QUE REALIZAM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO ESTADO DO TOCANTINS, REMUNERADOS COM RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EM DESACORDO COM O NORMATIVO DE CUSTEIO VIGENTE PARA O SISTEMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000008/2015-52 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA E NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000810/2013-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9634 – Ementa: TCU. SECEX - TO. PROCESSO TC Nº 011.602/2012-0. ACÓRDÃO Nº 4480/2013. IRREGULARIDADES PERPETRADAS POR EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO QUANTO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 15000/2002 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA E O INCRA. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO DE 10 KM DE ESTRADAS VICINAIS, CONTEMPLANDO CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000771/2013-77 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito Civil. Município de Taiacu - SP. Apuração de supostas irregularidades na contratação de funcionários sem concurso público, acumulação de cargos públicos por servidores municipais e o não fornecimento de medicamentos de alto custo para a população. Matéria de interesse local. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.001.001243/2013-44 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9621 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 203/2013. PARTICIPAÇÃO INDEVIDA DA DENTAL SP LTDA EM LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA EMPRESAS DE MICRO E PEQUENO PORTE. PRESTAÇÃO DE DECLARAÇÃO INVERÍDICA À ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000609/2014-89 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 836 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS. AUDITORIA REALIZADA PELA DENASUS (ANO DE 2013). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa de cópia dos autos ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000401/2014-70 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 921 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL. SUPOSTA OMISSÃO NO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA SINDICÂNCIA 223/2012, QUE VERSA SOBRE POSSÍVEL IMPERÍCIA PRATICADA PELOS MÉDICOS EVANGELISTA AQUINO DA COSTA NETO, FERNANDO SCHULLER E LUCIANE SANTOS MENDES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000290/2008-33 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE VERBAS FEDERAIS PELA DIREÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOUTOR ALCIDES DE MENDONÇA LIMA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS - RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.000090/2014-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 68 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SERVIDOR DA JUSTIÇA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTO RECEBIMENTO, INDEVIDO, DE AUXÍLIO CRECHE A PARTIR DE DECLARAÇÃO FALSA EM FAVOR DE SUA FILHA MENOR. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006631/2012-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9500 – Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DO TRABALHO POR SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, BIOMÉDICO DO LABORATÓRIO DE EMERGÊNCIA DO SERVIÇO DE PATOLOGIA CLÍNICA DO HUCFF - UFRJ. POSSÍVEL PERCEPÇÃO INDEVIDA DE RENDIMENTOS SEM A DEVIDA EXECUÇÃO DAS FUNÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-2006.51.01.523998-6-INQ - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1081 – Ementa: APURAÇÃO DE CRIME DE ESTELIONATO EM DESFAVOR DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL e INSS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002034/2014-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato. Apuração de possível prática de crime de estelionato em razão do envio de email com mensagem de intimação supostamente oriunda do Ministério Público Federal. Ausência de lesão direta e específica a interesse da União. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001037/2006-27 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 924 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 579/2005. CONVÊNIO SIAFI Nº 425775. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002145/2014-27 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 933 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA-RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE SILVANA FRANCESCON WANDROSKI PARA ATUAR COMO PRÓ-REITORA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO ART. 11, §1º, DA LEI 11.891/2008 (NÃO POSSUIR 5 ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NO ÓRGÃO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000426/2012-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 920 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO e CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01605. MUNICÍPIO DE POLONI-SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e PNAE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.009.000093/2012-38 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 37 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01599/2010. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS VINCULADOS AO BLOCO DE ATENÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR e SC. MOVIMENTAÇÃO, EM TESE, IRREGULAR DE CONTA DE TITULARIDADE DA PREFEITURA EM DESACORDO COM LEI ESPECÍFICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.009.000097/2009-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 764 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 00851. MUNICÍPIO DE CURITIBANOS-SC. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000247/2014-75 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 857 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS: MILITAR DO EXÉRCITO X PROFESSOR DOCENTE I, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000573/2014-07 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 60 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE e MT. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTAS ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS SEM PISOS. - Deliberação: Em

sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001418/2014-40 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato autuada em 29.09.2014, a partir de documentação oriunda da Promotoria de Justiça da comarca de Acopiara/CE, no qual constam cópias do processo n.º 2010.ACO.PCS.13048/11 e do acórdão n.º 7023/2013 do TCM/CE, que julgou irregular a prestação de contas de gestão da Secretaria de cultura, desporto e juventude de Acopiara, exercício 2010, de responsabilidade de Robson Alves de Almeida Diniz, ex-gestor. Ausência do uso de verbas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000248/2012-24 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9439 – Ementa: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE ç CE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. BANCO VOTORANTIM. DENÚNCIA DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS REALIZADOS IRREGULARMENTE E DESCONTADOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA SRA. RAIMUNDA MARIA DA SILVA SOUSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003849/2014-87 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato. Apuração de representação formulada pelo Prefeito do Município de Palmares em face de Amaro Barbosa da Silva e Dgerson Melo, respectivamente, ex-gerente e gerente de Previdência do Município, pela suposta prática de atos de improbidade administrativa, relacionados à má gestão do Regime Próprio de Previdência Social, denominado FUNPREV. Ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002648/2014-62 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 820 – Ementa: APURAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR EX-SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL EM DECORRÊNCIA DA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME CONSTATADO NO RELATÓRIO FINAL DO PAD Nº 35204.002141/2008-11. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000286/2013-56 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 892 – Ementa: MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS-GO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ç FNDE (EXERCÍCIO 2009-2012 - CONVÊNIOS 701643/2010 E 657377/2009). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.002165/2014-30 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9320 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE OFÍCIOS INQUÉRITO POLICIAL. PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS. 1º OFÍCIO DO NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO (NCC) X 5º OFÍCIO DO NÚCLEO CRIMINAL (NUCRIM). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPf - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000225/2014-56 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento Preparatório. Apuração de irregularidades indicadas no relatório preliminar nº 0201/2009-SECAMI referente ao TCE nº 1925/2009 de Tabatinga, relacionado ao exercício de 2008, instaurado de ofício a partir de documentação desentranhada do IC 1.13.001.000057/2010-75. Suposta inaplicação dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para áreas da saúde e da educação por parte do município de Tabatinga ç AM. Ausência de ofensa a bens, serviços ou interesses da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000024/2014-59 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 67 – Ementa: MUNICÍPIO DE TABATINGA ç AM. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) LOCALIZADO NO ALTO RIO SOLIMÕES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO POR TERCEIRO NÃO IDENTIFICADO DE MOTOR DA MARCA SUZUKI 115 HP PERTENCENTE À DSEI, CAUSANDO DANOS IRREVERSÍVEIS AO APARELHO E CONSEQUENTE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.000218/2003-61 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 837 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO DA JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SUPOSTA ADULTERAÇÃO DE LIVRO PONTO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.009771/2014-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento Preparatório. Apuração de irregularidades constatadas pelo Tribunal de Contas do Paraná relacionadas a prestação de contas do Município de Matelândia referente a contrato administrativo firmado com o Instituto Brasil Melhor. Ausência de malversação de recursos públicos federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000701/2012-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 64 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATOS DE REPASSE Nº 0251560-70/2008 E 0288.033-63/2009. PROGRAMA PRÓ-MORADIA. SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE TERESINA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE UNIDADES HABITACIONAIS E DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS DO RESIDENCIAL JACINTA ANDRADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000203/2014-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9561 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS PELA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES - MG, REFERENTES AO PROCESSO DE REPRESENTAÇÃO TC-028.274/2013-0. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000076/2014-46 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9593 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 241.825-56/2007 FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E O MUNICÍPIO DE MARILAC - MG. - Deliberação: Em sessão realizada

nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000075/2014-79 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9496 – Ementa: DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NA REMOÇÃO DE AUDITOR FISCAL AO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ ; MS PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA ADUANEIRA EM VIRTUDE DE SUPOSTA AMIZADE PESSOAL COM A ANTIGA CHEFE DO SETOR. POSSÍVEL DESVIO DE FINALIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000202/2014-60 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de fato instaurada para apurar prática de eventual ato de improbidade administrativa decorrente de abuso, em tese, na concessão de diárias para vereadores da câmara municipal de Bataguassu-MS. Ausência de desvio de verbas federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000044/2014-32 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 888 – Ementa: MUNICÍPIO DE PIRIPÁ-BA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DAS CONTAS ANUAL DOS RECURSOS GERIDOS PELA PREFEITURA (EXERCÍCIO 2012). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000158/2014-59 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9447 – Ementa: 1.APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA E CENTRO DE INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO ESPECIAIS (ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000261/2014-07 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9499 – Ementa: MUNICÍPIO DE NITERÓI ; RJ. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS DESTINADOS AO TRATAMENTO DE DOENTES PORTADORES DE PATOLOGIAS MENTAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000043/2013-57 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9640 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO FNDE AO MUNICÍPIO DE PINDOBAÇÚ - BA À CONTA DO PNAE, PNATE E PDDE. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AOS REFERIDOS PROGRAMAS. EX-PREFEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000064/2013-20 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9436 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA ; RJ. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. PROJETO PRESENÇA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS POR FAMÍLIAS DE 3 CRIANÇAS NÃO MATRICULADAS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000354/2013-73 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Procedimento administrativo instaurado a partir de processo que corre na Vara Criminal da Justiça Federal de Volta Redonda, que releva que a Secretaria de Planejamento de Volta Redonda concedeu ;Habite-se; a imóvel construído sobre a área de preservação permanente, desconsiderando completamente a existência de ;auto de infração; e vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município, propiciando assim a utilização comercial do imóvel construído ilegalmente. Ausência de aplicação de recursos federais. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 70) PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.15.001.000032/2010-05 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 572 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR INFRAÇÕES PENAIS DESCRITAS NO RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS 00190.001935/2006-17 ; CGU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000439/2014-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 824 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 201305625. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS NO CONVÊNIO Nº 782124/2012 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO CUJO OBJETO É A AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO GOMES PEREIRA, LOCALIZADA NA REFERIDA EDILIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000275/2014-94 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 61 – Ementa: 1. MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB PELO GESTOR MUNICIPAL (ANOS 2010 A 2014). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000131/2014-38 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 909 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-ES. 38º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ACERCA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA CGU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000330/2013-65 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: SUPOSTO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO POR FAMILIARES DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ; ES NA CÂMARA DOS DEPUTADOS. POSSÍVEL PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001929/2008-71 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9461 – Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE EFETIVO CONTROLE, POR PARTE DO INCRA, QUANTO À DESTINAÇÃO DE FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AOS ASSENTADOS EM PROGRAMAS DE REFORMA AGRÁRIA COM RECURSOS PROVENIENTES DO FTGS. ASSENTAMENTO CAIMBONGO. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ; BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000137/2014-71 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Inquérito Civil. Investigação de supostos vínculos entre as Empresas J.C. Rocha Comércio de Materiais de Construção, J. P. da Silva Material de Construção e José de Souza Cabral, em licitações realizadas no Município de Campina Grande-PB entre os anos de 2005 a 2012. Ausência do uso de recursos federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000351/2014-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 826 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE CÓPIAS DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 9780/2013 (PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE CAJAZEIRAS). APURA POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DAS VERBAS DO PROGRAMA HABITACIONAL MINHA CASA MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS ; PB. DENÚNCIA DE QUE AS CASAS TERIAM SIDO ENTREGUES NO ANO DE 2012, SEM ESTAREM CONCLUÍDAS, CONTENDO, AINDA, DIVERSOS PROBLEMAS ESTRUTURAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000116/2012-83 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9429 – Ementa: 1.SUPOSTA INVASÃO DE FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO NAS MARGENS DA BR-230 LOCALIZADA NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL ; PB, POR PARTICULAR, PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001914/2013-23 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 855 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PA. CONVÊNIO Nº 858006/2007 (SIAFI 593431). SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. PROGRAMA PROJovem. PROCESSO JÁ SUBMETIDO À 5ª CCR. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA PRESCRIÇÃO DA ACP. RETORNO DOS AUTOS PARA INFORMAR O RESULTADO DAS CONTAS DO CONVÊNIO, OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002752/2014-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 36 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS Nº 781852/781854 E 772722 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DAS CIDADES E A PREFEITURA DE CABEDELO. EXERCÍCIO 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001488/2014-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 902 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU-PB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA AMBULÂNCIA DA COMUNIDADE JOÃO PEDRO-PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001905/2014-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 649 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/PU SRP 013/2014), INSTAURADO PELA UFP PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000697/2013-99 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9506 – Ementa: TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. TC Nº 013.599/2012-7. EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM DO CANAL DO CONGO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA ; ES. EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 018/2012. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003562/2014-66 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuração de representação encaminhada via Sala de Atendimento ao Cidadão por Maria Aparecida Silveira Rodrigues noticiando que a Fundação Ceciliano Abel da Almeida faliu por desvio de verbas e os funcionários estão ainda sem receber seus direitos trabalhistas. Irregularidades de natureza trabalhista. Matéria não afeta as atribuições do Ministério Público Federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000556/2014-82 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9574 – Ementa: MUNICÍPIO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO ; MA. EX-PREFEITA. GESTÃO 2009-2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL - PNAE. EXERCÍCIOS 2011 E 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000402/2014-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 915 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ; PNAE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000794/2014-98 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 917 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MARANHÃO ; CREA-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO ; CAT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000312/2014-08 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 871 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO EM INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS DO IBGE. MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO-MA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000698/2014-40 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9631 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS REALIZADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16º REGIÃO, NO DIA 04 DE MAIO DE 2014 ORGANIZADO PELA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS ; FCC. PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA 16ª REGIÃO. IRREGULARIDADES OCORRERAM NOS BLOCOS A E B DA FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA, DEVIDO AO NÃO FUNCIONAMENTO DOS

APARELHOS DE AR CONDICIONADOS, COMO TAMBÉM, ODOR DE TINTA POR CAUSA DA REFORMA NO LOCAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.001.000134/2014-62 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 65 - Ementa: MUNICÍPIO DE PETROLINA - PE. SECRETARIA DE CIDADANIA. SUPOSTO CADASTRO IRREGULAR SEM A SOLICITAÇÃO DE CIDADÃ NO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.012.000097/2014-84 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 828 - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE IBIPEBA - BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.002224/2014-44 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 874 - Ementa: ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR PROFESSORES DO COLÉGIO MILITAR DE BRASÍLIA: MILITAR DE FUNÇÃO EXCLUSIVA X PROFESSOR NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UMUARAMA-PR Nº. 1.25.009.000196/2014-31 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Notícia de Fato instaurada, a partir da Manifestação 83553 da Sala de Atendimento ao Cidadão, com o objetivo de apurar possível violação aos princípios da administração pública, pela Guarda Municipal de Umuarama. Inexistência de interesse federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000105/2012-41 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 726 - Ementa: MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DO ENTE MUNICIPAL. SUPOSTA FRAUDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001002/2013-63 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 9597 - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL. DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA ç MS. ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO PROMOVIDA NO BOJO DOS AUTOS Nº 0005826-73.2013.403.6000, EM TRÂMITE PELA 2ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000488/2014-71 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 733 - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 38012/2013. MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO A SAÚDE, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000199/2010-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 10422 - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA A SECA- DNOCS. PROGRAMA AÇUDAGEM PARTICULAR EM COOPERAÇÃO. ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AÇUDES PARTICULARES PELO IFOCS (ATUAL DNOCS), POR MEIO DE AUXÍLIO FINANCEIRO. 1. SUPOSTAS DIFICULDADES REFERENTES AO ACESSO À ÁGUA DOS AÇUDES PELA POPULAÇÃO. 2. REMESSA DOS AUTOS PELA 1ª CCR EM DECORRÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DA 5ª CCR NO PROCEDIMENTO ORIGINÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004890/2014-10 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 956 - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ç DENASUS. AUDITORIA Nº 19909. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE MEDICAMENTOS POR MEIO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR. EMPRESA FARMACÊUTICA QUE NÃO APRESENTOU, TEMPESTIVAMENTE, A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO DENASUS (EXERCÍCIO 2011 E 2012). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000348/2013-56 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 662 - Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS Nº 133/2007 E 720251/2009-SEDH/PR, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O INSTITUTO VIDA RENOVADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.16.000.001802/2014-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 895 - Ementa: INMETRO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE CONCURSO INTERNO PARA PROGRESSÃO NA CARREIRA DE SERVIDORES DO ÓRGÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000110/2013-57 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 9677 - Ementa: 1) INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO A PARTIR DO OFÍCIO Nº 87/2013 DA POLÍCIA FEDERAL. DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE JUNTADA NO IPL Nº 0089/2009. INQUÉRITO JÁ ARQUIVADO JUDICIALMENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003404/2014-43 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 869 - Ementa: TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CGU. DEIXAR DE APLICAR PENALIDADE DE DEMISSÃO À SERVIDORA PÚBLICA DESTITUÍDA DO CARGO EM COMISSÃO, EXERCIDO NA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ç PA Nº 00001.014716/2005-05. UTILIZAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGEM FACILITADO À SERVIDORA EM RAZÃO DO CARGO POR ELA OCUPADO PARA FINS PARTICULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000595/2014-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 864 - Ementa: SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO PELO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS. UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO PARA HABILITAÇÃO

NO CERTAME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001237/2010-84 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 560 – Ementa: MUNICÍPIO DE MANAUS-AM. ESCOLA ESTADUAL CLEOMENES DO CARMO CHAVES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DO PROGRAMA DINHEIRO NA ESCOLA. EXERCÍCIO DE 2008 E 2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001384/2014-88 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: MUNICÍPIO DE URUCARÁ ç AM. EX-PREFEITOS. OMISSÃO NA INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA DE COLETA DE DADOS CONTÁBEIS (SISTN) PERTENCENTE A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL ç STN, EXERCÍCIO 2004. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002995/2014-79 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 11018 – Ementa: EX-SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS. OBJETO DESTES FEITOS IDÊNTICO ÀS AÇÕES CÍVIS DE IMPROBIDADE Nº 0010482-58.2012.4.05.8100 E 0003163-05.2013.4.05.8100. "BIS IN IDEM". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001501/2014-39 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 919 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DAS PORTARIAS Nº 311 E 312/2013, QUE VERSAM SOBRE A FISCALIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO TURÍSTICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000991/2006-46 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9567 – Ementa: DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONSTRUÇÕES DE PASSAGENS MOLHADAS NO MUNICÍPIO DE CARIDADE ç CE. APURAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REFERENTE AOS CONVÊNIOS Nº 069/2004 (SIAFI 513119) E 102/2004 (SIAFI 513120) FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA E O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM INTERMEDIÇÃO DO DNOCS. EX-GESTORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000394/2014-67 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 625 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ATRIBUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA A PROFESSORES TEMPORÁRIOS, VEDADO PELO ART. 9º DA Lei Nº 8.745/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000457/2014-85 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE UBERLÂNDIA X PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, ESTE SOB O REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000219/2014-19 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9445 – Ementa: 1.AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 700828/2010 (SIAFI 664076) CELEBRADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE SALOÁ - PE. EX-PREFEITO. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DISPOSTO NO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI Nº 201/67. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001087/2013-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9326 – Ementa: MUNICÍPIO DE SALVATERRA-PA. REPASSE DE RECURSOS DO FUNDEF. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIOS 2007 E 2008). DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO TCM APÓS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000869/2014-16 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 63 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM OBRAS REALIZADAS, EM TESE, SEM LICITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001342/2012-39 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 10954 – Ementa: PROJETO DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTA DA ILHA DE MUUBA EM IGARAPÉ-MIRIM. MORA NA ENTREGA DE PRODUTOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO çCRÉDITO FOMENTO E HABITAÇÃOç DO INCRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com instauração de novo procedimento administrativo para acompanhamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000813/2013-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9327 – Ementa: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLAR ç PDDE. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIOS DE 2007, 2009 E 2010). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, delib ação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000253/2014-85 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9630 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARANATAMA-PE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO CUJOS VEÍCULOS NÃO ATENDEM AS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000181/2009-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1113 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 229/2004. PREFEITURA MUNICIPAL DE AMOITOADA/CE. EX-PREFEITO. 1. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - Nº 935/2002, 934/2002, 867/1999, 199/2008. CONTAS APROVADAS. 2. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O DNOCS - Nº 167/2002, 168/2002, 170/2002, 171/2002 E 173/2002. CONTAS APROVADAS. 3. CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O DNOCS DE Nº 149/2002, 172/2002 E 176/2002.

REMESSA AO TCU PARA JULGAMENTO DAS CONTAS. 4. CONVÊNIO DE Nº 618 INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA E EXECUTADO PELA UNIÃO. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. MANDATO COM TÉRMINO EM 2005. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO DE Nº 4. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO EM ÂMBITO CRIMINAL. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (SESSÃO ORDINÁRIA 06/08/2014). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.000.002441/2013-56 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 893 – Ementa: FACULDADE ATENAS DE PARACATU/MG. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL ç FIES. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ADITAMENTO DE TRANSFERÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000025/2013-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 973 – Ementa: VAZANTE/MG. OCORRÊNCIA DE FENÔMENO NATURAL (EROSÕES) DEVIDO A ATUAÇÃO DA EMPRESA ç MINERADORA CIAç. DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA AS FAMÍLIAS AFETADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESVIO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.021.000018/2013-73 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 957 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO/MG. INSS - APS. APURAR POSSÍVEL CONCESSÃO INDEVIDA DE APOSENTADORIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000093/2013-02 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 361 – Ementa: SESAB. MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. 1 - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO NÃO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento. Após o retorno dos autos à origem, faz-se necessário o envio de cópias ao Ministério Público Estadual para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.001.000041/2008-20 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 985 – Ementa: INSTAURADO PARA ACOMPANHAR PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DA FAZENDA SANTA ELINA E IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.000.001205/2012-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 944 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJES/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº.º 0243234-40 FIRMADO COM A CAIXA. SERVIÇOS DE COBERTURA DA QUADRA MANUEL JANUÁRIO CABRAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000174/2014-37 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 595 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJES/RN. EX-PREFEITO. GESTÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.004.000013/2014-65 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PRM/MONTEIRO. OBSERVÂNCIA DO DEVER DE ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.001878/2011-36 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1112 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMALAUÍ/PB. 'OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA'. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. FRAUDES EM LICITAÇÕES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000016/2015-97 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: IFPA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO DE PAD. 1 ç SERVIDORES DESIGNADOS NÃO TERIAM OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI. 2 ç DEMORA PARA COMUNICAR OS FATOS A SEREM INVESTIGADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. 1.14.009.000152/2013-12 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 658 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 23/09/2013 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. ACÓRDÃO Nº 1566/2008. INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO- INDESP. MUNICÍPIO DE CAETITÉ. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 211/97. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO E CONTRATAÇÃO DO REFERIDO CONVÊNIO. PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TÉRMINO DO MANDATO EM 2000, SEM REELEIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000031/2012-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1001 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ç IFES. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. APURAR SUPOSTA INFRINGÊNCIA AO ALUDIDO REGIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000343/2012-13 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1038 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO/MG. COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS ç COPASA. MINISTÉRIO DA SAÚDE. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE BANDAS NO CARNAVAL DE 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000153/2014-80 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 777 – Ementa: INSS EM TEÓFILO OTONI/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CARÊNCIA DE PROCURADORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado,

remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000044/2011-92 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. EXERCÍCIO 2010. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MERENDA E APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

133) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001236/2014-23 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 941 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA/SP. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE Nº 38057. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DO BOLSA FAMÍLIA COM INDÍCIOS DE RENDA PER CAPITA SUPERIOR À ESTABELECIDADA NO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

134) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004092/2014-67 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 801 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2013. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO EM NUUVENS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO POSTERIOR CANCELAMENTO DA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE HIRACABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000046/2015-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 802 – Ementa: REPRESENTANTE QUE ALEGA TER OUVIDO SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA PETROBRAS. REPRESENTAÇÃO GENÉRICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Procurador Geral da República, com envio de cópias à força tarefa da Operação Lava Jato na PR/PR, nos termos do voto do(a) relator(a).

136) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000164/2011-96 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 972 – Ementa: MUNICÍPIO DE CHAVANTES/SP. EMENTA. CONVÊNIO FIRMADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. RECURSOS DESTINADOS AO PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - COMPRA DE ALIMENTOS QUE NÃO INTEGRAM O CARDÁPIO. 2 - AQUISIÇÃO JUNTO A EMPRESAS DE FAMILIARES DA NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

137) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000065/2014-77 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1076 – Ementa: INSTAURADO A PARTIR DE ORIENTAÇÃO DESTA 5ª CCR. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NO SENTIDO DE ASSEGURAR A TRANSPARÊNCIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SUS, QUANTO ÀS NEGATIVAS DE ATENDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

138) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000013/2014-29 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: AÇÃO CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS Nº 0002181-75.2011.403.6108. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA ELETRÔNICO DENOMINADO "CENTRAL DE INDISPONIBILIDADE". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000682/2014-93 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 952 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIACHÃO DE DANTAS/SE. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. CONVÊNIOS SIAFI Nº. 329347 E Nº 381855. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000757/2014-36 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE. PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA. USO IRREGULAR DE TRANSPORTE ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

141) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000223/2013-35 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 881 – Ementa: UFERSA/RS. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

142) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001227/2014-40 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN. GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PARA DISTRIBUIÇÃO DE FILTROS DE POLIPROPILENO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000157/2010-89 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 780 – Ementa: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EX-GESTORES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONVÊNIOS NºS 313970 (106/96) e FUNASA E 790014/2006 (SIAF 576794) e FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-0021348-85.2012.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1156 – Ementa: HOSPITAL FEDERAL DE ANDARAÍ. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIO E CONTRATOS DE ENGENHARIA CELEBRADOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

145) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-2010.51.01.809184-5-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 549 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO. MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS. REPRESENTANTES DA EMPRESA AMERICAN VIRGINIA COM. IMP. EXP DE TABACOS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. ART. 28 DO CPP. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006777/2012-25 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 222 – Ementa: NÚCLEO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DA URJ (NCE/UFRJ). CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA DFZ INFORMÁTICA LTDA (DFZ). LOCAÇÃO DE IMPRESSORA LASER E IMPRESSORA-COPIADORA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MODALIDADE CONVITE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000099/2014-50 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E

COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 889 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 38.055. MUNICÍPIO DE BASTOS/SP. UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO AO CONTROLE DE PONTO DE JORNADA DE TRABALHO DOS MÉDICOS E ODONTÓLOGOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000500/2006-13 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 517 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 605/205 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. PROJETO ALVORADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002342/2014-46 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO/AC-RO. SERVIDORA. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS, PASSAGENS ÁREAS E VERBAS REMUNERATÓRIAS SEM CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL DE 1990 A 2002. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001283/2014-99 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 5 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO. PROGRAMA FEDERAL ζ MAIS MÉDICOSζ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NO PAGAMENTO DE FEVEREIRO DE 2014. ATUAÇÃO DOS MÉDICOS FORA DA ÁREA DA SAÚDE PREVENTIVA. JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002199/2014-92 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: INSS. MÉDICA PERITA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA NEGATIVA DE PRORROGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001007/2011-88 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 900 – Ementa: MUNICÍPIOS DE GUAJARÁ- MIRIM, NOVA MAMORÉ, ITAPUÁ DO OESTE E PORTO VELHO DO ESTADO DE RONDÔNIA. SUS. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000082/2007-45 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1067 – Ementa: INSS/RO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2006. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000493/2006-50 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 991 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTO VELHO/RO. APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 605/205 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CONVÊNIO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001379/2013-76 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 875 – Ementa: IBAMA EM RONDÔNIA. SERVIDORES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CONDUTA DE ATEAR FOGO NO CAMINHÃO DE PLACA NBU-5234. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000245/95-52 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 937 – Ementa: FUNDAÇÃO RIO MADEIRA ζ RIOMAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTITUIÇÃO DA REFERIDA FUNDAÇÃO. DESVIO DE FINALIDADE. IRREGULARIDADE NOS CONTRATOS NO PERÍODO DE 2000 A 2004. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND Nº. 1.34.015.000773/2012-35 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 945 – Ementa: EMPRESA ζDROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDAζ - NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP. PROGRAMA ζFARMÁCIA POPULAR DO BRASILζ. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO DE AUDITORIA EFETUADO JUNTO AO DENASUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000519/2005-38 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: FORÇAS ARMADAS. BASE AÉREA DE SANTOS. EX-SERVIDOR DO ESQUADRÃO DE INTENDÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESVIO DE VALORES NOS ANOS DE 1999 A 2000 (R\$ 11.973,97). CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, LIGAÇÕES TELEFÔNICAS PARTICULARES E HOSPEDAGEM. POSSÍVEL PRÁTICA DO ART. 303 DO CPM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000513/2013-27 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1007 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001955/2014-40 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 942 – Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8447-85.2014.4.01.3600. SUPERINTENDENTE DO INCRA EM MATO GROSSO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DO JUÍZO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES NOS AUTOS DO MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001248/2014-53 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1075 – Ementa: UFMT. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM REALIZAÇÃO DE CURSO DE DOUTORADO SUPERIOR CONTRARIAMENTE AO ESTABELECIDO EM LEI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001198/2012-42 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 916 – Ementa: DECLARAÇÃO EX-SERVIDOR. RECEBIMENTO DE VANTAGEM. ATUAÇÃO VICIADA. ALCOOLISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. -

Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000904/2003-48 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 244 – Ementa: BANCO DA TERRA. FUNDO DA TERRA E DA REFORMA AGRÁRIA. BANCO DO BRASIL S/A. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS TRABALHADORES RURAIS DE DENISE e ASPRODENI. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA DE IMÓVEIS. APURAÇÃO DE SUPOSTA LIBERAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001228/2014-69 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 939 – Ementa: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE 0042.269-75/1997. AQUISIÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRA, CARREGADEIRA FRONTAL E CAMINHÃO BASCULANTE COM O OBJETIVO DE EXECUTAR A REMEDIAÇÃO E ATERROS CONTROLADOS NA DESTINAÇÃO FINAL DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003040/2010-21 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 872 – Ementa: ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL/PE. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002115/2013-08 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 849 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE. EXERCÍCIO DE 2012. PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DE QUALIDADE - PMAQ. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.004023/2014-15 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 936 – Ementa: AÇÃO MOVIDA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO DE CATALÃO-GO E INSS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO IRREGULAR DE SEGURO DESEMPREGO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.002173/2014-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1040 – Ementa: CURSO DE FORMAÇÃO DE AQUAVIÁRIOS. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, TAIS COMO FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO, AUSÊNCIA DE REVISÃO DE PROVAS, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.005010/2013-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 830 – Ementa: UNIVERSIDADE DE INTEGRAÇÃO LATINO AMERICANA/UNILA. 1 - PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO PELO TÍTULO DE DOUTORADO. PROFESSORES POSSUÍAM O TÍTULO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa à 1º CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000062/2011-41 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1006 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES e DNIT. SUPOSTAS OMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PONTES, VIADUTOS E OBRAS DE ARTE. ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PIRACICABA (BR-381/MG, KM 332,4). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000200/2014-24 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11833 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIA DE MÁ CONSERVAÇÃO DA BR-259, SITUADA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SERRO E SABINÓPOLIS-MG, A QUAL, SEGUNDO O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT, FOI DELEGADA AO ESTADO DE MINAS GERAIS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 172) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000225/2014-05 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1071 – Ementa: MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS/MG. CONVÊNIOS Nº.S 1763/1998, 1240/1999 E 1920/2001. APURAR EVENTUAL FRAUDE AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSISTENTE EM AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS SUPERFATURADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000089/2008-84 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1050 – Ementa: DESAPROPRIAÇÃO DE FAIXAS DE FRONTEIRAS. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRAS PÚBLICAS. AUSÊNCIA DE NOTÍCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000021/2010-44 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 639 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2014 MUNICÍPIO DE JAGUARARI/BA. EX-GESTOR MUNICIPAL. PROGRAMAS PDDE, PNAE, PDDE/PME, PENATE e PEJA. EXERCÍCIO DE 2005-2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DE RECURSOS. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. CONTAS PENDENTES DE APROVAÇÃO, AINDA EM FASE DE ANÁLISE FINANCEIRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. DPF-BAR/BA-1477/2011-IPL - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11803 – Ementa: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL. AGÊNCIA BARREIRAS/BA. PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 312, §1º C/C ART. 327, 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. APROPRIAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e PRONAF. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000250/2014-16 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 865 – Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14213. MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO

DE COMBUSTÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000056/2008-92 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 391 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 17/09/2014 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 215568/2009. . MUNICÍPIO DE BALSAS/MA. CONTRATO DE REPASSE Nº.91.554-23/99 ç HABITAR BRASIL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000674/2014-77 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA. EXECUÇÃO DO CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO COM A EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO çBESTMEALç. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 ç MÁ QUALIDADE DOS ALIMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000039/2014-91 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: AÇÃO PENAL 425/ES EM TRÂMITE NO STJ. POSSÍVEL PRÁTICA DOS CRIMES DO ART. 288, CAPUT, 171, § 3º, 299, 304 E 357, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. APURAÇÃO DA CONDUTA DE JUIZ FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000239/2013-13 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 930 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE ç UFCG. APURAR SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE REMUNERAÇÃO/SUBSÍDIO DE DOIS CARGOS PÚBLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000612/2012-57 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 885 – Ementa: PREFEITURA DE CAAPORÁ/PB. RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. RECEBIMENTO DE VALORES PARA AGENTES JÁ DESLIGADOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001378/2014-81 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1157 – Ementa: PROCESSO Nº. 0008383-68.2011.4.02.5050. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONTRATOS VERBAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. (SESSÃO ORDINÁRIA 08/10/2014) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000266/2008-48 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 656 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA. EX-PREFEITO. ASSISTÊNCIA PRESTADA AOS USUÁRIOS DO SUS ENTRE 2003-2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.05.000.000395/2014-12 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: EMPRESA SILVA & SANTOS COMÉRCIO DE MATERIAIS ESCOLARES LTDA. ç ME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REALIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÕES ATÍPICAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.011.000211/2014-93 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 636 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS ç UFSCAR. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JORNALISTAç (EDITAL Nº 006/2014). SUPOSTAS IRREGULARIDADES. DESRESPEITO ÀS NORMAS EDITALÍCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.003.011515/2006-84 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 883 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONVÊNIO FIRMADO COM A FUNDAÇÃO IGUASSU CONVENTION & VISITORS BUREAU. REALIZAÇÃO DO 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DO HUMOR GRÁFICO DAS CATARATAS ç 2004. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.012.000007/2015-43 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1015 – Ementa: PETROBRAS S.A. SEDE REFINARIA PRESIDENTE BERNADES DE CUBATÃO. CONTRATOS FIRMADOS COM AS EMPRESAS TOMÉ ENGENHARIA E PISTELLI PELZ PARA INSTALAÇÃO DE COBERTURAS DE GRANDE PORTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 188) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.002.000096/2014-72 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1013 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARNARAMA/MA. EX-PREFEITO. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 189) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.004.000120/2014-96 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 925 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2014. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição, homologando-o, com remessa de cópia dos autos ao MPE/RJ, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.002198/2014-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Ementa: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE TRÊS EMPRESAS FALSAS, COMO MEIO DE BURLAR DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 191) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.009.000015/2011-52 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1031 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. SECRETARIA DE SAÚDE/SC E HOSPITAL JONAS RAMOS/SC. TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MÉDICOS AO PRONTO ATENDIMENTO. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELO SUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e pelo retorno dos autos à unidade de origem para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. JF-RJ-INQ-2009.51.01.803057-0 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 663 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EMPREGADA DA AGÊNCIA RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PRÁTICA DOS CRIMES DOS ART. 171, §3º E 312 DO CP. LIBERAÇÃO DE DADOS DE BENEFICIÁRIOS DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO OU DEFICIENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.006.000176/2013-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 637 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2014 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8084. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL PELA FARMÁCIA CANAAN LTDA. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS. 1. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DOS FATOS À LUZ DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.009.000269/2014-05 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1080 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CATAGALO/MG. PARTICULAR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO APÓS MARIDO DA BENEFICIÁRIA ASSUMIR CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 195) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.13.001.000039/2014-17 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1110 – Ementa: INSS/AM. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. APURAR SUPPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO REPENTINO DE BENEFÍCIOS E DE POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.004219/2014-97 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 594 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO RIO DE JANEIRO. ASSESSOR FINANCEIRO. SUPOSTA SUBTRAÇÃO DE RECURSOS DO REFERIDO CONSELHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000013/2006-12 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 390 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 10/09/2014 CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ç CGU. MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ/PA - EX-PREFEITO. CONVÊNIOS FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE/FNMA. Nº 043/2004 - FOMENTO DO PÓLO MOVELEIRO ECO-SUSTENTÁVEL. Nº 45/2004 - PROJETO RONDON E SUA AGENDA 21: O FUTURO É AQUI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. POSSÍVEL AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo indeferimento do pedido de reconsideração, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003231/2012-02 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 943 – Ementa: UFMG. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR DE DESENHO-DESIGN DE MODA DO DEPARTAMENTO DE DESENHO DA ESCOLA DE BELAS ARTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. UM DOS INTEGRANTES DA BANCA EXAMINADORA NÃO POSSUÍA FORMAÇÃO OU PROJETOS DE PESQUISA NA ÁREA DE DESENHO-DESIGN TÊXTIL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000027/2009-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11827 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE MESQUITA-RJ. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA ç PRONASCI. CONVÊNIO Nº 031/2008. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. INSTAURADA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ENVIO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/GRU, NO VALOR DE R\$ 1.038.426,30, PELO GESTOR MUNICIPAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MPE SOB O FUNDAMENTO DE QUE OS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA GRU ERAM PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000175/2005-66 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 223 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA SESSÃO DO DIA 22/10/2014 DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 637/2002. SECRETARIA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU/RJ. APURAR SUPOSTA APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS QUANTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO AO COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS ç ICCN CONSTATADA IRREGULARIDADE. 1. ERÁRIO LESADO. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA À AGU VISANDO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. 2. EVENTUAL AJUIZAMENTO DE ACP RESTARIA PRESCRITO. ENORME LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. GESTOR EXONERADO EM 2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.22.000.001827/2014-21 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 263 – Ementa: GESTÃO DO SUS EM BELO HORIZONTE-MG. NOTÍCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pelo não conhecimento do conflito no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise. 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001195/2010-81 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 963 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÁ/AM. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 01/01/2005 A 31/12/2008. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS E NÃO APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS-FINANCEIROS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.16.000.003213/2014-81 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1045 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000472/2015-22 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1162 – Ementa: CEF. MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL/PR. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS REPASSES DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 205)

PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.000284/2013-32 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1005 – Ementa: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR ASSISTENTE DO MAGISTÉRIO SUPERIOR. NOMEAÇÃO SEM PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000121/2015-96 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 853 – Ementa: PROJETO REDESENHO CURRICULAR DA ESCOLA ESTADUAL AGOSTINHO MONTEIRO/PA. FNDE. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COMPRA DE ITENS PARA O PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000082/2010-23 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1034 – Ementa: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS (DENASUS). RELATÓRIOS DE AUDITORIA Nº 7746 E 7583. ANOS DE 2004 A 2008. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, CONSISTENTES: A. COM PAGAMENTO ANTECIPADO, DE EQUIPAMENTO DE ULTRASSONOGRRAFIA USADO, SEM TERMO DE GARANTIA; B. DISTORÇÕES ENTRE OS VALORES PAGOS NA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA ç CEO; C. PROCESSOS DE DESPESAS COM NOTAS FISCAIS APRESENTANDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES; D. NÃO COMPROVAÇÃO DE DESPESAS; E E. HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO COM APENAS UM PARTICIPANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000339/2014-16 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1014 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO/PE. CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÕES FIRMADO COM A CEF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELO ATUAL PREFEITO. INADIMPLEMENTO DE CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÕES. AUSÊNCIA REPASSE À CEF DOS VALORES RECOLHIDOS A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 209) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.003597/2010-10 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 851 – Ementa: MUNICÍPIO DE VIÇOSA/MG. POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 1708/2002 (SIAFI 447189) CELEBRADO COM A FUNASA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000011/2012-23 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: RFB. REPRESENTAÇÃO FISCAL NOTICIANDO INCONSISTÊNCIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE CONSISTENTES NA FALTA DE CONTABILIZAÇÃO DE FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS BEM COMO DE FALTA DE NÃO EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NA CONTRATAÇÃO COM PARTICULAR E OMISSÃO NO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES DE EMPREGADOS E CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio, tendo em vista que, ao final de tudo, se prejuízo houve, foi suportado pelos cofres municipais e não pela União, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000052/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 601 – Ementa: ACÓRDÃO TCU 3002/2011. MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. EX-PREFEITO. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 122/99. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AO EX-GESTOR PELA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 212) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000224/2010-09 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: FUNDEB. MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS PROFESSORES E NÃO DISPONIBILIDADE DE TRANSPORTE PARA O DESLOCAMENTO DOS DISCENTES DA ZONA RURAL ATÉ AS ESCOLAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.000.000088/2000-27 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACURURÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO PAB, PCCN E FUNDEF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com envio de cópia dos autos à Corregedoria do MPF, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.000.000438/2006-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 723 – Ementa: MUNICÍPIO DE CANUDOS/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 15% DOS IMPOSTOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.200.000076/2009-99 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 775 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PDDE, PDE, PNAE E PNATE. EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.001.000265/2013-33 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 799 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL- PIC. MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO DE FRAUDE À LICITAÇÃO, TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARNAIBA-PI Nº. SUJ/PHB/PI-0003561-98.2014.4.01.4002-PRINVMP - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 946 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE COCAL/PI. CONVÊNIO Nº 4886/96 (SIAFI Nº 304606). EX-PREFEITOS. EVENTUAL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000195/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: TCU. MUNICÍPIO DE IPIXUNA/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DAS VERBAS FEDERAIS RECEBIDAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E AO PAGAMENTO DE MULTA. - Deliberação:

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000191/2014-03 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 769 – Ementa: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO À AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE BEM COMO À UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE SAÚDE COMO CRITÉRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS NAS RESPECTIVAS LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000198/2014-17 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: ATUAÇÃO PREVENTIVA. MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE/CE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO À AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE BEM COMO À UTILIZAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS DE SAÚDE COMO CRITÉRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS NAS RESPECTIVAS LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000190/2014-51 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: ATUAÇÃO PREVENTIVA. MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO À TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000208/2014-14 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. ATUAÇÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO VISANDO À TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005585/2009-57 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 680 – Ementa: DENASUS . AUDITORIA Nº 7695. FUNDAÇÃO ZERBINE. CONVÊNIO Nº 7695. SUSPEITA DE COMPRA DE MATERIAL NÃO PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE MARCAPASSOS EM PACIENTES DE PLANO DE SAÚDE. INDÍCIOS DE FALHAS EM CERTAMES. SUPOSTA DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DO ALMOXARIFADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000462/2010-13 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 213 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01483. MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000034/2009-67 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 610 – Ementa: MUNICÍPIO DE BAGÉ/RS. SUSPEITA DE IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE Nº 0243503-04/2007 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA REESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA RIO BRANCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 226) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000249/2010-36 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 618 – Ementa: FUNASA/RR. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AÉREA SEM A DEVIDA LICITAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000065/2014-66 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 803 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA. CAMPUS URUGUAIANA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) FALTA DE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO; 2) EQUIPAMENTOS EM PROCESSO DE DETERIORAÇÃO; 3) INTERDIÇÃO DOS BANHEIROS PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS; 4) INOPERÂNCIA DE ELEVADORES; 5) INEXISTÊNCIA DE PLANO DE COMBATE E PREVENÇÃO A INCÊNDIOS; 6) REFORMAS NÃO CONCLUÍDAS; 7) PROBLEMAS NA REDE ELÉTRICA E CALOR EXCESSIVO NAS SALAS DE AULA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.04.000.000259/2006-50 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 192 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS. CONVÊNIO Nº 1156/2011 (SIAFI 439917). EXECUÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.33.016.000097/2014-99 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM MORADIAS POPULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC Nº. 1.33.010.000051/2012-68 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 978 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01600. MUNICIPAL DE PIRATUBA/SC. SUPOSTO PAGAMENTO DE DESPESAS DO TRANSPORTE ESCOLAR EM DESACORDO COM O QUE PREVIA O CONTRATO. PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO E NÃO POR DIA LETIVO. PAGAMENTO DE R\$ 2.576,00. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000083/2012-96 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 940 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN. CONVÊNIO Nº. 2302/2006, SIAFI Nº. 591464. REALIZAÇÃO DE MELHORIAS DE ÁGUA NA ESCOLA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS. NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO E EM RELAÇÃO À MEDIDA RESSARCITÓRIA. AUTOS BAIXADOS À PRM DE ORIGEM PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000377/2010-84 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 488 – Ementa: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. INDÍCIOS DE SOBREPREGO NO CONVÊNIO SIAFI Nº 509094 FIRMADO COM O DNIT PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE TRECHO DA BR-405 EXECUTADAS PELO DER/R. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000915/2014-92 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 218 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL/RN. ASSISTENTE SOCIAL E SEU PAI (EX-VEREADOR). ADMINISTRAÇÃO DA VACINAÇÃO PARA A HEPATITE "A", MEDIANTE COBRANÇA DE VALORES EM ESPÉCIE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001121/2009-89 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN. EMPRESA HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ADITAMENTO CONTRATUAL REALIZADO A TÍTULO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO SEM OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS TÉCNICO-JURÍDICOS NECESSÁRIOS. 2) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS PARA EMBASAR PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA HIDROSERVICE. 3) PAGAMENTO IRREGULAR NO ÂMBITO DOS PROJETOS BÁSICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deli ou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000230/2014-16 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 792 – Ementa: MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE. POSSÍVEL INJUSTIFICADO ATRASO EM OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PRAÇA ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADOS-RS Nº. 1.29.014.000207/2010-31 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 190 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE ENCANTADO/RS. ESTAGIÁRIO. DESVIO DE R\$ 163.910,64 EM PROVEITO PRÓPRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA DOS GERENTES RESPONSÁVEIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTA ROSA-RS Nº. 1.29.015.000006/2014-58 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 790 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS. 1) CONTRATO Nº 0333342-63/2010/MDA/CAIXA e AQUISIÇÃO DE BENS PARA FORTALECIMENTO DOS SETORES LEITEIROS E AGROINDUSTRIAL COM RECURSOS FINANCEIROS DO PRONAT. FALTA DE CRITÉRIO NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS. 2) CONTRATO Nº 330/655-91/2010/CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES e CALÇAMENTO DE VIA PÚBLICA. 3) CONTRATO Nº 665/2012 - CONSTRUÇÃO DE UMA REDE DE ÁGUA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000188/2014-56 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 529 – Ementa: TRE/RS. SUPOSTOS ATOS INDEVIDOS PRATICADOS POR SERVIDORA - INDICAÇÃO DE PESSOA PRÓXIMA PARA CONTRATAÇÃO COMO ESTAGIÁRIO e DESCUMPRIMENTO DE CARGA LABORAL e USO DA INTERNET PARA FINS PARTICULARES e FALTA DE URBANIDADE NO ATENDIMENTO e INÉRCIA NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000156/2013-10 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 808 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PROPORCIONALIDADE DA DESTINAÇÃO DAS VERBAS PUBLICITÁRIAS FEDERAIS AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000240/2013-13 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 862 – Ementa: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU E OUTRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES e FALTA DE REGISTRO DE MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM NEONATOLOGIA - ATUAÇÃO DE MÉDICOS NA UTI SEM CONSTAR NA ESCALA DE PLANTÃO - PRONTUÁRIOS INCOMPLETOS - INSUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM e CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS DE EMPRESA PRIVADA IRREGULARMENTE CONSTITUÍDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000197/2009-18 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA/RS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE HERVAL/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, ESPECIALMENTE NO TOCANTE À SUBSTITUIÇÃO DOS TÉCNICOS QUE COMPORIAM A EQUIPE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME (EMATER). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.001978/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: CENDOC. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS. SUSPEITA DE POSSUIR ALGUNS MILITARES PATRIMÔNIO E PADRÃO DE VIDA INCOMPATÍVEIS COM AS SUAS REMUNERAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001008/2011-22 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 880 – Ementa: FACULDADES INTEGRADAS APARÍCIO CARVALHO/RO - FIMCA. SUPOSTA ADMISSÃO DE ESTUDANTE NO CURSO DE MEDICINA SEM APROVAÇÃO EM VESTIBULAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000495/2006-49 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 648 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 605/2005. ESTADO DE RONDÔNIA/SES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL e EXECUÇÃO DE DESPESAS APÓS O TÉRMINO DO CONVÊNIO e MOVIMENTAÇÃO DE VALORES DA CONTRAPARTIDA EM CONTA BANCÁRIA DIVERSA DA ESPECÍFICA e FALTA DE COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA -

RONDONIA Nº. 1.31.000.001205/2014-94 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 623 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA - CREA-RO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO REGISTRO DE PROFISSIONAIS COM DIPLOMAS SUPOSTAMENTE COMPRADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000265/2008-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 916/2006. MUNICÍPIO DE BURITIS/RO. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME ENVOLVENDO VÁRIOS PROGRAMAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000257/2010-10 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 795 – Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA. SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE VERBA REPASSADA PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE MEDIANTE O CONVÊNIO Nº 1292/1997 PARA ERRADICAÇÃO DO AEDES AEGYPTI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000735/2006-13 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 617 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FUNASA/RO. SUPOSTO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA (ART. 317, CAPUT, DO CP). SOLICITAÇÃO DE VOTOS A INDÍGENAS PARA RECONDUÇÃO DO SUPERINTENDENTE DA REFERIDA FUNDAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000496/2006-93 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 870 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 605/2005. ESTADO DE RONDÔNIA. PROGRAMA PROJETO ALVORADA. EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL DO ENSINO MÉDIO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. JFRJ/AGR-INQ-0000050-36.2014.4.02.5111 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1192 – Ementa: CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO. PROCURADORIA DA REPUBLICA NO RIO DE JANEIRO E PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIME PREVISTOS NOS ARTIGOS 313-A E 314 DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DO DELITO AMBIENTAL, TIPIFICADO NO ARTIGO 60 DA LEI Nº 9.605/98. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001116/2004-50 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 585 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO MÜLLER. SUPOSTA FRAUDE NA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA CONSISTENTE NA FALTA DE REPASSE À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DOS VALORES PAGOS MENSALMENTE PELOS ALUNOS . SUSPEITA DE PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS EM RAZÃO DEFICIÊNCIA NO QUADRO DE SERVIDORES. POSSÍVEL INJUSTIFICADA PARALISAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA FARMÁCIA DO NOSOCÔMIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.16.000.003440/2013-26 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. CÓPIA DO PAD Nº 2009/134401. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EX-ASSESSOR PARLAMENTAR NO ESQUEMA DA MÁFIA DAS SANGUESSUGAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000772/2013-26 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 759 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2011. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE EMPRESA BEM COMO SUSPEITA DE INTENÇÃO DE APROPRIAÇÃO DE VERBA FEDERAL TRANSFERIDA PELO MAPA MEDIANTE CONTRATO DE REPASSE Nº 0348767-29/2010 PARA CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000162/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 905 – Ementa: MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA REALIZAR SHOWS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001509/2014-85 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 866 – Ementa: MUNICÍPIO DE UMARI/CE. SUPOSTAS FALHAS NA EXECUÇÃO FÍSICA DE UNIDADE HABITACIONAL ENVOLVENDO BERBAS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.004072/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 5289/2014. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 005.321/2009-3. MUNICÍPIO DE BARREIROS/PE. EX-PREFEITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO CONVÊNIO Nº 94.989/1999 CELEBRADO COM O FNDE PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA MELHORA DO ENSINO FUNDAMENTAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002512/2014-52 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 859 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DE IMPRENSA DE PERNAMBUCO - AIP. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS ÀS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA AIP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000117/2009-16 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 717 – Ementa: MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO DE SAÚDE LOCAL EM 2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000167/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 657 – Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. CONTRATO DE REPASSE Nº 0251.223-87/2008. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL POPULAR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG

Nº. 1.22.010.000059/2011-27 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 861 – Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPF. EMPRESA ZEUS GRANITOS EXT COM IMP EXP LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000500/2013-71 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 542 – Ementa: AGENTE DA FUNDAÇÃO IBGE/MUNICÍPIO DE AIMORÉS/MG. NOTÍCIA DE USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL e CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ARTIGO 9º, XII DA LIA. RELATO DE IRREGULARIDADES NA COLETA DE DADOS DA PESQUISA NACIONAL POR AMOSTRA DE DOMICÍLIOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000149/2014-08 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 752 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALPERCATA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 100157/312 FIRMADO COM MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000071/2010-18 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 01566/2010. MUNICÍPIO DE CARVALHOS/MG. SUPOSTA FALTA DE GESTOR DO TELECENTRO COMUNITÁRIO. POSSÍVEL FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS OPERADORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 264) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000394/2014-07 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA. PRÓ-INFÂNCIA. CONVÊNIO Nº 701995/2010 (SIAFI 663742). CONSTRUÇÃO DE CRECHE-ESCOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.000.000788/2005-26 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: IBAMA. SERVIDORES. SUPOSTA EMISSÃO INDEVIDA DE LAUDOS DE LAUDOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000055/2008-24 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: CEPLAC/MAPA. PROJETO BIOMOL. SUPOSTA CONCESSÃO DE BOLSAS DE INCENTIVO À PESQUISA EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE A AGENTES PÚBLICOS DA FUNAPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000389/2014-60 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA. FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL - FBN. CONVÊNIO Nº 782124/2012. AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESPAÇO DA BIBLIOTECA ANTÔNIO GOMES PEREIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000436/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO Nº 4805/2013. MUNICÍPIO DE NAZARÉ/BA. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 3871/200. EXECUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001895/2013-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: COMPANHIA DE TRANSPORTES DE SALVADOR. SUPOSTA EMISSÃO DOS TERMOS DE CONCLUSÃO E DE ACEITAÇÃO OPERACIONAL DE OBRAS DO METRO ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS MEDIANTE O CONTRATO S-A01/1999 CELEBRADO COM A CBTU. DESNECESSÁRIA E INOPORTUNA ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000379/2014-54 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 910 – Ementa: MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ/PB. HOSPITAL DOUTOR ODILON MAIA FILHO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVITE Nº 8/2007 REALIZADO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000092/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 847 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB. AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. SUPOSTA PRÁTICA DOS DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 168-A E 337-A DO CP, E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com remessa dos autos ao MPE nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000064/2012-45 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 856 – Ementa: IBAMA. DIRETOR REGIONAL.SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO LOCAL BEM COMO DOS BENS E DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA PARA PROMOÇÃO PESSOAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000931/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 615 – Ementa: IF/PR. EDITAL Nº 334/2013. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS. NOTÍCIA DE INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO BEM COMO INJUSTIFICADA RECUSA DO PLANO DE AULA PELOS AVALIADORES E FALTA DA HABILITAÇÃO DOS INTEGRANTES DA BANCA. FEITO ENCAMINHADO À 1ª CCR/MPF. ENVIO À 5ª CCR/MPF - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000986/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: MUNICÍPIO DE JACARAÚ/PB. PREFEITO. NOTÍCIA DE DIFERENÇAS NOS VALORES PAGOS A SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO OCUPANTES DO MESMO CARGO. PAGAMENTO DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDEB MESMO NÃO ESTANDO A SERVIDORA EM SALA DE AULA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001899/2014-39 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 552 – Ementa: UFES. SERVIDORA SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE CARGOS DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA INSTITUIÇÃO E DE ENFERMEIRO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO AMBOS COM REGIME DE QUARENTA (40) HORAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado,

à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000220/2008-29 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 848 – Ementa: IBAMA. COORDENADOR REGIONAL.SUPOSTA UTILIZAÇÃO DO LOCAL BEM COMO DOS BENS E DOS SERVIDORES DA AUTARQUIA PARA PROMOÇÃO PESSOAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000159/2011-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 786 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01515/2009. . MUNICÍPIO DE SANTARÉM. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS. 1) CONVITE Nº 3/2009 ; AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA DA SECRETARIA DE SAÚDE. EXIGÊNCIA DE CADASTRAMENTO PRÉVIO. NOTA DE EMPENHO ANTERIOR À HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME. FALTA DE PROPOSTAS. FALTA DE APROVAÇÃO DO CONTRATO PELA PROCURADORIA JURÍDICA. 2) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2008 ; AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS. FALTA DE PUBLICAÇÃO. 3) PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2008 ; COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS . AJUSTE NÃO SUBMETIDO A ANÁLISE DO SETOR JURÍDICO. DIVULGAÇÃO NÃO REALIZADA. FALTA DE JUSTIFICATIVA. INDEFINIDA ALTERAÇÃO DO ACORDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000318/2007-03 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA. EX-PREFEITO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PEJA BEM COMO COMO NO PNAE - 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.012.000104/2004-83 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 927 – Ementa: FUNDAÇÃO LUSÍADA. SUPOSTA MANUTENÇÃO DE CEBAS PELO CNAS EMITIDO EM FAVOR DA INSTITUIÇÃO APESAR DE EXISTIR DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA DETERMINANDO O CANCELAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.018.000079/2014-50 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 626 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO/SP. POSSÍVEL INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA EM 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.002.000062/2012-59 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 897 – Ementa: TCU. ACORDÃO Nº 1258/20132. TCE Nº 022.096/2009. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR A REALIZAÇÃO DA COBRANÇA JUDICIAL DOS DÉBITOS APURADOS. INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NO CONVÊNIO Nº 203/2001 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMUCI/RJ E O MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 282) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.002432/2014-43 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 669 – Ementa: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. OCUPAÇÃO IRREGULAR DA PRAÇA SANTOS DUMONT PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE UM ESTACIONAMENTO PRIVADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.23.003.000104/2014-48 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 599 – Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO/PA. EX-PREFEITO. CONTRATO DE REPASSE Nº 104.071-46/2000/CAIXA/INCR. IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO PROJETO DE ASSENTAMENTO GANOÓ. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES (ACÓRDÃO Nº 8781/2012 - TCU - 2A CÂMARA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.300.000085/2012-57 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 800 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE PAU DE FERROS/RN. EX- PREFEITO. PROGRAMA SENTINELA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.007184/2012-86 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 221 – Ementa: COPA DO MUNDO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE CONCESSÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO (MARACANÃ) E NO TRATAMENTO DADO AO ENTORNO DO ESTÁDIO. FINANCIAMENTO PROMOVIDO PELO BNDES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.001.000099/2010-98 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 668 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.030.000220/2013-75 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 797 – Ementa: MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA/SP. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUSPEITA DE IRREGULARIDADES EM CONTRATOS ENVOLVENDO VERBAS MINISTÉRIO DAS CIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000058/2013-09 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 543 – Ementa: FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO Nº 3/2007 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SECRETARIA NACIONAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS PARA O SETOR DA RECICLAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS - IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS ARBITRÁRIAS PELA INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO AJUSTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000130/2014-71 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 587 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE TRATAMENTOS DESCRITOS NAS CARTAS DO SUS SEM A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA REALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003700/2005-56 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 577 – Ementa: MUNICÍPIO DE JUATUBA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 741/98 CELEBRADO COM A FUNASA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000112/2008-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 215 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1057/2007. PROGRAMA GESTÃO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS. CONVÊNIO MDIC Nº 42/2004 (SIAFI Nº 517899) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUTOS BAIXADOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. CUMPRIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000174/2010-86 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 817 – Ementa: INCRA/AP. REFORMA AGRÁRIA. INVASÃO DE TERRAS NO ASSENTAMENTO NOVA COLINA. SUPOSTA OMISSÃO DA REFERIDA AUTARQUIA NO COMBATE DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000146/2014-09 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 622 – Ementa: SECRETARIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP/MT. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONDUTA DE SERVIDOR QUE TERIA GUARDADO PROCEDIMENTO SIGILOSO EM COFRE SEM REALIZAR A DEVIDA DISTRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000239/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 372 – Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. GENERAL DE BRIGADA. SUPOSTA AUTORIZAÇÃO PARA EXPORTAÇÃO E LIBERAÇÃO DE CONTÊINERES CONTENDO ARMAS MUNIÇÕES. SUSPEITA DE PAGAMENTO DE PROPINAS A OUTROS OFICIAIS E INTEGRANTES DO GOVERNO BRASILEIRO PARA APROVAÇÃO DE LICENÇAS PARA EMPRESAS RUSSAS. POSSÍVEL CONTROLE DE ENTRADA DE ARMAS IMPORTADAS PARA O BRASIL. INDÍCIOS DE ATUAR EM BRASÍLIA COMO REPRESENTANTE DE EMPRESA FABRICANTE DE MATERIAL BÉLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001333/2014-44 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 727 – Ementa: MINISTROS DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DAS MINAS E ENERGIA. POSSÍVEIS DECLARAÇÕES INVERDÍDICAS DIVULGADAS POR MEIO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO INFORMANDO TER SIDO RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS ; CEMIG A ELEVAÇÃO DO VALOR DA CONTA DE LUZ DOS HABITANTES DA UNIDADE FEDERATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004175/2014-84 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 632 – Ementa: INSTITUO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DE BIODIVERSIDADE.NOTÍCIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS PARA FUNCIONÁRIA TERCEIRIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS EM ALTAMIRA/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000528/2013-72 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 813 – Ementa: APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE CELEBRADOS PELO ESTADO DE ALAGOAS COM ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS. DESMEMBRAMENTO. CONVÊNIO SIAFI 662916. RECONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO EM MUNICÍPIOS ATINGIDOS PELAS ENCHENTES DE JUNHO DE 2010. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000531/2013-96 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE 312023-62/2009 (SIAFI 729952) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO PARA CONSTRUÇÃO DA AVENIDA NORTE NA PARTE ALTA DA CIDADE SOB A JUSTIFICATIVA DE ENVOLVER VULTOSA QUANTIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001339/2007-02 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 796 – Ementa: SUPOSTO DESVIO DE VERBA DO FINAM POR EMPRESA PRIVADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001175/2010-19 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE BARREIRINHA/AM. EX- PREFEITO. CONVÊNIO Nº 2225/2005-MS/FUNASA (SIAFI 559265). MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000071/2013-92 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 843 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL/MG. CONVÊNIO Nº 5324/2005. REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000184/2012-17 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 935 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TECNÓLOGO/FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS EXATAS - EDITAL 37/2012. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS ENTRE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL (30/4/2012) E A REALIZAÇÃO DA PROVA (3/6/2012); 2) CONTEÚDO DO EDITAL NÃO ESPECÍFICO PARA PROVIMENTO DO CARGO; 3) FAVORECIMENTO DE CANDIDATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000330/2011-33 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOSÉ ANTÔNIO PEDRO/MG. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 3261/95 (131784). CELEBRADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001721/2012-29 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 914 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACAJUBA/P. POSSÍVEL NÃO APRESENTAÇÃO DE TERMO ADITIVO ASSINADO REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 713175/2009 CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000524/2014-54 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 977 – Ementa: TCU. ACÓRDÃO 460/14. MINISTÉRIO DA CULTURA. INSTRUMENTO DE MECENADO. PROJETO CULTURAL. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS A GESTORA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "FORMANDO PLATEIA E DISCUTINDO CULTURA". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT Nº. 1.20.001.000116/2011-51 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 503 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.009748/2004-10. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO - GERÊNCIA DE MAIS DE UM PROGRAMA EM UMA MESMA CONTA CORRENTE -TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO PAB-FIXO PARA CONTA DO FMS - REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS INELEGÍVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.000.000374/2008-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1077 – Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ζ IBGE. CONDUTAS DE SERVIDORES. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA FINS PARTICULARES. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. LESÕES CORPORAIS EM VÁRIAS VÍTIMAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000069/2013-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 995 – Ementa: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÇU ζ TO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE RESPOSTA AOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELO INCRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000349/2014-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1373 – Ementa: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ ζ PI. EX-PREFEITA. EXERCÍCIO DE 1997. CONVÊNIO Nº. 3.147/94. IMPLANTAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000099/2014-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1168 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALVARAÊS. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS-RN Nº. 1.28.100.000119/2008-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1073 – Ementa: MUNICÍPIO DE ÁGUA ζ RN. SUPOSTA FRAUDE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 88891-13/1999. IMPLANTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000170/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1323 – Ementa: ACÓRDÃO Nº 2803/2013-TCU. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA. EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DE VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000200/2014-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1330 – Ementa: ACÓRDÃO Nº 870/2014-TCU. MUNICÍPIO DE IPIXUNA ζ PA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA EXTINTA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (ADA). CONVÊNIO Nº 38/2000. MELHORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR: 1) EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS ANTES DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E NA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS; 2) PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS; 3) NÃO APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE MEDIÇÃO; E 4) NÃO COMPROVAÇÃO DE QUE AS EMPRESAS FORAM AS EFETIVAS BENEFICIÁRIAS DOS CHEQUES EMITIDOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000208/2013-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 179 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. CONDUTA DE SERVIDORES. SUPOSTA COAÇÃO DE TESTEMUNHAS INTIMADAS EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, a maioria, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a), vencido o relator. 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000168/2014-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1315 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ - CE. AÇÃO NACIONAL COORDENADA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000140/2014-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1374 – Ementa: MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA CGU NO PERÍODO DE 10 A 15 DE MARÇO DE 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000163/2014-88 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1311 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS ζ CE. AÇÃO NACIONAL COORDENADA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000172/2014-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1314 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA - CE. AÇÃO NACIONAL COORDENADA DA 5ª CCR. FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. FEITO INSTAURADO PARA EMBASAR A EXPEDIÇÃO DE

RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. JF-SP-2008.61.81.002735-5-INQ - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1241 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 325, § 2º, DO CÓDIGO PENAL (VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela designação de outro membro do Parquet Federal para prosseguir na persecução penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000113/2011-92 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 827 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BAGÉ- APAE. DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE ACORDO FIRMADO NO BOJO DE AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000109/2014-57 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1333 – Ementa: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO ç PR. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 39038 ç CGU. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMAS FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.016.000002/2015-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1175 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ. CORREÇÃO DE PROVA. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP Nº. 1.34.028.000087/2014-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1174 – Ementa: MUNICÍPIO DE ATIBAIA-SP. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). PREGÃO ELETRÔNICO N. 088/14. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001035/2013-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1274 – Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE SERGIPE. EXERCÍCIO DE 2007. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14/2010 ç FNDE: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002264/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1339 – Ementa: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (10ª REGIÃO FISCAL/PORTO ALEGRE). PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11080.003062/2011-16. IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. UTILIZAÇÃO DO CARGO PARA LOGRAR PROVEITO PESSOAL OU DE OUTREM. APLICAÇÃO DA PENA DE DEMISSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000154/2014-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1196 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN. CONDUTA DE SERVIDORA MUNICIPAL CEDIDA À JUSTIÇA ELEITORAL DA 24ª ZONA ELEITORAL. ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000597/2013-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1064 – Ementa: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ç CHESF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CTNI Nº 90.2011.1090-0, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO (CHESF) E O CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS ABB LTDA. E ETE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÕES ELÉTRICAS NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO-RN. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 273/2012 - TCU: (1) ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DAS GARANTIAS CONTRATUAIS, (2) EXISTÊNCIA DE OUTROS INDICADORES DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DESFAVORÁVEIS, (3) AUSÊNCIA DE TERMO ADITIVO FORMALIZANDO ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES INICIALMENTE PACTUADAS E (4) ORÇAMENTO DE EDITAL/CONTRATO/ADITIVO INCOMPLETO OU INADEQUADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000133/2013-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 798 – Ementa: PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL ç PETI. MUNICÍPIO DE GRÃO PARA/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000147/2014-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1068 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CRF/TO). ELEIÇÕES PARA A PRESIDÊNCIA DA DIRETORIA. CANDIDATA UTILIZOU CELULAR FUNCIONAL, OBTIDO EM RAZÃO DE SEU CARGO, PARA ENVIAR MENSAGENS AOS AOS INSCRITOS NO REFERIDO CONSELHO PROMOVENDO SUA CANDIDATURA E PEDINDO APOIO ELEITORAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.04.000.001446/2006-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1025 – Ementa: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO-RS. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. PROGRAMA NACIONAL DE ESTÍMULO AO PRIMEIRO EMPREGO PARA OS JOVENS ç PNPE. CONVÊNIO Nº 073/2006. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 198579/2007 ç CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO NO RIO GRANDE DO SUL. CONSTATADAS IRREGULARIDADES. VALORES GLOSADOS RESSARCIDOS PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003755/2013-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1347 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ç INSS. SUPOSTA CONCESSÃO FRAUDULENTA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR SERVIDORES. APLICAÇÃO DAS PENAS DE DEMISSÃO E CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000901/2008-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1184 – Ementa: JOGOS PAN E PARA PAN-AMERICANOS OCORRIDOS EM 2007, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO ESPORTE. CONVÊNIO ME Nº080/2007. INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS - çOVERLAYSç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000952/2006-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1195 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001040/2008-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 829 – Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA ç GRPU/RO. TITULAÇÃO DAS TERRAS QUE POSSIBILITOU O REGISTRO IRREGULAR EM CARTÓRIO DO IMÓVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000989/2006-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1151 – Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 680/2005 ç CGU. DIVERSAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000941/2014-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1189 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTOS. CONDUTA DE SERVIDOR. SUPOSTO ENQUECIMENTO ILÍCITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000793/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1177 – Ementa: PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA. ARQUIVAMENTO BASEADO NA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO INSTAURADO EM OUTRA PROCURADORIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, com redistribuição do feito, caso o próprio Procurador não queira prosseguir na diligência ora mencionada, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000210/2008-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1172 – Ementa: FUNAI. COORDENADORA GERAL DE DEFESA DOS DIREITOS INDÍGENA. IRREGULARIDADE. PAD INSTAURADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000037/2012-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 553 – Ementa: INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO AF1.400/05-SUPL.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM PARA ESTRADA DE ACESSO AO CLUBE NÁUTICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000170/2008-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1060 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC) - COLÉGIO AGRÍCOLA SENADOR CARLOS GOMES DE OLIVEIRA. EX-DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.015.000018/2014-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1375 – Ementa: TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003878/2014-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1024 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE. ACÓRDÃO 6237/2014-TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL TC 032.699/2013-1. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS EM 2007 PELO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTINADOS A AÇÕES E PROGRAMAS INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ç SUAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.16.000.002612/2011-82 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1181 – Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO ç CONAB. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA CELEBRAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. DIVERSOS DIRIGENTES INVESTIGADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001618/2011-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1197 – Ementa: DENASUS- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO. SERVIÇOS DE SAÚDE. IRREGULARIDADES. DESPESAS INELEGÍVEIS OU INJUSTIFICADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000059/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1166 – Ementa: MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, COM ESPECIFICAÇÕES PARA TRANSPORTE ESCOLAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000170/2008-98 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 789 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS-MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000242/2012-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 992 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAÚNA ç MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SORTEIO DOS CONTEMPLADOS PELO çPROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDAç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000003/2013-24 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1321 – Ementa: MUNICÍPIO DE CURVELO - MG. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO 07/2012/MPF. ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADO NA AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA REFERIDA RECOMENDAÇÃO. O PREFEITO COMUNICOU QUE HAVIA RECEBIDO DA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR, NO ÚLTIMO DIA DO ANO DE 2012, AS INFORMAÇÕES DEMANDADAS. HOMOLOGAÇÃO PELA 5ª CCR (NA 758ª SESSÃO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000011/2013-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 961 – Ementa: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ ; MS. EX-PREFEITO. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR ; PNATE. EXERCÍCIO DE 2004. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: I) DISCREPÂNCIA ENTRE A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS COM OS RECURSOS RESPECTIVOS E O EXTRATO DA CONTA BANCÁRIA ABERTA PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS VALORES; E II) ULTRAPASSADO EM 20% (VINTE POR CENTO) O LIMITE PARA GASTOS COM COMBUSTÍVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000075/2013-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1372 – Ementa: MUNICÍPIO DE JEQUIÉ ; BA. FALTA DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.008.000008/2015-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 794 – Ementa: CGU - RELATÓRIO Nº 37002 MUNICÍPIO DE AMARGOSA. CONSTATAÇÃO 1.2.1.1. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES (SIAFI 654117). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000469/2013-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1367 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAATIBA-BA. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS DO PNAE. EXERCÍCIO DE 1999. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000207/2013-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1214 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA. EX-PREFEITO. PROGRAMA PDDE/PDE ; ESCOLA. EXERCÍCIO 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000062/2012-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1029 – Ementa: ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SOL BRILHANTE I. EX-PRESIDENTE. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS PARA IMPLANTAÇÃO DE DIVERSAS BENESSES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000061/2011-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1032 – Ementa: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FÊNIX I E II. EX-PRESIDENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002324/2014-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1326 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA). SERVIDOR DO INSTITUTO DE FÍSICA. INASSIDUIDADE. SUPOSTA DESÍDIA DOS SUPERIORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000910/2012-93 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1236 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ; TRE/BA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES REQUISITADOS EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS LEGAIS E REGULAMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000194/2014-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1352 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB. NÃO PAGAMENTO DA RPV EXPEDIDA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO Nº 0000625-20.2005.4.05.8201. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.003.000028/2014-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1165 – Ementa: MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO (CONTRATO DE REPASSE Nº 0199731-27/2006). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000166/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1201 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. MÉDICA. ESTADO DA PARAÍBA (DOIS CARGOS EFETIVOS), MUNICÍPIOS DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA/PB (CARGO EFETIVO), SÃO FRANCISCO/PB (CARGO EFETIVO) E APARECIDA/PB (CARGO EFETIVO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000105/2012-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1316 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 776ª SESSÃO: TENENTE-CORONEL SUBCOMANDANTE DE BATALHÃO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO QUARTEL E MOTORISTA EM ATIVIDADES PARTICULARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INFORMAÇÃO PRESTADA PELO COMANDO DO 8º BATALHÃO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO. RETORNO DOS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000455/2004-97 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1202 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS REALIZADA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM A DEVIDA JUSTIFICATIVA OU FORMALIZAÇÃO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS INELEGÍVEIS SEM PRÉVIO EMPENHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000095/2011-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1198 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA. SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÕES DE UNIDADES DE SAÚDE. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009. IRREGULARIDADES. 1) NÃO PUBLICAÇÃO DO RESUMO DO EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. 2) CONSULTA DE PREÇOS PRÉVIA REALIZADA JUNTO A EMPRESAS SEM REGISTRO NO CREA/PA. 3) PARECER JURÍDICO ACERCA DA MINUTA DE EDITAL PRODUZIDO UM DIA APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA NO DOU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº.

1.19.000.001488/2014-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1222 – Ementa: SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS FEDERAIS. DUAS FUNÇÕES DE PROFESSOR, UMA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA) E OUTRA NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO (IFMA), ALÉM DA FUNÇÃO DE MÉDICO NESTE MESMO INSTITUTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.001.000919/2015-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1210 – Ementa: CÓPIA DO INQUÉRITO CIVIL Nº 14.0695.0001047/2012-1 ENCAMINHADA PELO MPE/SP. SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FUNCIONÁRIO, PELO TITULAR DA PASTA, PARA ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REFORMA DE APARTAMENTO DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição ao MPE, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.000.005501/2014-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1358 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPREGADOS SUPOSTAMENTE UTILIZARAM CAMISA COM ALUSÃO À MARCA DA EMPRESA PÚBLICA EM PASSEATA A FAVOR DE CANDIDATA À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.003.000025/2015-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1454 – Ementa: PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE/CE. SUPOSTO TRÁFICO DE INFLUÊNCIA/EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO ENTRE ADVOGADOS E MEMBROS DO TJ/CE E DO MP/CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, entendendo-se que o pedido de restituição de aparelho celular juntado aos autos, possível objeto de prova do alegado pelo representante, deve ser analisado pelo MPE, que detém atribuição para atuar no caso, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.006617/2013-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1317 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 833ª SESSÃO: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CABO FRIO - RJ. CONDUTA DE SERVIDOR. CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PAD INSTAURADO. PENALIDADE DE DEMISSÃO APLICADA. AÇÃO PENAL AJUIZADA. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.11.001.000156/2010-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 968 – Ementa: ç OPERAÇÃO SANGUESSUGA ç. MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO-AL. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIO Nº 4387/2004. SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DOS PREÇOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.008.000177/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 955 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. SERVIDORES LOTADOS NO SETOR DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO CUMPRIRIAM JORNADA DE TRABALHO INFERIOR AOS DE OUTRAS LOTAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.001176/2014-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1022 – Ementa: CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO PARA FINS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA ENCAMINHADA PELO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DE RONDÔNIA. SUPOSTO ESQUEMA DE DESVIO DE VERBAS NA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM PORTO VELHO. SOLICITAÇÃO, PELO MPF, DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO PARA INDICAR A EXISTÊNCIA DOS CRIMES APONTADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.18.000.004050/2014-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1193 – Ementa: ENTIDADE DENOMINADA ç PREMIUM AVANÇA BRASIL ç. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.003838/2014-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1178 – Ementa: SUS. CUSTEIO DA DENOMINADA FISIOTERAPIA THERASUIT. ÚNICO FORNECEDOR PARTICULAR DESTA MODALIDADE ESPECÍFICA DE TRATAMENTO FISIOTERAPÊUTICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000183/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1163 – Ementa: INCRA. CONDUTA DE SERVIDORES. LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CRÉDITO DE INSTALAÇÃO DESTINADO A FAMÍLIAS ASSENTADAS NO PROJETO DE ASSENTAMENTO SÃO GERALDO, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000001/2014-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 840 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA. CONDUTA DE EX-PREFEITA. AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE DADOS PARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM SAÚDE (SIOPS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002162/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 382 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM CAMPO GRANDE. PERITO MÉDICO. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO COM POSSÍVEL CONLUÍO DE SERVIDORA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000089/2011-67 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 707 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 814ª SESSÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC. CONDUTA DE PROFESSOR OFENSA AO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000826/2014-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1199 – Ementa: ALTERAÇÃO DA LEI DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO Nº 036/2014. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003267/2014-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 983 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO, MG. SUPOSTA INVASÃO DE IMÓVEIS DA UNIÃO. CONSTRUÇÃO DE COMÉRCIOS SEM AUTORIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000889/2012-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1023 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA), UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS. SUPOSTA OMISSÃO/DESÍDIA EM ANALISAR PRESTAÇÕES DE CONTAS QUE LHE SÃO SUBMETIDAS E INSTAURAR E CONCLUIR AS TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS NOS CASOS EM QUE SÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos ao Grupo de Trabalho Órgãos de Controle, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000172/2012-59 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1227 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. SUPOSTA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS POR MEIO DE ATOS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000791/2006-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1191 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO NAVIO. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003956/2011-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1161 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. EX- SERVIDOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. OCUPAÇÃO DE CARGO DE NATUREZA ESPECIAL NA CÂMARA DOS DEPUTADOS SEM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000439/2011-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1344 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA, AM. PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002284/2009-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 846 – Ementa: MUNICÍPIO DE ENVIRA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DA FUNASA (CONVÊNIO Nº 2088/05 E 1790/06). IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003041/2008-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1194 – Ementa: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. CONTRATO FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ (SEED). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000033/2014-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 845 – Ementa: MUNICÍPIO DE LONTRA/MG. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2011 E 2012. RECURSOS FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR, PNATE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002772/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1284 – Ementa: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002799/2014-22 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 842 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA. PROGRAMA SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. IRREGULARIDADES. A) PREGOEIRO NÃO POSSUI VÍNCULO FUNCIONAL COM O MUNICÍPIO. B) VEDAÇÃO INJUSTIFICADA À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS; C) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE EM LICITAÇÃO AO EXIGIR PROFISSIONAL COM VÍNCULO PERMANENTE PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA; D) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE QUALIDADE; E) RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE UM NÚMERO MÍNIMO DE ATESTADOS; F) CONDIÇÕES INADEQUADAS PARA O ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS; G) CONTROLE DEFICIENTE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NO ALMOXARIFADO; H) MEDICAMENTOS COM PRAZOS DE VALIDADE VENCIDOS DESCARTADOS; I) CONTROLE DEFICIENTE DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES. J) FALTA DE MEDICAMENTOS NAS UNIDADES BÁSICAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e pela homologação do declínio de atribuição ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000122/2015-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1169 – Ementa: ESCOLA ESTADUAL LUCY CORRÊA DE ARAUJO. PROJETO REDESENHO CURRICULAR. ORÇAMENTO. SUPOSTO SOBREPREGO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003087/2014-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 531 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELÉM, PA. ESCOLA ESTADUAL DOM PEDRO I. PROJETO REDESENHO CURRICULAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ALGUNS ITENS DO ORÇAMENTO (SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FANTASIAS, CONDICIONADORES DE AR, UNIFORMES PARA TIMES, PRATOS, TALHERES, BALANÇA, SERVIÇOS DE FOTOGRAFIAS, PLANTAS ORNAMENTAIS E CONFECÇÃO DE CORTINAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000150/2011-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 791 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAJEDO, PE. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MODALIDADE CONVITE E CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS, FANTASMAS, DILIGÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00215.000841/2011-62/CGU. IMPROPRIEDADES: A) NÃO CONFIRMADA A EXISTÊNCIA DE UMA EMPRESA (MARCELO MARQUES DE SOUZA, MMS); B) FRACIONAMENTO DE DESPESAS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS O QUE RESULTOU NA LICITAÇÃO POR MEIO DE CONVITE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-

BA Nº. 1.14.000.000883/2013-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10809 – Ementa: FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FUNDEB ÀS CONTAS DO FPM, EM 2011, E DO MDE, EM 2012, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.003.000183/2013-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 412 – Ementa: SUPOSTO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. SERVIDOR PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição, homologando-o, com remessa dos autos ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000051/2013-84 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10902 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS/BA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR/PNATE. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.400.000095/2014-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: VERBAS FEDERAIS. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DISTRIBUIÇÃO DE FILTROS DE POLIPROPILENO. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELOS MUNICÍPIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000099/2013-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10810 – Ementa: INCRA. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS PRODUTORES RURAIS DO P.A. TUERÊ II. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE UM DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO. FURTO DE UMA FOLHA DE CHEQUE. INSERÇÃO DO VALOR DE R\$ 13.000,00, SACADO NA DATA DO FURTO COM REPASSE DE VERBA PELO INCRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000189/2003-43 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11046 – Ementa: INCRA. PRONAF-A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000140/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO ζ IFMT. SUPOSTA PRECARIIDADE DAS INSTALAÇÕES E OBRAS PARALISADAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.020.000005/2013-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 428 – Ementa: MUNICÍPIO DE ABREU CAMPO/MG. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ζ FNDE. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos para que o MPF ingresse no feito no polo ativo, nos moldes estabelecidos nos enunciados 24 e 25 desta 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a). 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000182/2014-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 473 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL. PRIORIDADES ELEITAS NO ENCONTRO NACIONAL DA 5a. CCR. FISCALIZAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DAS VERBAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 402) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.007078/2012-53 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11005 – Ementa: INFRAERO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PERTENCENTE À INFRAERO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000038/2014-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10970 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE/IFF. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000229/2010-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11325 – Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES/SP. PROGRAMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA. CONVÊNIO SENASP/MJ 046/2006. CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE INTEGRAÇÃO E CIDADANIA JUNDIAPEBA E IMPLEMENTAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) FALTA DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000293/2009-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11049 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 406) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000021/2010-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 459 – Ementa: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA PREVMÓVEL DO INSS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000008/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 458 – Ementa: PROGRAMA LUZ PARA TODOS. IRREGULARIDADES EM OBRAS PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PROJETO TÉCNICO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000044/2010-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: CONVÊNIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MAFRA-SC Nº. 1.33.015.000062/2014-60 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10853 – Ementa: FNDE. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MAJOR VIEIRA. CONVÊNIO Nº 4283/94. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000199/2011-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: CONVÊNIO. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ/RN. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000538/2013-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 380 – Ementa: SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNASA. RESPONSABILIZAÇÃO NO ÓBITO DE FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA COMUNIDADE ZUMBI. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001087/2009-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10937 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE RIO DO FOGO/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PEJA/2004, PETI/2004 E SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA-SAC/2004. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000913/2013-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11036 – Ementa: IBAMA/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE SUPERINTENDENTE REGIONAL ADJUNTO DO IBAMA. çTRANSPOSIÇÃO DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO E ENCAMINHAMENTO DE FISCALS PARA TRABALHO COM VALORES DAS MULTAS JÁ DEFINIDOSç. INVESTIMENTOS DE R\$ 11.5 BILHÕES NAS ÁREAS DA CADEIA PRODUTIVA DO ESTADO, UMA VEZ QUE EMBARGOU INDEVIDAMENTE OBRAS QUE JÁ POSSUEM AS LICENÇAS NECESSÁRIAS E OUTRAS COM OS TRABALHOS JÁ INICIADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000041/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO ç DPU. NEGATIVA DE REPRESENTAÇÃO. EXCESSO DE TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000123/2014-36 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10998 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO/TO. SUPOSTA OMISSÃO NO REPASSE À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE VALORES DESCONTADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL. VALORES REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001128/2013-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: RECOMENDAÇÃO CONJUNTA DOS OFÍCIOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL Nº 01/2012/MPF/PRTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DURANTE A TRANSIÇÃO DE PREFEITOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio, homologando-o, com remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000079/2008-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10805 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO/RO. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1039/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PAGAMENTO DE BOLSAS A AGENTES JOVENS QUE NÃO ATENDERAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA EXIGIDA PELO PROGRAMA. FALTA DE ESTRUTURA ADEQUADA NO NÚCLEO DE CAPACITAÇÃO E CARÊNCIA DE ATIVIDADES CONTINUADAS. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE QUE ATUA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM DESACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA. MOBILIÁRIO DO CRAS EM DESACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.000.002307/2012-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10804 – Ementa: UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL/ULBRA. POSSÍVEL ADJUDICAÇÃO DE BENS DA UNIVERSIDADE PELA UNIÃO EM VALORES ACIMA DO MERCADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000871/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11003 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS. PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL/CONSIM. DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 14.381/2014. POSSÍVEIS COBRANÇAS INDEVIDAS AOS USUÁRIOS NOS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE REALIZADOS POR MEIO DO CONSIM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.04.004.000168/2011-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11048 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO/FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO ç RS. CONVÊNIO Nº 657881/2009. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AUTOMOTOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS Nº. 1.34.007.000141/2014-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 465 – Ementa: REPRESENTAÇÃO. SUPOSTO CORTE DE VERBAS PUBLICITÁRIAS DA UNIÃO EM FAVOR DO SBT. MANIFESTAÇÕES DA JORNALISTA RACHEL SHEHERAZADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006130/2013-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do

Voto Vencedor: 10957 – Ementa: SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES RELATIVAS A TRATAMENTO DE PACIENTE COM CÂNCER DE MAMA. CONTINUAÇÃO NO PAGAMENTO DO TRATAMENTO, MESMO APÓS O FALECIMENTO DA PACIENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PRR3ª REGIÃO/PRR3ª/PFDC/NAOP - NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL À PFDC NA PRR 3ª REGIÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000155/2013-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: CONTRATO DE REPASSE. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000089/2007-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 461 – Ementa: COMUNIDADE INDÍGENA. CONTRATAÇÃO DE CIRURGIÃO-DENTISTA. RELATÓRIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001888/2013-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10807 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE LICENCIATURAS INTERNACIONAIS (PLI), NO ANO DE 2010, NA MODALIDADE de GRADUAÇÃO-SANDUÍCHE, REALIZADO PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE DE COIMBRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO AUMENTO DO VALOR DA BOLSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 426) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000691/2014-57 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 411 – Ementa: GT SÃO FRANCISCO. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO de TCU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000151/2009-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10748 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE. CONVÊNIO Nº 844092/2006. PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DIRECIONADA À PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA QUE JOVENS DE BAIXA RENDA TENHAM OPORTUNIDADE DE SER INCLUÍDOS NO MERCADO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO PROJETO ESCOLA DE FÁBRICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000069/2014-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 401 – Ementa: ACÓRDÃO TCU. CONVENIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO de FNDE. MUNICÍPIO DE CANINDÉ. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000101/2009-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 402 – Ementa: CONVÊNIO. PNATE. MUNICÍPIO DE IBICUITINGA/CE. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002526/2012-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10972 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. SUPOSTA RECUSA, POR PARTE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DO INSS, DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSTRUIR AÇÃO ORDINÁRIA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001769/2014-97 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 447 – Ementa: COPA DO MUNDO. IRREGULARIDADE EM OBRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002455/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002699/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10968 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO/CREFITO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGA, NÃO OBSTANTE CONCURSO PÚBLICO EM VALIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 434) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001883/2011-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 417 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE de FUNASA. MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÁ/GO. CONVÊNIO Nº 623/05. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000698/2012-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11042 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS. CONCURSO PÚBLICO Nº 69/2011 PARA DOCENTE DO IFG. SUPOSTA EXISTÊNCIA DE VÍNCULO ACADÊMICO ENTRE CANDIDATA AVALIADA E EXAMINADOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000537/2013-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11002 – Ementa: INSTITUTO BIO ATLÂNTICA (IBIO-AGB DOCE). ATO CONVOCATÓRIO Nº 17/2013. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

DOS MUNICÍPIOS DE ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, JAGUARAÇU, MARLIÉRIA, NOVA ERA E RIO PIRACICABA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO, TENDO EM VISTA QUE O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE/MG JÁ HAVIA CONTRATADO OBJETO SEMELHANTE COM VALOR MUITO INFERIOR AO PRATICADO PELA IBIO-AGB DOCE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000304/2012-16 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10956 - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. MUNICÍPIO DE GALILÉIA/MG. CONVÊNIO Nº 2606/2001. MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. TCU. ACÓRDÃO Nº 3482/2012. TOMADA DE CONTAS - Nº 025.754/2009-3. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000165/2014-92 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 427 - Ementa: CONTRATO. MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES. MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROJETO DE URBANIZAÇÃO E REDE DE ESGOTO DO BAIRRO TURMALINA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.000.004209/2002-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 423 - Ementa: DUPLICAÇÃO BR-040. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS PELO DNIT E A EMPRESA EGESA S.A. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000303/2010-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10777 - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG. MÉDICOS CONTRATADOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO REALIZAVAM ATENDIMENTO ESTÁTICO EM HOSPITAL DA CIDADE, EM DESCONFORMIDADE COM OS NORMATIVOS VIGENTES SOBRE A QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 441) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000058/2014-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10781 - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. DNIT. PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO NA RODOVIA FEDERAL KM 414, BR 365. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000074/2010-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10938 - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL MINISTRO JOÃO PAULO DOS REIS VELOSO. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PDDE E PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS REPASSADOS À ESCOLA NOS ANOS DE 2009 E 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.004.000246/2014-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 383 - Ementa: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. RESPONSABILIDADE. SUCESSÃO NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. VERBAS UTILIZADAS NA GESTÃO ANTERIOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 444) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000435/2013-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 393 - Ementa: CONVÊNIO. MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000164/2013-89 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 394 - Ementa: EX-PREFEITA MUNICIPAL. RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ; FNDE. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000211/2013-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 395 - Ementa: PREFEITO MUNICIPAL. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. PRESTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000023/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10901 - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PROJETO DE MELHORIA DA ESCOLA/PDDE-PME. EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2011 E 2012. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000337/2013-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10899 - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA. CONVÊNIO Nº 804271/06. CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE PROMOVAM O APERFEIÇOAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO E MELHOR ATENDIMENTO AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002250/2014-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10904 - Ementa: REPRESENTAÇÃO SOLICITANDO AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA QUE ENVIDE ESFORÇOS, JUNTO AOS MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, NO SENTIDO DE AGILIZAR OS PROCESSOS QUE PENDEM DE JULGAMENTO NAQUELA CORTE, COMO, POR EXEMPLO, NO PROCESSO QUE VERSA SOBRE A URV DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000882/2009-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 10895 - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2009. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA,

OPERACIONAL E REBOQUE PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL. SUPOSTO DIRECIONAMENTO NO CERTAME LICITATÓRIO. POSSÍVEL EXCLUSÃO DE EMPRESAS SEM JUSTIFICATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000742/2014-51 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10850 – Ementa: MUNICÍPIO DE LUCENA/PB. SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, REALIZADOS PELO GOVERNO ESTADUAL EM PARCERIA COM O GOVERNO FEDERAL, EM RAZÃO DA EMPRESA CONTRATADA TER ENTRADO COM PEDIDO DE FALÊNCIA. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.002226/2014-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: DIREITO A SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS MÉDICAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000555/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10808 – Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE VIANA/ES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇA E IDOSO. EXERCÍCIOS DE 2009 A 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000346/2012-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: MÉDICO. SUPOSTA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000225/2006-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATOS DE REPASSE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRADA VICINAL E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 456) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001907/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 418 – Ementa: CONVÊNIO. FUNDO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE JOSELÂNDIA/MA. OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000739/2010-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10782 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO/UFMA. SUPOSTA CUMULAÇÃO DE CARGO DE PROFESSORA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA NA UFMA COM CARGO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.012.000260/2009-06 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: EXERCITO BRASILEIRO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.013753/2014-33 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 377 – Ementa: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000170/2014-38 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10898 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ/UNIFESSPA. EDITAL Nº 51/2014. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIA PREVISTA NO EDITAL DO CERTAME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000022/2013-32 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 434 – Ementa: ASSENTAMENTO RURAL. SUPOSTA COMPRA DE LOTES POR EMPRESÁRIOS DO RAMO IMOBILIÁRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000200/2008-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: CONVÊNIO. INCRA. EMATER/PA. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS POR SERVIDORES PÚBLICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000072/2013-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10897 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. PROCEDIMENTO INSTAURADO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE SE GARANTIR A SEGURANÇA DE PEDESTRES NA BR 230, KM 114, TENDO EM VISTA A INAUGURAÇÃO DE UM SHOPPING CENTER. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001733/2013-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10905 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL. PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO/PRONATEC. 1- POSSÍVEL ATRASO NO PAGAMENTO DO VALOR DA BOLSA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000132/2014-37 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: CRÉDITO CONSIGNADO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000854/2011-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11344 – Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. MUNICÍPIO DE

LONDRINA/PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELO MUNICÍPIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO DA PRIMEIRA FASE, BEM COMO DA EFETIVA CONSTRUÇÃO, DO TEATRO MUNICIPAL DE LONDRINA/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002157/2013-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: CONVÊNIO. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG. CONSTRUÇÃO DE GALPÃO DE TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. OBRA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000268/2012-17 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 385 – Ementa: PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO DE RECURSOS FEDERAIS PARA FESTAS E EVENTOS ; PARFFE. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000897/2013-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 1414 – Ementa: CONTRATO DE REPASSE Nº 0214850-04. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI/AP. RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. LICITAÇÃO PÚBLICA. AUDITORIA CGU. ANULAÇÃO DO CERTAME - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000416/2009-09 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: CONVÊNIO. MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE JAPERI/RJ. PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE. CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000104/2008-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10747 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 8.142/901 (A LEI DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS E SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DE RECURSOS FINANCEIROS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000279/2013-18 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 454 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. MÉDICOS PERITOS DO INSS. SUPOSTA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS E DESCUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000596/2013-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: FRAUDE EM LICITAÇÃO. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.PNAE. MUNICÍPIO DE BRANQUINHA/AL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000180/2009-62 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11000 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF). PERÍODO 2005/2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000451/2011-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10936 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO ; FGTS, EM AGÊNCIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO AMAZONAS SHOPPING. SAQUES EM FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS, SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE REGISTRO DO CONTRATO CONCEDIDO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003394/2004-65 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10784 – Ementa: PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ (PCTA-PR). ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA INDÚSTRIA E SERVIÇOS (SODETEC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O PCTA-PR E A SODETEC. SUPOSTO VÍNCULO PESSOAL ENTRE A DIRETORA DO PCTA-PR E O PRESIDENTE DA SODETEC. SUSPEITA DE QUE A ESCOLHA DA SODETEC PELO PCTA-PR, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE INFORMÁTICA AOS EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, DEU-SE POR CRITÉRIOS SUBJETIVOS. POSSÍVEIS DIVERGÊNCIAS NAS INFORMAÇÕES FORNECIDAS PELO PCTA-PR QUANTO AOS REAIS PARTICIPANTES DO CURSO MINISTRADO PELA SODETEC. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DADA AOS VALES-TRANSPORTE PAGOS PELA JUSTIÇA FEDERAL DO PARANÁ AOS EGRESSOS PARTICIPANTES DO REFERIDO CURSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002853/2011-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 445 – Ementa: ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO- TCU. FRACIONAMENTO DE DESPESA. D ENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003562/2011-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10856 – Ementa: HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (HC). PREGÃO ELETRÔNICO Nº 61/2010. CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO PARANAENSE DE ACREDITAÇÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE (IPASS). SUPOSTA FRUSTRAÇÃO AO CARÁTER CONCORRENCIAL DO PROCESSO LICITATÓRIO MEDIANTE INFLUÊNCIA DE L.S.S. QUE, ALÉM DE FIGURAR COMO SERVIDORA DO HC E TER SIDO RESPONSÁVEL PELO CERTAME, TAMBÉM EXERCIA O CARGO DE TESOUREIRA DO IPASS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001892/2011-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10806 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. MUNICÍPIOS DA CIRCUNSCRIÇÃO DE CURITIBA/PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DAS VERBAS FEDERAIS DO PNAE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPUBLICA

- PARANA Nº. 1.04.004.000005/2010-88 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10783 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ/UFPR. FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA/FUNPAR. CONTRATO Nº 19/2006 FIRMADO PARA PRESTAÇÃO DE APOIO NA REALIZAÇÃO DE VESTIBULARES ENTRE OS ANOS DE 2006 E 2007. TCU. ACÓRDÃO Nº 4189/2008. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001115/2014-47 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11047 – Ementa: INSS. CONCURSO PÚBLICO PARA ANALISTA EM ENGENHARIA ELÉTRICA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE QUESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002221/2014-48 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 398 – Ementa: FUNCIONÁRIO PÚBLICO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS INTERNAS. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 483) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003139/2013-50 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 400 – Ementa: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO REITERADO DE DECISÃO JUDICIAL. REMOÇÃO E ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS OCUPANTES DE ÁREA DO ENTORNO DO AEROPORTO DE FORTALEZA/CE - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003133/2013-82 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001371/2012-72 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 10855 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL- INDES/CE. CONVÊNIO Nº 734948. REALIZAÇÃO DA 1ª FESTA DE ARTES DE FORTALEZA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. PÚBLICO REDUZIDO E MANIPULAÇÃO DO DVD APRESENTADO AO MINISTÉRIO DO TURISMO NA OCASIÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000831/2013-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 397 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. VIABILIDADE DOS PLANTÕES. NECESSIDADE PARA REALIZAÇÃO DE NECROPSIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002394/2014-66 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11004 – Ementa: ASSENTAMENTO LOCALIZADO EM LAGOA DA SERRA-CAUCAIA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. VENDA, POR ALGUMAS PESSOAS, DO MATERIAL DE REFORMA DAS CASAS. OMISSÃO DO INCRA QUANTO À VENDA. PESSOA INSCRITA NA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO INCRA SEM TER REQUISITADO A INSCRIÇÃO. POSSÍVEL PERSEGUIÇÃO SOFRIDA PELO REPRESENTANTE POR TÉCNICOS DA EMATERCE/CAUCAIA-CE, PELO SINDICATO RURAL DE CAUCAIA E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE CAUCAIA. REPRESENTANTE IMPEDIDO DE ACESSAR PROGRAMAS COMO SEGURO SAFRA, BOLSA ESTIAGEM E A NÃO REALIZAÇÃO DE CADASTRO PARA RETIRADA DE MILHO JUNTO À CONAB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000738/2013-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11006 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) OPERAÇÃO DO TIPO 'SAQUE COM RECIBO', VEDADA NA RESOLUÇÃO FNDE DE ABRIL DE 2009. B) O SALDO DA RESPECTIVA CONTA NO FINAL DO EXERCÍCIO DE 2009 ESTAVA ZERADO, ENQUANTO DEVERIA APONTAR MONTANTE DE R\$ 1,37. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001722/2014-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 431 – Ementa: LICITAÇÃO PÚBLICA. DESCLASSIFICAÇÃO. EXIGÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO COMO SÓCIO OU EMPREGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001798/2012-07 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 433 – Ementa: MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CHAMADAS PÚBLICAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001569/2014-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 11044 – Ementa: FNDE. CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO TIRADENTES II. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA. EXERCÍCIO DE 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS APRESENTADAS COM AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000014/2013-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 449 – Ementa: CONVÊNIO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CALUMBI/PE. PNATE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002549/2014-79 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO – Nº do Voto Vencedor: 11832 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSISTENTES NAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS, ADITIVOS PARA MAJORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. Outras Deliberações: 1) -

Apresentação do calendário de Sessões e Encontros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para o ano de 2015. - A Câmara deliberou pela aprovação. 2)PRM-TLS-MS-00004228/2014 - OF/PR/MS/TLS/LECOH N.º 220/14 - encaminha expediente para fins de conhecimento. A Câmara na 821ª Reunião, de 12/06/14, deliberou pelo retorno dos autos para diligências. O procurador oficiante encaminha a ACP por ato de improbidade administrativa proposta a partir elementos constantes no inquérito. Ref: IC n.º 1.21.002.000006/2014-95. Procurador Oficiante: Luiz Eduardo Camargo Outeiro Hernandes. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, tendo em vista que a diligência foi cumprida. 3) - IC n.º 1.29.005.000013/2012-15 - E-mail encaminhado solicitando esclarecimentos quanto a deliberação da 5ª CCR. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir do recebimento de ofício da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando a instauração de procedimento administrativo para apurar os fatos relativos à falta de numerário verificada na Agência dos Correios de Amaral Ferrador, tendo se concluído pela caracterização da conduta como ato de improbidade administrativa por parte do ex-empregado Antonio Barros Kunsler, então gerente da unidade, resultando na rescisão do contrato de trabalho por justa causa. Na 831ª Reunião, realizada em 10 de setembro de 2014, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação do arquivamento. Contudo, o procurador oficiante encaminhou expediente a esta Câmara para que esclarecesse eventual divergência entre o disposto no voto n.º 7583/2014 do relator, que votou pelo retorno para diligências e a decisão (fls. 110), a qual homologou o arquivamento. Relator: Dr.º Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos. - Deliberou a Câmara pela anulação da decisão de fls. 110. Desta forma, a Câmara à unanimidade deliberou pelo retorno dos autos para diligência. 4) - NF n.º 1.01.004.000098/2014-86 - Trata-se de notícia de fato instaurada para apurar supostas irregularidades existentes no Programa 0153 - Gestão da Saúde Municipal. Na 833ª Reunião, realizada em 01/10/2014, a Câmara deliberou pelo retorno dos autos à PR/DF, para análise dos fatos sob a ótica da Lei n.º 8429/92. Contudo, a procuradora da República Luciana Loureiro, encaminhou os autos à 5ª CCR para que esclarecesse os motivos de sua remessa à PR/DF, tendo em vista que os fatos que deram origem ao procedimento se passaram no Município de São João da Ponta/PA. Relator: Dr. Márcio Andrade Torres. - A Câmara esclarece que ocorreu um erro material e retifica sua decisão de fls. 83, deliberando pelo retorno dos autos à PR/PA, para análise dos fatos sob a ótica da Lei n.º 8429/92.

Deu-se por encerrada a sessão às 13 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
Subprocurador-Geral da República
Titular

MARCIO ANDRADE TORRES
Procurador Regional da República
Suplente

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Subprocurador-Geral da República
Suplente

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Suplente

ATA DA OCTIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE MARÇO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de março de 2015, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Coordenador Nicolao Dino Neto. Presentes a Dra. Denise Vinci Tulio, membro titular; e o Dr. Márcio Andrade Torres, o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho e o Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Vasconcelos, membros suplentes. Ausente justificadamente a Dr.ª Ana Borges Coelho Santos. O Presidente iniciou a sessão às 9 hs.

1) PRR/2ª REGIÃO - RIO DE JANEIRO Nº. 1.02.002.000006/2014-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1847 – Ementa: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA ¿ 2ª REGIÃO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE OFÍCIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001871/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1529 – Ementa: FUNCIONÁRIO DA REDE DE MERCADOS REDE-MIX, NA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR. SUPOSTA PRÁTICA DE TRÁFICO DE DROGAS, AGIOTAGEM E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO, COMETIDA COM AUXÍLIO DE POLICIAIS MILITARES E CIVIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAU Nº. 1.15.000.000173/2013-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1523 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição no âmbito civil e pela continuidade da investigação no âmbito penal, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003184/2014-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1533 – Ementa: PETROBRAS. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000152/2014-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1569 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI/MG. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000198/2014-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1499 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ¿ SMS REALIZAÇÃO DE EVENTO DENOMINADO ¿PARADA GAÚCHA DO ORGULHO LOUCO¿. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000074/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1719 – Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM ALAGOAS (INCRA/AL). FUNCIONÁRIOS TERCEIRIZADOS ESTARIAM SEM RECEBER SALÁRIO DESDE O MÊS DE DEZEMBRO, INCLUINDO O 13º SALÁRIO, DO ANO DE 2013, FATO SUPOSTAMENTE DE CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA AUTARQUIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000049/2006-90 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1525 – Ementa: CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (FUNDAP). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000383/2006-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1725 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ ¿ AP. VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROJOVEM. CONVÊNIO Nº 858002/2006. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 56/2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000024/2015-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1717 – Ementa: CRIMINAL. CARTÓRIO DA COMARCA DE CODAJÁS-AM. RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Nº 2008.004950-1. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM REGISTRO DE IMÓVEIS. POSSÍVEL PREJUÍZO AO INCRA E A OUTROS ÓRGÃOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000748/2011-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1733 – Ementa: MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM. CONTRATO DE REPASSE Nº 0141.592-22/SEDU/CAIXA. URBANIZAÇÃO DE ÁREAS NÃO OCUPADAS. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA CEF. OBRAS PARALISADAS. INSTAURAÇÃO DE TCE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001249/2014-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1472 – Ementa: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, COM ESPECIALIDADE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000005/2011-80 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1682 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM. EX-PREFEITO. TC Nº 012.840/2004-5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 1139/2001. ACÓRDÃO Nº 1.034/2005 ¿ TCU. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.13.001.000050/2014-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1460 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ/AM. PARCERIAS COM OSCIPS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.000.000519/2011-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1451 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL . OBRAS DE INTEGRAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO COM AS BACIAS DOS RIOS JAGUARIBE, PIRANHAS-AÇU E APODI (EIXO NORTE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001345/2014-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1393 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES ¿ HUCAM. SERVIDORA RECEBEU SALÁRIO NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2014, PERÍODO EM QUE JÁ OCUPAVA CARGO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA-ES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003948/2014-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1510 – Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇU. CONDUTA DE EX-GESTORA. AUSÊNCIA DE DESCONTO PARCIAL DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA E AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000666/2014-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1669 – Ementa: MUNICÍPIO DE TURIAÇU-MA. EX-GESTORA DA ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE COSTA E SILVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001531/2013-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1547 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO ¿ UFMA. PROVIMENTO DE VAGA NO MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL 157/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CERTAME REALIZADO DE MODO DISSONANTE COM O PRESCRITO NO EDITAL, BEM COMO EM AFRONTA A NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 120/2009 ¿ CONSUN ¿ UFMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.000.002152/2014-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1475 – Ementa: PREFEITURA DE JATOBÁ/MA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.004.000009/2015-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1718 – Ementa: MUNICÍPIO DE LAGO VERDE-MA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). EXERCÍCIO DE 1996. CONVÊNIO Nº. 304484. NÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000268/2009-40 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1686 – Ementa: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO OESTE ¿ MT. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA. CONVÊNIO. POÇOS ARTESIANOS. PERFURAÇÃO. DISTRITO DE BAUXI: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000467/2011-72 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1542 – Ementa: EBCT. CONDUTA DE DIRETOR REGIONAL DA EM MATO GROSSO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE ASSÉDIO MORAL PRATICADO CONTRA O REPRESENTANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000669/2010-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1638 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO (UFMT). SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS POR SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000740/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1608 – Ementa: MUNICÍPIO DE DENISE-MT. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE. NÃO REPASSE, AOS AGENTES COMUNITÁRIOS, DOS VALORES RECEBIDOS PARA O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INCENTIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000905/2008-05 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1508 – Ementa: FUNAI - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM PRIMAVERA DO LESTE-MT. AQUISIÇÃO, NOS MESES DE JANEIRO A JUNHO DE 2006, DE 29 BATERIAS DE AUTOMÓVEIS MEDIANTE CONTRATO VERBAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000943/2012-36 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1647 – Ementa: RELATÓRIO FINAL DE FISCALIZAÇÃO Nº 287/97 ¿ MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS. IRREGULARIDADES NO FINANCIAMENTO DA AMAZÔNIA (FINAM) RELATIVO À PESSOA JURÍDICA REFRIGERANTE UNIÃO S/A. DOCUMENTAÇÃO NÃO ATUALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001451/2014-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1478 – Ementa: RODOVIA FEDERAL. SOCIEDADE EMPRESÁRIA PERDIGÃO S.A. SUPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/IA.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000009/2012-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1765 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS (UGD). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA COMPRA DA FAZENDA EXPERIMENTAL: 1) SUPERFATURAMENTO DO PREÇO DO IMÓVEL; 2) DESAPARECIMENTO DE MAQUINÁRIOS E ANIMAIS; 3) DESCONHECIMENTO DO DESTINO DOS PRODUTOS E BENS PRODUZIDOS NO IMÓVEL ; 4) IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL 5) PLANTIO NO IMÓVEL NÃO SERIA RECOMENDÁVEL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000057/2014-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1729 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. CONCESSÃO INDEVIDA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. AJUIZAMENTO DE ACP POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA SERVIDORES. ACOMPANHAMENTO DO RESSARCIMENTO DOS VALORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.000467/2014-41 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1743 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS ¿ MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº01258 -CGU. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO, DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA SAÚDE, DAS COMUNICAÇÕES, DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, E DAS CIDADES, INFRINGÊNCIA A DIVERSOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.666/93 NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA A PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.001181/2008-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1430 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 1017/2007. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG. GESTÃO DE PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. 1.1.1 . INEXISTÊNCIA DE CONTROLE DO ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR. 1.1.2 . REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR CUJA ADJUDICAÇÃO FOI DEFINIDA INDEVIDAMENTE POR PREÇO GLOBAL. 1.1.3 . PAGAMENTOS INDEVIDOS COM RECURSOS DO PNAC. 1.1.4 . NOTAS FISCAIS RELATIVAS À MERENDA ESCOLAR SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS. 1.1.5. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO DOS RECURSOS, ENQUANTO NÃO UTILIZADOS, DO PNAE. 1.1.6 . AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO A PARTIDOS POLÍTICOS E ENTIDADES QUANTO AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS POR PARTE DA PREFEITURA. 1.1.7. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ¿ CAE EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 1.1.8 . DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE ALUNOS DO CENSO ESCOLAR E O DE ALUNOS MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. 1.2.1. BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE NÃO TOMBADOS E NÃO INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004981/2014-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1665 – Ementa: SERVIDOR DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPOSTA CANDIDATURA FRAUDULENTA AO CARGO DE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS DO NORTE-MG COM INTUITO DE USUFRUIR DE LICENÇA REMUNERADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000007/2015-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1741 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANTENINHA ¿ MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). CONVÊNIO Nº 2018/2001. ACÓRDÃO Nº 6.235/2014 ¿ TCU.

INEXECUÇÃO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.009.000320/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1457 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000162/2013-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1485 – Ementa: MUNICÍPIO DE UBAPORANGA/MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.22.013.000098/2011-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1483 – Ementa: TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.013.000169/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1583 – Ementa: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO-MG. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000091/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1538 – Ementa: TCU - ACÓRDÃO 459/2014. EX-PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU-PA. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000363/2011-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1578 – Ementa: MUNICÍPIO DE ANAPÚ/PA. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. PROVIDÊNCIA JUDICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000051/2013-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1394 – Ementa: MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA ; PA. EX-PREFEITO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO (SIOPE) NO ANO DE 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000208/2014-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1549 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB. EXERCÍCIO DE 2011. TC Nº 03074/12 ; TCE/PB. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.001.000250/2012-94 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1595 – Ementa: MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL ; PB. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO FNDE. CONVÊNIO Nº 655800/2008. AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO TRANSPORTE DIÁRIO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.24.001.000268/2013-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1621 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA DA RAIZ ; PB. CONVITE Nº 011/2006. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA TERRACOTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSTITUÍDA FRAUDULENTAMENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000019/2013-71 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1487 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA . LICITAÇÃO. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000149/2011-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1400 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ CAIANA ; PB. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS AGRICULTORES DO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS LOCADOS PELO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000183/2014-60 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1409 – Ementa: MUNICÍPIO DE JOCA CLAUDINO ; PB. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB. EXERCÍCIO 2011. TC Nº 03126. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.000.002999/2013-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1662 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. CONDUTA DE FISCAL AGROPECUÁRIO. IRREGULARIDADES EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA INTERNACIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 21034.001888/2011-41. CERTIFICAÇÃO AUTORIZADA SEM OBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO PERTINENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003207/2009-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1611 – Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITORIA. ANÁLISE DE DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS DE AUDITOR FISCAL. CONSTATAÇÕES: 1) PARTICIPAÇÃO NO QUADRO SOCIETÁRIO DE TRÊS EMPRESAS; 2) MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA CORRESPONDENTE A 3,7 VEZES O TOTAL DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS APURADOS NOS ANOS-CALENDÁRIO DE 2003 E 2004; 3) VARIAÇÃO PATRIMONIAL A DESCOBERTO NOS ANOS-CALENDÁRIO DE 2004 E 2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003280/2014-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1692 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 851ª SESSÃO: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES-PE. EX-PREFEITO. APLICAÇÃO DE RECURSOS APLICADOS PELO FNDE. IRREGULARIDADES. AÇÃO POR IMPROPRIEDADE ADMINISTRATIVA AJUIZADA. AUSÊNCIA DE ANÁLISE SOB A ÓTICA PENAL. RETORNO DOS AUTOS PARA CUMPRIMENTO DO

ENUNCIADO Nº4/5ªCCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000271/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1673 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA. EX-PREFEITO. PROGRAMA PARA ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS(BRALF). EXERCÍCIO DE 2010. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 52) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000044/2014-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1447 – Ementa: MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA. APLICAÇÃO DOS PORCENTUAIS MÍNIMOS E MÁXIMOS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB. IRREGULARIDADE. EXERCÍCIOS 2012 E 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001747/2013-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1727 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ ; UFPI. PROCESSO SELETIVO PARA BOLSISTA DO PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO ; PRONATEC/CTT/UFPI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 0011/MEC/SETC/2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001348/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1461 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN. PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL ; PETI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000015/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1452 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELA FUNASA . IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.000.002220/2006-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1849 – Ementa: SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. CONVÊNIO N 110/91. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HEMOCENTRO DO MUNICÍPIO DE PELOTAS ; RS. ACÓRDÃO 2565/2006-TCU. PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APROVADA. OBJETO NÃO CUMPRIDO INTEGRALMENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.000.002594/2013-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1630 – Ementa: APURAÇÃO DA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO DE MEMBRO DA ADVOCACIA DA UNIÃO, EM DEMANDA TRABALHISTA COM RESULTADO DESFAVORÁVEL AO DNIT. RECURSO SUPOSTAMENTE NÃO INTERPOSTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000109/2011-14 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1724 – Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - REGIONAL DE CAXIAS DO SUL-RS. SUPOSTA CONCESSÃO INDEVIDA DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000041/2008-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1744 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL - GERÊNCIA EXECUTIVA EM PELOTAS-RS. UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO CORPORATIVOS POR SERVIDORES. EXERCÍCIO DE 2007. IRREGULARIDADES. AUDITORIA DA CGU: A) AQUISIÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS E MATERIAIS PARA BENEFICIÁRIOS EM PROGRAMAS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL QUE PODERIAM SER SUBMETIDAS A PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO; E, B) AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS PARA A REALIZAÇÃO DE SAQUES EM ESPÉCIE, EM DESACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº. 5.355/2005 E COM O § 2º DO ARTIGO 4º DA PORTARIA MPOG Nº. 41/2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000293/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1614 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL). SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA POR SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000250/2008-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1722 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA ; UFSM. ALIENAÇÃO DO PRÉDIO DE APOIO DIDÁTICO COMUNITÁRIO.VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO À LEI Nº 8.666/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTO ANGELO-RS Nº. 1.29.010.000190/2013-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1453 – Ementa: SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU . ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS FEDERAIS DE MAIOR PORTE, NA ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM SANTO ÂNGELO, QUANTO À IMPLANTAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE PLANO DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO ; PPCI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000225/2013-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1482 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL-UFFS. SUPOSTO ATRASO NO REPASSE DAS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL ; PNAES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.005.000078/2008-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1546 – Ementa: FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE ; FEC. PETIÇÃO COM ; REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, ; NOTÍCIA QUE NÃO INDICOU FATO ESPECÍFICO. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ATUAÇÃO IRREGULAR DA FUNDAÇÃO QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000101/2009-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1557 – Ementa: VOTO PROFERIDO NA 643ª SESSÃO: CONDOMÍNIO COMARY, GLEBA XV. USO DE CNPJ JÁ BAIXADO

PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ATUAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000003/2008-87 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1763 - Ementa: PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DAS POLÍCIAS ESTADUAIS E GUARDAS MUNICIPAIS NO ESTADO DE RONDÔNIA. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 871/2006 - CGU: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000281/2005-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1566 - Ementa: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO. HOSPITAL REGIONAL DE BURITIS/RO. CONDUTA DE EX-DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES.SUPERFATURAMENTO DE OBRAS. PAGAMENTOS INDEVIDOS À SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE. EVENTUAL AÇÃO POR IMPROBIDADE PRESCRIÇÃO. EX-DIRETOR EXONERADO EM 2003. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000599/2010-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1688 - Ementa: MUNICÍPIO DE JARU-RO. CÓPIA DO IPL 27/2002. APRESENTAÇÃO À CONAB, POR EMPRESA, DE DOCUMENTOS FALSOS PARA FRAUDAR O PAGAMENTO DE SUBVENÇÕES À COMERCIALIZAÇÃO DE BORRACHA NATURAL EXTRAÍDA EM RONDÔNIA. ENVOLVIMENTO DO EX-PREFEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000688/2013-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1746 - Ementa: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DA BR-421. REPARO MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE BARRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000808/2011-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1426 - Ementa: IPHAN/RO . OBRAS DE RESTAURAÇÃO FEITA NO CEMITÉRIO DA CANDELÁRIA. MATERIAL UTILIZADO PELA EMPRESA CONTRATADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000895/2013-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1511 - Ementa: ESTADO DE RONDÔNIA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL EXARADA NOS AUTOS DE PROCESSO EM TRÂMITE NA 4ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PORTO VELHO/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001251/2009-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1536 - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL EM RONDÔNIA. CONDUTA DE EX-DELEGADO. SUPOSTO VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE O ANDAMENTO DE INVESTIGAÇÃO POLICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001269/2012-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1573 - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE EM RONDÔNIA ¿ FUNASA/RO. CONDUTA DE SERVIDORA. GESTÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.002457/2014-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1587 - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA ¿ UNIR. CONCURSO PÚBLICO. PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. APROVAÇÃO DE CANDIDATOS VINCULADOS À INSTITUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000086/2008-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1462 - Ementa: CGU- RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROGAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - AQUISIÇÃO E SUBUTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000236/2014-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1481 - Ementa: MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS - RO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. RECUPERAÇÃO DE 16 KM DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DANOS AMBIENTAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000020/2010-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1690 - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. CONDUTAS DE PERITAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA, POSTERIORMENTE CONVERTIDO EM APOSENTADORIA. POSSÍVEL BENEFICIAMENTO DE PARENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000490/2012-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1448 - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CONDUTA DE EMPREGADO. DESÍDIA NO CUMPRIMENTO DE DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000198/2014-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1715 - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ¿ INSS. SUPOSTAS INCONSISTÊNCIAS NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000067/2014-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Nº do Voto Vencedor: 1740 - Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO-SC. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL. SUBSIDIAR A CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE IMÓVEIS AOS AGRICULTORES FAMILIARES E TRABALHADORES RURAIS. SUPOSTA UTILIZAÇÃO POLÍTICA E COBRANÇA DE VALORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000168/2014-62 - Relatado por: Dr(a)

DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1568 – Ementa: SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE MAQUINÁRIO (TRATORES E CAMINHÕES) E MATERIAL RETIRADO DAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR-101 PARA TERRAPLANAGEM EM BENEFÍCIO DE PARTICULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000198/2014-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1652 – Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD Nº 1.302.000029/2009-73. CONDUTA DE AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. COBRANÇA A MAIOR DO IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.000747/2011-85 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1488 – Ementa: ÓRGÃOS FEDERAIS. SUPOSTA OMISSÃO NA COMUNICAÇÃO AO MPF ACERCA DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES APLICADAS A SERVIDORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001126/2014-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1534 – Ementa: TCU - ACÓRDÃO 275/2014. ADL ζ ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA. APLICAÇÃO DE RECURSOS CAPTADOS COM BASE NA LEI Nº 8.695/1993 (LEI DE AUDIOVISUAL). PROJETO CINEMATOGRAFICO CIDADE/CIDADÃO. IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.34.001.002211/2014-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 11032 – Ementa: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRIATHLON (CBTRI). APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO PELO COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO ζ COB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.002845/2011-57 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1444 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO ζ CRECI/SP. CONDUTA DE PRESIDENTE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) ASSÉDIO MORAL , 2) AUTOPROMOÇÃO COM PROPAGANDAS CUSTEADAS PELA AUTARQUIA FEDERAL ; 3) GRAVAÇÃO CLANDESTINA DE CONVERSAS TELEFÔNICAS; 4) IRREGULARIDADES/ILICITUDES NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006992/2013-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1561 – Ementa: ASSOCIAÇÃO MUSEU AFRO BRASIL. APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. SUPOSTA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008293/2014-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1769 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO). NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS DO SITE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.006.000296/2014-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1493 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO DO COMÉRCIO. PROCEDIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE MEL - MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL POR MEIO DE SITE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. SUPOSTA FACILIDADE NA ABERTURA DE MICROEMPRESAS INDIVIDUAIS, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA FERRAMENTA PARA ABERTURA DE EMPRESAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000104/2015-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1603 – Ementa: PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTA CORRUPÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000604/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1450 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A REGULAR ALIMENTAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS EM SAÚDE PELO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000445/2013-50 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1539 – Ementa: POLICIAL FEDERAL. SUPOSTO USO ILÍCITO DE AUTOMÓVEL EM PODER DA POLÍCIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000173/2010-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1463 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - UNIDADE CUBATÃO. CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA CANTINA NO INTERIOR DO CAMPUS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE PREPARO E VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.025.000033/2011-07 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1446 – Ementa: SUS. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE AGUAÍ. INFORMAÇÕES FRAUDULENTAS NAS AUTORIZAÇÕES DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR ζ AIH. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001592/2014-10 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1480 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000254/2014-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1594 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. EDITAL Nº 043/2013. SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE REALIZADA POR CANDIDATO NOMEADO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001600/2014-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1268 – Ementa: 1.MUNICÍPIO DE PINDORETAMA - CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS

PÚBLICOS FEDERAIS DO FUNDEB. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO MPE. FUNDAMENTO: AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FEDERAIS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição e continuidade das investigações no âmbito penal. 98) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003470/2014-51 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Investigação de todos os contratos de compras de folhas realizados pelo Banco do Brasil no Estado do Ceará, a partir de 2005. Voto pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará, nos termos do Enunciado nº 29/5ª CCR aprovada nesta data, a contrario sensu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000293/2013-60 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1324 – Ementa: Suposta ausência de repasse das contribuições previdenciárias descontadas dos segurados empregados do Município de Ererê. Ex-gestor. Ano 2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003757/2014-14 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Cópia de peças do Processo n.º RTOrd 0123300-55-2009.5.17.0011 para apuração da responsabilidade pessoal dos administradores do Município da Serra - ES, considerando que a empresa VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA é prestadora de serviço do Município da Serra. JUSSARA DE OLIVEIRA SANTOS apresentou reclamação trabalhista em face da empresa VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS S/A e do MUNICÍPIO DA SERRA. Em sua causa de pedir, requereu a nulidade de um acordo extrajudicial para o pagamento das verbas rescisórias, firmado entre o sindicato de sua categoria e a empresa retrocitada. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000318/2014-02 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS. POSSÍVEIS PREJUÍZOS AMBIENTAIS E CULTURAIS. DESRESPEITO ÀS LEIS DE USO E PARCELAMENTO DO SOLO RURAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000017/2013-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: 1. Suposta irregularidade na contratação de Juiz membro do Tribunal Regional do Mato Grosso, o Dr. José Luiz Blaszk, pelo Município de Brasnorte/MT para prestar serviços de palestra e orientação aos gestores públicos municipais. 2. Recebimento dos valores, sem a efetiva prestação do serviço. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000336/2013-22 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Ausência de instauração de procedimento formal de dispensa de licitação realizada por servidores do Instituto de Previdência Municipal de Patos de Minas - MG. Inexistência de elementos comprobatórios que indiquem a prática de conduta criminal em detrimento de bens, serviços ou interesses federais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000148/2014-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 11795 – Ementa: MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ - PA. EXERCÍCIO DE 2012. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE PERCENTUAIS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DE APLICAÇÃO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS EM MDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000162/2014-06 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Ausência de repasse de contribuições previdenciárias recolhidas pelos servidores do Município de Itaúna do Sul para o Fundo de Previdência Municipal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001724/2013-31 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas contratações temporárias de profissionais de saúde para o Programa Saúde da Família, PSF, sem o devido concurso público, as quais não visam atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, mas sim configuram atividades regulares e cotidianas da Municipalidade, em afronta ao art. 37, III, da Carta Magna. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000258/2013-67 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta recusa do Município de Casa Nova - BA em admitir o médico Nélio Azevedo em vaga existente no Programa Mais Médicos, por perseguição política. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000050/2015-82 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Prefeitura de Lagoa de São Francisco. Irregularidades em empréstimos consignados. Suposta retenção de recursos pertencentes aos servidores municipais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000380/2014-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Concurso público realizado em 2014 pela prefeitura municipal de Quissamã, cuja homologação já ocorreu e, mesmo sem nomeação alguma, lançou edital para realização de um processo seletivo para contratação temporária de servidores. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 0.15.000.001460/2005-45 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 225 – Ementa: 1.APURAÇÃO DE MATÉRIA VEICULADA NO JORNAL O POVO: "O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ DISPENSOU LICITAÇÕES EM 43,5% DAS DESPESAS." 2.CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 837002/2005 DA EMPRESA SERVIS SEGURANÇA LTDA. COM O ESTADO DO CEARÁ, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.04.004.000254/2008-59 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1074 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE-RS. ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO

NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONVÊNIO Nº 598905. PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB Nº. 1.05.000.000161/2012-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 167 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. TC Nº 03160/09. ACÓRDÃO Nº 0608/2010. MUNICÍPIO DE TAVARES EX-PREFEITO. EXERCÍCIO DE 2008. APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ORIUNDOS DO FUNDEB. EVENTUAL OCORRÊNCIA DE FRAUDE TRIBUTÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000771/2014-34 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 197 – Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE CUTIAS DO ARAGUARI - AP. EX-PREFEITO. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. SUPOSTA OMISSÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000996/2012-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1272 – Ementa: MUNICÍPIO DE MANACAPURU ; AM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EXERCÍCIO 2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001295/2007-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 127 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA ; FINAM. EMPRESA TROL BRINQUEDOS DA AMAZÔNIA S/A. APURAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PÚBLICOS REPASSADOS EM FAVOR DA EMPRESA DE PRODUTOS INFANTIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001351/2007-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 118 – Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA ; FINAM APROVADOS EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA HEVEAPLUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BORRACHA LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.14.000.000983/2012-85 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 120 – Ementa: INCRA - AL. SUPOSTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA. POSSÍVEL VIOLAÇÃO À DISPOSITIVO DA LEI DE LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001061/2007-28 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 245 – Ementa: 1.APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARES NAS CONTRATAÇÕES, COM RECURSOS DO SUS, ENTRE O ESTADO DA BAHIA E AS EMPRESAS TECNOMÉDICAS E POLIMEDIC PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001204/2007-00 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1039 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO PERTENCENTE AO QUADRO DE MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 23066.007506/04-41 INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ABANDONO DE CARGO PÚBLICO NO PERÍODO DE MARÇO/2001 À JULHO/2002. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002372/2014-33 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1082 – Ementa: SUPOSTA PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE POR MAGISTRADO DA 29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR ; BA. AÇÃO TRABALHISTA Nº 0000263-96.2011.5.05.0029. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B Nº. 1.14.004.000186/2013-49 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9577 – Ementa: APURAÇÃO DE CONSTANTES DISPAROS DE ALARME EM AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, GERANDO PERTURBAÇÃO À VIZINHANÇA ESPECIALMENTE À NOITE E DURANTE OS FINAIS DE SEMANA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001054/2013-37 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 16 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO CONSULTA DIRETA PARA ESCOLHA DE REITOR E DIRETORES GERAIS DO CAMPI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001475/2014-49 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9629 – Ementa: CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO CEARÁ - IFCE. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PARA O CARGO DE AUXILIAR DE BIBLIOTECA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Co iado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000242/2012-47 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 259 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035008. CONVÊNIO Nº 1267/2006 FIRMADO COM A FUNASA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000202/2009-90 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 116 – Ementa: INSS. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM CRATÉUS - CE. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADA POR FUNCIONÁRIO DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA, APROVEITANDO-SE DA FUNÇÃO EXERCIDA. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

POR IDADE A TERCEIRO, SEM A OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000156/2014-86 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1212 - Ementa: MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NÃO ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000157/2014-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1509 - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES A TODOS OS USUÁRIOS DO SUS NÃO TENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000166/2014-11 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1505 - Ementa: MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÕES A TODOS OS USUÁRIOS DO SUS NÃO TENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000170/2014-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1211 - Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CERTIDÃO A TODOS OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NÃO ATENDIDOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE. OBJETO EXAURIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000187/2014-37 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1506 - Ementa: MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE DAR MAIS TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO PR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000201/2014-01 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1521 - Ementa: MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE COMO CRITÉRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS NAS RESPECTIVAS LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000206/2014-25 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1507 - Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA - CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE PROPICIAR MAIOR TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000210/2014-93 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1213 - Ementa: MUNICÍPIO DE CATARINA-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 134) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000212/2014-82 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1218 - Ementa: MUNICÍPIO DE AIUABA-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E CONTROLE DO ATENDIMENTO PRESTADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 135) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000214/2014-71 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 1503 - Ementa: MUNICÍPIO DE AIUABA-CE. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ENTE MUNICIPAL. ORIENTAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE AMPLA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE SAÚDE COMO CRITÉRIO PARA PESQUISA DE PREÇOS NAS RESPECTIVAS LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 136) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001100/2013-61 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 136 - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA e COFECON. SERVIDORES. POSSÍVEL OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO DOS SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E AFINS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 137) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002867/2013-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Nº do Voto Vencedor: 234 - Ementa: 1.MATÉRIA JORNALÍSTICA QUE DENUNCIA POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENTRO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, ENVOLVENDO SUPOSTO REPASSE INDEVIDO DE VERBAIS FEDERAIS PARA ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E/OU OCIP'S. 2.SOLICITA A REALIZAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CÍVEL COM O PROPÓSITO DE SE ACOMPANHAR AS MEDIDAS QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS PELO MTE PARA SE LEVANTAR OUTRAS FRAUDES PRATICADAS COM OBJETOS SEMELHANTES, ALÉM DE UMA AUDITORIA EM TODOS OS CONVÊNIOS E TERMOS DE REPASSE ATUALMENTE VIGENTES, CELEBRADOS ENTRE O MTE E ONGS E OCIPS, COM RECUSO DO CODEFAT, ENTRE OUTRAS MEDIDAS PERTINENTES AO CASO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 138) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002894/2009-01 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 232 – Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/DALC/SEDE 2009 REALIZADO PELA INFRAERO. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO E FAVORECIMENTO ENVOLVENDO A EMPRESA SERVIX INFORMÁTICA, UMA DAS POUCAS FORNECEDORAS DE EQUIPAMENTOS DA MARCA "NET APP", CUJAS ESPECIFICAÇÕES ERAM AS ÚNICAS QUE SE MOLDAVAM AO EDITAL. PREÇOS SUPERIORES AO DE MERCADO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FRAUDE. NOTA TÉCNICA 018/2010/CINF DA PR/DF ATESTOU QUE ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL SÃO PLAUSÍVEIS DO PONTO DE VISTA TÉCNICO. ACÓRDÃO Nº 4982/2012-TCU-1ª CÂMARA DECIDIU PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO DIANTE DO RESSARCIMENTO DO DÉBITO POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 139) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001103/2014-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1559 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM: EVENTUAL OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, IMPESSOALIDADE E LEGALIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 140) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001781/2013-20 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 196 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO ç IFES. DOCENTE. SUPOSTA VIOLAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 141) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001885/2014-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 156 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ç UFES. SERVIDORA. SUPOSTOS INDÍCIOS DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DO CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM EXERCIDO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE NA UFES (40 HORAS) E NA PREFEITURA DE VITÓRIA - ES (30 HORAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 142) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES Nº. 1.17.001.000052/2013-46 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 115 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 08/2013 DIRIGIDA AO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO COM O OBJETIVO DE IMPLANTAR, NO PRAZO DE 6 MESES, SISTEMA BIOMÉTRICO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS VINCULADOS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ç PSF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 143) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000051/2014-52 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 135 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). CAMPUS LINHARES. EX-DOCENTE. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO DE BENS E SERVIÇOS DO INSTITUTO APÓS TER SIDO DESLIGADO DAS ATIVIDADES DE DOCÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 144) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001069/2014-74 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 138 – Ementa: SUPOSTO ABANDONO E DETERIORAÇÃO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA (EMBRAPA) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS - GO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 145) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.20.002.000100/2012-10 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1495 – Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ-MT. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ç DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 8975. TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DA CONTA CORRENTE 9.730-6 PARA CONTA MOVIMENTO Nº 5936-6 SEM COMPROVAÇÃO DE DESPESAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 146) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.002208/2014-91 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1379 – Ementa: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO ç MS. SUPOSTA PRÁTICA DE ATO ÍMPROBO POR AGENTES POLÍTICOS ESTADUAIS. ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VISANDO FAVORECER A CANDIDATURA DE PARLAMENTARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 147) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBA-MS Nº. 1.21.004.000045/2014-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 137 – Ementa: INCRA. PROJETO DE ASSENTAMENTO Nº 72. MUNICÍPIO DE LADÁRIO ç MS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DEMORA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE MELHORIA PARA FORNECIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS NA REGIÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 148) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000043/2012-10 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 152 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS EXTERNAS Nº 00190.016.732/2012-10. MUNICÍPIO DE JARDIM ç MS. SUPOSTA ESCOLHA INADEQUADA DE MODALIDADE LICITATÓRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PROJOVEM, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 149) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000061/2012-93 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 251 – Ementa: SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA. SUPOSTA RETENÇÃO DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS REFERENTE AO ANO DE 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 150) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000117/2015-65 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1225 – Ementa: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO SÍTIO DA AUTARQUIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 151) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº.

1.22.000.000539/2010-26 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1555 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ç CGU. MUNICÍPIO DE URUCÂNIA ç MG. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01452. MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DA 5ª CCR - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 152) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000138/2014-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1492 – Ementa: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. COBRANÇA DE MULTA À EMPRESA PRIVADA POR TRÁFEGO DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 153) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000148/2014-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1083 – Ementa: BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. COBRANÇA DE MULTA À EMPRESA PRIVADA POR TRÁFEGO DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 154) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000318/2014-31 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 117 – Ementa: MUNICÍPIO DE LASSANCE ç MG. EX-PREFEITO, PREGOEIRO MUNICIPAL E GESTOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS. TCU. TC Nº 032.432/2011-9. ACÓRDÃO 2510/2014. APLICAÇÃO DE MULTAS QUANTO IRREGULARIDADES AUDITADAS NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 155) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000363/2012-24 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1490 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS ç MG. CONVÊNIO Nº 1.797/2008. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 156) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VARGINHA-MG Nº. 1.22.007.000027/2013-42 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 129 – Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE VARGINHA ç MG. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2009 (CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2009) PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CIDADE. SUPOSTO ABANDONO DAS OBRAS PELA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 157) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000205/2014-04 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 110 – Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 016.343/2013-1. ACÓRDÃO Nº 1144/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 1785/2001 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA SAFIRA ç MG. POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 158) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000088/2011-79 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1572 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAÚNA ç MG. CONTRATO DE REPASSE 02555526-34 E 0260117-84. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES. PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS. AUTOS JÁ SUBMETIDOS A 5ª CCR: RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA VERIFICAÇÃO DA TOTALIDADE DAS OBRAS REFERENTE AO CONTRATO Nº 0260117-84. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 159) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001870/2007-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 9358 – Ementa: MPF. FNDE. PROGRAMA COMPLEMENTAR ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA ç PEAD. EXERCÍCIOS DE 2004 E 2005. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR ENTIDADES PRIVADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 160) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002781/2014-21 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1278 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO ç CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 39028. MUNICÍPIO DE MARAPANIM. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NA COMUNIDADE ARATICUM-MIRIM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 161) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000206/2011-31 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1042 – Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA. EXERCÍCIOS 2007 A 2010. AUDITORIA ELABORADA PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 162) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000566/2013-94 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 164 – Ementa: SUPOSTA DESTINAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB PELO MUNICÍPIO DE BELTERRA ç PA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 163) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000054/2014-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 157 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO JUDICIAL Nº 0800207-34.2014.05.8201 QUE VERSA SOBRE A DOAÇÃO DE ÁREA PELO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB À OAB PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO PARA ADVOGADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição, homologando-o, com remessa dos autos ao MPE/PB, nos termos do voto do(a) relator(a). 164) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000008/2012-19 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 131 – Ementa: CONSTRUÇÕES, EM TESE, IRREGULARES DE MORADIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS INSTALADOS ÀS MARGENS DA BR-230 (ÁREA QUE ABRANGE O ENTORNO DA CIDADE DE SOUSA ç PB, FAIXA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, SOB A ADMINISTRAÇÃO DO DNIT). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA

DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 165) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000071/2014-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 139 – Ementa: MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO ; PB. PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ; EJA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM CHAMADA PÚBLICA, AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS MESMOS E FUNCIONAMENTO DE TURMAS COM NÚMERO INFERIOR DE ALUNOS PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 166) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000083/2012-71 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1276 – Ementa: 1. VOTO ANTERIOR MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) DIVERSOS SERVIDORES APRESENTAM PATRIMÔNIO INCOMPATÍVEL COM A RENDA PERCEBIDA. 2) VEÍCULOS LOCADOS IRREGULARMENTE. 3) CARÊNCIA DE MEDICAMENTOS NOS POSTOS DE SAÚDE. 4) "SUB-LOCAÇÃO" DO EMPREGO DE PROFESSOR, A PARTIR DO PAGAMENTO DE METADE DO SALÁRIO A TERCEIROS, PARA QUE MINISTREM AULAS NO LUGAR DO EFETIVO PROFESSOR. 5) EMPRÉSTIMO DE DINHEIRO A JUROS, POR PARTE DOS SERVIDORES. 6) LICITAÇÕES DOS CONVÊNIOS FEDERAIS DIRECIONADOS PARA PESSOAS LIGADAS AO FILHO DA ATUAL GESTORA. 7) SUPERFATURAMENTO DAS CASAS DO PROGRAMA "MINHA CASA MINHA VIDA". VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA APURAR OS FATOS. (Relator: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. Voto nº: 3153/2012/) - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 167) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.002.000153/2010-20 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1048 – Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB: INCONSISTÊNCIAS DE DOCUMENTAÇÃO, FALTA DE COMPROVAÇÃO E NÃO DISPONIBILIZAÇÃO DAS DESPESAS REALIZADAS, ATUAÇÃO DEFICIENTE DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO SOCIAL E FALHAS NA REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 168) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002522/2011-82 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 151 – Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. SERVIDORES. SUPOSTA DEMORA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 675/1991, FIRMADO ENTRE A COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE NOVA LONDRINA ; PR E O MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR, NO ANO DE 1991. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 169) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003116/2014-80 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 153 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, E TECNOLOGIA DO PARANÁ ; IFPR. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES ILÍCITAS POR PARTE DE ORGANIZAÇÃO INTEGRADA POR AGENTES PÚBLICOS. INVESTIGAÇÃO NO ÂMBITO DA POLÍCIA FEDERAL "OPERAÇÃO SINAPSE". - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 170) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.000.003453/2007-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 11011 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTOURNO RODOVIÁRIO NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. CONVÊNIO Nº 119/2001-00 CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A UNIÃO, EXTINTO DNER, COM A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO Nº 28/2002, COM O CONSÓRCIO ARG - SANCHES TRIPOLONI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 171) PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.25.003.004006/2009-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 242 – Ementa: 1.POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE USO COMERCIAL DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS NO ESTADO DO PARANÁ (POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO OU EXPIRAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 172) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.003.009437/2014-68 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1574 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU ; PR. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO ORIENTAR AS UNIDADES DE SAÚDE QUANTO A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÃO ATENDIMENTO E CONTROLE DE HORÁRIO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. MAIOR TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ; SUS. RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO OPERACIONAL DA 5ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 173) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.001271/2012-40 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 133 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE MARINGÁ ; PR. PROGRAMA DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO POR PROFISSIONAIS DA SAÚDE. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DE SALÁRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 174) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000100/2012-24 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1130 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR. CONVÊNIO 1654/MDSCF/2004. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER ÀS ATIVIDADES DE TRÊS CRECHES DO MUNICÍPIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS: AUSÊNCIA DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE AS DESPESAS REALIZADAS E OBJETO DO CONVÊNIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 175) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.001593/2014-73 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1078 – Ementa: APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS PARA O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA ; SAMU NO MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES ; PE: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, VALE-TRANSPORTE, GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela recebimento da promoção de arquivamento como declínio de atribuição, homologando-o, nos termos do voto do(a) relator(a). 176) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000270/2014-12 - Relatado por: Dr(a)

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 58 – Ementa: ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS ENTRE O MINISTÉRIO DO TURISMO E OS MUNICÍPIOS AFETOS À JURISDIÇÃO DA 28ª VARA FEDERAL DE ARCOVERDE TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE FESTAS POPULARES, NO TOCANTE À ÁREA CÍVEL, DURANTE O BIÊNIO 2013 - 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 177) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000850/2008-37 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 199 – Ementa: 1.MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM. EX-PREFEITA. 2.SUPOSTA AUSÊNCIA DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DESCONTADAS DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO INSS, BEM COMO POSSÍVEL IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERBAS ORIUNDAS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 178) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001376/2014-17 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 253 – Ementa: MUNICÍPIO DE NATAL ç RN. POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVAMENTE À çCRISE DE ABASTECIMENTO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDEç. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 179) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000003/2010-69 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1221 – Ementa: MUNICÍPIO DE ASSU-RN. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PARALISAÇÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DO MUNICÍPIO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0103.584-29. RECURSOS DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 180) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000210/2013-15 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 155 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE ç CAVG/IFSUL. EDITAL Nº 21/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO A CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE MESTRADO DO CAMPUS DE PELOTAS/VISCONDE DA GRAÇA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 181) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000225/2011-83 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 154 – Ementa: IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS POR SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS, A PARTIR DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM INSTITUIÇÕES E ÓRGÃOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL LOCALIZADOS NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA MARIA ç RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 182) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000114/2012-07 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1233 – Ementa: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA ç RS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 183) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000127/2010-64 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1291 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA ç RJ. RECURSOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 184) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000238/2012-32 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1371 – Ementa: EXPEDIR RECOMENDAÇÃO. FINALIDADE: RECOMENDAR AOS GESTORES DOS MUNICÍPIOS SOB ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS RELACIONADOS À APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS TRANSFERIDOS AOS RESPECTIVOS ENTES MUNICIPAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 185) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000239/2013-48 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1365 – Ementa: MUNICÍPIO DE RESENDE - RJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS APLICADOS NA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO. REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO MORADA DO CONTORNO. OBRA FINANCIADA COM RECURSOS PRIVADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 186) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000124/2006-67 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 114 – Ementa: PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO QUANTO A APLICAÇÃO DAS VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS. GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA. PROJETO LUZ NO CAMPO (EXTENSÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS LOCALIDADES DE NAZARÉ E PAPAGAIA). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 187) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000365/2006-14 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO – Nº do Voto Vencedor: 1245 – Ementa: SERVIDOR PÚBLICO VINCULADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA NO PERÍODO DE JUNHO/1987 À OUTUBRO/1999. SUPOSTA ILEGALIDADE NA INCORPORAÇÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS E ANUÊNIOS. SERVIDOR NÃO GOZA DA ESTABILIDADE DESCRITA NO ART. 41, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 188) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000828/2002-14 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 134 – Ementa: DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DE RONDÔNIA. SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS ç SUFRAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES A APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE FORMA DISTINTA DO ESTABELECIDO PELO CONVÊNIO Nº 008/1996. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 189) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001376/2014-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1096 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA ç UNIR. CAMPUS DE ARIQUEMES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES RELACIONADAS À ESTRUTURA DA INSTITUIÇÃO: ACESSO PRECÁRIO À INTERNET, MAU FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA, OBRAS EM ANDAMENTO NO CAMPUS E AVALIAÇÃO NEGATIVA DO MEC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 190) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000027/2014-74 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1164 – Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO ζ FUNAI. COORDENAÇÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ-RO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO USO DE VEÍCULOS OFICIAL POR SERVIDOR DA INSTITUIÇÃO. REUNIÃO DE PROCESSOS COM OBJETOS SEMELHANTES (ICP Nº 1.31.001.000027/2014-74 E 1.31.001.000027/2014-74). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 191) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000448/2014-78 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1070 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA - IFCE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO DE ASSISTENTE E ADMINISTRAÇÃO NO IFCE. SUPOSTA AGRESSÃO NO LOCAL DE TRABALHO, CONSTRANGIMENTO ILEGAL E AMEAÇA NAS DEPENDÊNCIAS DA INSTITUIÇÃO. APLICAÇÃO DE DUPLA SANÇÃO ADMINISTRATIVA (ADVERTÊNCIA E INSTAURAÇÃO DE OUTRO PAD). DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. POSSÍVEL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DOS MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE. ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELO SERVIDOR PÚBLICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 192) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000642/2013-72 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 247 – Ementa: 1.APURAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA REPASSADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 193) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.009.000097/2012-16 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 102 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1599/2010. MUNICÍPIO DE CAÇADOR ζ SC. PROGRAMA RESPOSTA A DESASTRES. SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DA MODALIDADE LICITATÓRIA CONVITE NO LUGAR DO PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL SOMENTE EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL. POSSÍVEL OCORRÊNCIA DE FRAUDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 194) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000286/2014-73 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 111 – Ementa: MUNICÍPIO DE BAURU ζ SP. SUPOSTO ABANDONO E CESSAÇÃO INDEVIDA DE UNIDADES HABITACIONAIS FINANCIADAS COM RECURSOS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 195) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000870/2013-38 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1376 – Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ζ INSS. GERÊNCIA EXECUTIVA DE CAMPINAS -SP. DENÚNCIA: MÉDICOS PERITOS SE AUSENTAVAM DO TRABALHO PARA ATIVIDADES PARTICULARES APÓS ASSINAR REGISTRO DE FREQUÊNCIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 196) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.34.012.000247/2014-67 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1528 – Ementa: MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS ζ SC. CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO COM RECURSOS DA FUNASA. PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE SOLICITAÇÃO DE CIDADÃO ACERCA DA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 197) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000526/2009-63 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 202 – Ementa: 1.AVERIGUAÇÃO DA REGULARIDADE DO CONTRATO PRES 32/98, CELEBRADO ENTRE A CODESP E A LIBRA TERMINAL 35 S/A, CONFORME APURADO NA AÇÃO ORDINÁRIA 2007.61.04.014006-0 (DEMANDA TENDO POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO PRES 32/98, FIRMADO ENTRE AS REFERIDAS PARTES PARA ARRENDAMENTO DE ÁREAS E EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 198) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP Nº. 1.34.035.000040/2013-43 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1248 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS ζ DENASUS. RELATÓRIO Nº 13315. DROGAVIT DE ITUVERAVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL: AUSÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE ALGUNS MEDICAMENTOS, INEXISTÊNCIA DE ESTOQUE SUFICIENTE, REGISTRO DE DISPENSAÇÕES EM NOME DE PESSOAS FALECIDAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 199) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.000.000427/2009-46 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1289 – Ementa: MUNICÍPIO DE DUERÉ - TO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 200) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO Nº. 1.36.002.000005/2014-18 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1286 – Ementa: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA ζ TO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE ζ FUNASA. EXERCÍCIO 2005/2008. CONVÊNIO 460/2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 201) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. SPF/RR-0097/2010-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1411 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRITO POLICIAL. APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE DELITOS PREVISTOS NOS ARTS. 90, 93, 95 E 96 DA LEI 8.666/93, POR MILITARES DA FORÇAS ARMADAS PERTENCENTES À BASE AÉREA DE BOA VISTA E AO 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 202) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000033/2014-51 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11738 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL-AC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS; - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou,

quanto ao item "C", pela homologação do declínio de atribuição e quanto aos itens "A" e "B" pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 203) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000627/2013-54 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1348 - Ementa: MUNICÍPIO DE MAR VERMELHO-AL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DO FUNDEB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 204) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.11.001.000264/2010-02 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1445 - Ementa: EMENTA: DECLINAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 205) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.002.000718/2013-21 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 11626 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MPFXMPE. EMPRÉSTIMOS FRAUDULENTOS. APURAR SUPOSTO CRIME DE ESTELIONATO QUALIFICADO CONTRAÍDOS POR SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do declínio no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 206) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003292/2014-21 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1349 - Ementa: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA ç FHB. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE EXERCÍCIO ILEGAL DA MEDICINA E FALSIDADE IDEOLÓGICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 207) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.004557/2014-16 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1401 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. BANCO DO BRASIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES E SUPERFATURAMENTO DE OBRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento e homologação como declínio de atribuição ao MPDFT, nos termos do voto do(a) relator(a). 208) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003489/2014-22 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 2973 - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO ç CREA/ES. NOTÍCIA DE QUE O CREA/ES TERIA EMITIDO CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT) COM DOCUMENTOS FALSOS. POSSÍVEL CRIME DE FALSO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 209) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.004.000089/2014-25 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Supostas irregularidades na aprovação das contas do Fundeb pela Secretaria Municipal de Educação de Linhares, uma vez que, contou somente com a participação da Secretária Municipal de Educação, o Subsecretário de Educação e a Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do FUNDEB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 210) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001669/2014-03 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 11735 - Ementa: PREFEITURA DE VITÓRIA DO MEARIM-MA. POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TCE/MA. CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 211) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001803/2013-87 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 11739 - Ementa: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA-MA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. A) FALTA DE CONSTRUÇÃO DE OUTROS IMÓVEIS; NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 212) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000200/2014-29 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 11737 - Ementa: MUNICÍPIO DE MATÕES-MA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA QUALIDADE DE ENSINO DE ESCOLA RURAL NO POVOADO DE FRANCISCO NOGUEIRA DANTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 213) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001093/2014-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 11808 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MPEXMPF. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO AGRONEGÓCIO-SEDESS. AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento e homologação como declínio de atribuição ao MPE/MS, nos termos do voto do(a) relator(a). 214) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000032/2014-46 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1343 - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE çBUFFETç. EXERCÍCIO DE 2013. EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 215) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.009.000311/2014-80 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: Possíveis irregularidades no Contrato de Repasse n. 0331447-88/2010 (SICONV n. 740536/2010), celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário ç MDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 216) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.013.000311/2014-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: O representante alega supostas irregularidades na renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajubá e Microrregiões do Alto Sapucaí. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 217) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.23.000.002035/2014-37 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: - Ementa: O prefeito do município de Chaves/PA teria influência nas decisões políticas junto ao juízo da comarca de Chaves, especificamente, do juiz estadual LEONEL FIGUEIREDO CAVALCANTI - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 218) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002801/2014-63 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO - Nº do Voto Vencedor: 1341 - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA-PA. PROGRAMA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ENTREGA E COMPROVAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 219) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000292/2012-62 - Relatado por:

Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11736 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS-PA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM DEMISSÕES E DIMINUIÇÕES INDEVIDAS DE CARGA HORÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 220) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000204/2014-44 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1342 – Ementa: PREFEITURA DE IPIXUNA DO PARÁ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EMISSÃO DE NOTA FISCAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE CIRURGIAS REALIZADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 221) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001354/2013-15 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1350 – Ementa: GONDIM E REGO LTDA E OUTROS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ALGUNS MUNICÍPIOS. SUPOSTOS VÍNCULOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS EM LICITAÇÕES OCORRIDAS NA PARAÍBA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 222) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.003093/2014-41 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1351 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-PB. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 223) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000652/2014-73 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11742 – Ementa: MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. OBRA NÃO CONCLUÍDA E PAGAMENTO IRREGULAR DAS EMPREITEIRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 224) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.000259/2015-83 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Atraso no pagamento dos salários dos servidores municipais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 225) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORÓ-RN Nº. 1.28.100.000134/2013-99 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11733 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ-RN. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO „MOSSORÓ CIDADE JUNINA“. CONVÊNIO Nº 100/2011 (SIAFI 755573) CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO TURISMO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 226) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.006.000291/2014-03 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Servidor da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ estaria cobrando valores de terceiros para agilizar a liberação de FGTS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 227) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAÉ-RJ Nº. 1.30.015.000190/2014-15 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11734 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACAÉ-RJ. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM TEMPORÁRIOS NO LUGAR DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2012 PARA O CARGO DE ENFERMEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 228) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000006/2015-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Comunicação acerca do repasse, à defensoria pública do estado de Roraima, da importância de R\$ 244.974,19 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos), sem cobertura orçamentária. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 229) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.016.000099/2014-88 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1353 – Ementa: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE NEREU-SC. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COMO CONCESSÃO DE PRIVILÉGIOS E REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 230) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000091/2015-84 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Noticiante requer ao Ministério Público Federal informações quanto ao correto modo de agir em face da Prefeitura Municipal de Suzano/SP. Ois a Prefeitura Municipal descumpriu determinação do Tribunal de Contas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 231) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000016/2013-54 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11743 – Ementa: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP. EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 4755/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. 232) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000015/2015-44 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 2979 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS/TO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1 - FALTA DE CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 2 - INADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DESTINADOS AO ARMAZENAMENTO E À MANIPULAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PREPARO DAS REFEIÇÕES. 3 - EXISTÊNCIA DE PRODUTOS VENCIDOS EM ESTOQUE. 4 - FALTA DE OFERTA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. 5 - INEXISTÊNCIA DE REFEITÓRIO PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS ALUNOS E DE CONTROLE DE ESTOQUES PARA O ARMAZENAMENTO DOS ALIMENTOS. 6 - NÃO AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. 7 - EDITAIS DE LICITAÇÃO SEM EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS. 8 - INFRAESTRUTURA DEFICIENTE PARA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ç CAE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 233) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 08121.000647/99-90 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1359 – Ementa: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS. CONVÊNIO N.º 183/97. SUPOSTO DESVIO DE VERBAS COM PAGAMENTOS IRREGULARES A EMPREITEIRAS. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 234) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000883/2014-60 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1283 – Ementa: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE ç ICMBIO. SERVIDORES PÚBLICOS. APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE EM PERSEGUIÇÃO A PROPRIETÁRIOS DE TERRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade,

deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 235) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001351/2011-60 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11769 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL. NOTÍCIA DA SUSPENSÃO DOS REPASSE DE RECURSOS DO PNAE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2001 E 2002. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 236) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000795/2012-94 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1354 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE-AM. CONVÊNIO N.183/2007-00 (SIAFI 593657) ENTRE O MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE-AM. CONVÊNIO N.183/2007-00 (SIAFI 593657) ENTRE O MUNICÍPIO E O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT). POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 237) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000106/2013-12 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1564 – Ementa: TCU. TC Nº. 004.813/2003-5. ACÓRDÃO Nº 2.229/2004. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE CONTROLE DA MALÁRIA. CONVÊNIO Nº 292/1997 (SIAFI 326111) FIRMADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE ç FUNASA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 238) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ-AM Nº. 1.13.002.000034/2015-65 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1474 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO ORIGINADA A PARTIR DAS REPRESENTAÇÕES PRM-TFF-AM-00001316/2014, PRM-TFF-AM-00001343/2014 e PRM-TFF-AM-00001366/2014. REQUERIMENTOS PLEITEANDO A CASSAÇÃO DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ ç AM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 239) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001067/2014-24 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11768 – Ementa: MUNICÍPIO DE SALVADOR-BA. PREGÃO PRESENCIAL. EDITAL Nº053. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 240) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.003535/2014-03 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1340 – Ementa: EX-PREFEITO E EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE DE NAZARÉ/BA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO FNS ENTRE AGOSTO DE 2004 E JULHO DE 2008. CONTAS ANALISADAS PELO TCU. APROVAÇÃO COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE RECURSOS COM DESVIO DE OBJETO. 1) EX-PREFEITO FALECIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 241) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.001.000604/2014-71 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1392 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE. EXERCÍCIO DE 2005. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 2005.IBA.PCS.16240/06 - TCM-CE. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS, BEM COMO AUSÊNCIA DE RESPALDO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 242) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.002.000140/2012-21 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1239 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 00206.000067/2010-18. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. EX-PREFEITO. EXERCÍCIO 2010-2011. VERBAS FEDERAIS EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 243) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000044/2011-92 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 967 – Ementa: MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. EXERCÍCIO 2010. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE MERENDA E APLICAÇÃO DE VERBAS DO PNAE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 244) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000150/2014-17 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1437 – Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DNOCS. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE. EXERCÍCIOS 2001-2004. CONVÊNIO PGE Nº 090/2001 - CONSTRUÇÃO DE AÇUDE COMUNITÁRIO NA LOCALIDADE DE BOA DÁDIVA. APURAR POSSÍVEL APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 245) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000158/2014-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11725 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 246) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000160/2014-44 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11731 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARARENDÁ-CE. GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO SUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 247) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000169/2014-55 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1337 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 248) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000174/2014-68 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11728 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 249) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000178/2014-46 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11729 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE. GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO SUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do

arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 250) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000180/2014-15 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11724 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 251) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000189/2014-26 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11726 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 252) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000202/2014-47 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11732 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE. GESTÃO DE VERBAS PÚBLICAS DO SUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 253) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000218/2014-50 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11727 – Ementa: PROCEDIMENTO DESTINADO À EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 254) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.16.000.000281/2013-16 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1368 – Ementa: GRUPO FOLCLÓRICO ARUANDA. CONVÊNIO Nº 763029/2011. PROJETO DE APRESENTAÇÃO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS BRASILEIRAS COM INFLUÊNCIAS AFRICANAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS VERBAS DESTINADAS A SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 255) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.16.000.000754/2007-29 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1364 – Ementa: MUNICÍPIO DE ARINOS/MG. PROJETO DE ASSENTAMENTO CHICO MENDES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DOS CRÉDITOS DA LINHA DO PRONAF A TODOS OS ACAMPADOS ANTES DA DEFINIÇÃO DA REAL CAPACIDADE DO ASSENTAMENTO. INADIMPLÊNCIA DE FAMÍLIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL/SA EM RAZÃO DA CONCESSÃO DO CRÉDITO NÃO ALINHADA AO LOCAL DE TRABALHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 256) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.001397/2014-45 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11623 – Ementa: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESAS DEMOP E SCAMATI & SELER NO MUNICÍPIO DE QUATÁ/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 257) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003031/2014-73 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1356 – Ementa: IFES, CAMPUS DE VITÓRIA-ES. SUPOSTO PAGAMENTO INDEVIDO DE DIÁRIAS E PASSAGENS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO EM FESTIVIDADE DE RECONDUÇÃO DO REITOR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 258) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001866/2014-14 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1366 – Ementa: EX-GESTORA DO MUNICÍPIO DE BREJO/MA. CONVÊNIO Nº 405 MAS/2003. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 259) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000026/2014-24 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1246 – Ementa: MUNICÍPIO DE ESTERITO/AM. EX-PREFEITO. EXERCÍCIOS DE 2009, 2011 E 2012. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA/PLANO. APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 260) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.20.000.000757/2014-69 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11764 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 003/2005 E 004/2005. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 261) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.002138/2014-17 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1560 – Ementa: DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE CUIABA-MT. EDITAL PREGÃO Nº. 07/2014. APURAR SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 262) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.005769/2014-13 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1441 – Ementa: BANCO CENTRAL DO BRASIL/ BH. Concorrência ADBHO nº 230/2010. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS, CONSISTENTE EM MUDANÇA DE TERMO CONTRATUAL COM AUMENTO DO VALOR CONTRATADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 263) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.22.009.000269/2014-05 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1080 – Ementa: PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE CATAGALO/MG. PARTICULAR. SUPOSTO RECEBIMENTO INDEVIDO DO BENEFÍCIO APÓS MARIDO DA BENEFICIÁRIA ASSUMIR CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 264) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002299/2014-91 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1565 – Ementa: tcU. ACÓRDÃO 4712/2014. TC Nº. 035.272/2012-0. MUNICIPAL DE BONITO/PA. CONVÊNIO Nº. 3544/2001. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DAS VERBAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 265) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000273/2013-15 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1551 – Ementa: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DESPROVIDO DE ADESIVO COM A LOGOMARCA DO PROGRAMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 266) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.001878/2011-36 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1112 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAMALAUÁ/PB. 'OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA'. SUPOSTAS

IRREGULARIDADES. FRAUDES EM LICITAÇÕES. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 267) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001924/2014-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1369 – Ementa: DEPARTAMENTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS CAUSADOS À UNIÃO, EM DECORRÊNCIA DE TRANSPORTE DE MERCADORIA COM EXCESSO DE CARGA PELA EMPRESA DE AMORIM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 268) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.003.005240/2005-69 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1232 – Ementa: INSS. APURAR SUPOSTA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIOS MEDIANTE FRAUDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 269) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000378/2012-10 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11730 – Ementa: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR E OUTROS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 270) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000217/2014-70 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1420 – Ementa: APURAR SE HOUVE INTEGRAL CUMPRIMENTO DA PORTARIA 462/2014 DO MINISTRO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PUBLICADA ÀS FLS. 44 DA SEÇÃO 2 DO DOU DE 09/10/2014, ATO QUE DIMITIU O SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 271) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.26.002.000352/2014-97 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1397 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ/PE. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 272) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000051/2010-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1419 – Ementa: DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO SUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 7705. MUNICÍPIO DE INAJÁ/PE. EXERCÍCIOS DE 06/2007 A 12/2007 E DE 01/2009 A 06/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 273) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000255/2014-77 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11766 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI. PROCESSO LICITATÓRIO RDC PRESENCIAL Nº 001/2014. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 274) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.000.000091/2005-60 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1443 – Ementa: MUNICÍPIO DE MOSSORÓ-RN. FATOS OCORRIDOS NOS ANOS DE 2002-2003. PROGRAMAS BOLSA-RENDA E BOLSA-ESCOLA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CADASTRAMENTO DE BENEFICIÁRIOS E RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 275) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001004/2012-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1357 – Ementa: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ANA BEZERRA ç HUAB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR UM MÉDICO E UMA MÉDICA. 1) USO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL EM SEU ESTABELECIMENTO PARTICULAR; - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento e pelo declínio de atribuição no que tange a atuação da médica, nos termos do voto do(a) relator(a). 276) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000021/2014-74 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1336 – Ementa: PROFESSOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO (UFERSA). A) UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE CARRO DA UNIVERSIDADE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN); - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 277) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001807/2014-08 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1328 – Ementa: Nesse compasso, as informações apuradas a partir de consulta pública junto ao sítio eletrônico do BPS, combinadas à documentação juntada aos autos pelo município de Porto Alegre, demonstram o efetivo acatamento da Recomendação nº 10/2014 pela municipalidade, sendo desnecessário, portanto, o prosseguimento do feito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 278) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000169/2012-18 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1361 – Ementa: PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL-RS. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. POSSÍVEIS AVALIAÇÕES IRREGULARIDADES DE OBRAS COM O FIM DE LIBERAR PAGAMENTO PARA AS CONSTRUTORAS. SUPOSTO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO PELO EXERCÍCIO DESSA ATIVIDADE ILÍCITA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 279) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000305/2014-31 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1362 – Ementa: SERVIDORES DA RECEITA FEDERAL DE CAXIAS DO SUL-RS. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 10.1.06.00-2014-00346-8. POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTE ÀS DECLARAÇÕES DE IRPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 280) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS Nº. 1.29.018.000209/2014-14 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1273 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE/RS. APURAR POSSÍVEL ATO IMPROBIDADE CONSISTENTE EM APROPRIAÇÃO DE RECURSOS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 281) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.002198/2014-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1103 – Ementa: CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. APURAR POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DE TRÊS EMPRESAS FALSAS, COMO MEIO DE BURLAR DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 282) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006935/2013-28 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1449 – Ementa:

INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER. APURAR SUPOSTA FRAUDE PERPETRADA EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CINTILAÇÃO COM TOMÓGRAFO ACOPLADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 283) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.010.000257/2014-61 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1338 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA MANSARJ. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NAS OBRAS DE ADEQUAÇÃO DE LINHA FÉRREA EM BARRA MANSARJ. A) INSATISFAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DEVIDO AO FECHAMENTO DA PASSAGEM DE NÍVEL; - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 284) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000717/2005-41 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1524 – Ementa: SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ç SPC (POSTERIORMENTE TRANSFORMADA NA PREVIC). AGENTES PÚBLICOS. APURAR SUPOSTA CONDUTA OMISSIVA DOS AGENTES DA SPC, EM RELAÇÃO AO DEVER FISCALIZATÓRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ç AERUS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/3A.CAM - 3A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 285) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000087/2014-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11765 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ-RJ. POSSÍVEIS RESTRIÇÕES IRREGULARES À PARTICIPAÇÃO DE AGRICULTORES NA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 286) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000058/2013-11 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11744 – Ementa: COLÉGIO ESTADUAL COMENDADOR SOARES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. A) SUPOSTO DESVIO DE VERBAS; DENÚNCIA ABSTRATA E GENÉRICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela outras deliberações, nos termos do voto do(a) relator(a). 287) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000493/2006-50 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 991 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PORTO VELHO/RO. APURAR POSSÍVEIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 605/205 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CONVÊNIO PARA CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO E TECNOLÓGICO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 288) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000838/2013-02 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1325 – Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO. CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL. CONVÊNIO Nº. 107/PCN/2009 FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA DEFESA. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 289) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001007/2011-88 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 900 – Ementa: MUNICÍPIOS DE GUAJARÁ- MIRIM, NOVA MAMORÉ, ITAPUÃ DO OESTE E PORTO VELHO DO ESTADO DE RONDÔNIA. SUS. APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 290) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001412/2013-68 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1287 – Ementa: FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ç RIOMAR. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTE EM RETENÇÃO DE VALORES REFERENTES AO PAGAMENTO DE BOLSAS PESQUISA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento como declínio de atribuição, homologando-o, com posterior remessa dos autos ao MPE/RO, nos termos do voto do(a) relator(a). 291) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000078/2008-58 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11620 – Ementa: MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO-RO. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES EXIGIDAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 292) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001330/2007-09 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 11624 – Ementa: PROFISSIONAIS MÉDICOS DO HOSPITAL GOVERNADOR CELSO RAMOS. POSSÍVEL RECEBIMENTO INDEVIDO DO DPVAT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 293) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CHAPECO-SC Nº. 1.33.002.000513/2013-27 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1007 – Ementa: MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 294) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.006474/2014-25 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1370 – Ementa: ECT - CORREIOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO EM NÃO VEDAR A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS NOS ALUDIDOS CERTAMES E ESTAS SAÍREM VITORIOSAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 295) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000293/2014-75 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1355 – Ementa: BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE REQUISITO OBRIGATÓRIO PARA INSCRIÇÃO E CONTEMPLAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 296) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000131/2008-80 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1527 – Ementa: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. APURAR OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DA UNIÃO SITUADA NA AVENIDA MARTINS FONTES, BAIRRO SABOÓ/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 297) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001622/2014-98 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1470 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PROCESSO TC nº. 033.987/2011-4. ACÓRDÃO Nº. 4444/2014 ç 1ª CÂMARA. DISTRITO DE IRRIGAÇÃO DO PERÍMETRO DE PROPRIÁ ç DIPP. RECURSOS REPASSADOS PELA COMPANHIA DO VALE DO SÃO FRANCISCO ç

CODEVASF. PLANOS DE TRABALHO 06/2004 E 07/2004. CONTRATO Nº 0.21.02.0013-00. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATINENTES À APLICAÇÃO DE RECURSOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 298) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI Nº. JF/GUA/BA-2007.33.09.000401-4-INQ - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1084 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL. MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA. EX PREFEITOS. QUADRIÊNIOS DE 1997/2000 E 2001/2004. SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 1º, E SEUS INCISOS, DO DL 201/67, CONSISTENTE EM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA, PAB, PNAE E MERENDA ESCOLAR. JUNTADA A POSTERIORI DO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CGU. (25º SORTEIO PÚBLICO), NOTICIANDO POSSÍVEL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS NO ALUDIDO MUNICÍPIO (MANDATO 2005/2008). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e declínio parcial, nos termos do voto do(a) relator(a). 299) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. JF-RN-0005754-10.2013.4.05.8400-PET - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1118 – Ementa: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO/RN. SERVIDORES. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO. VALORES SUPOSTAMENTE NÃO REPASSADOS AOS BANCOS CREDORES (BANEX FINANCEIRA E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL). INSCRIÇÃO DOS SERVIDORES EM CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com envio de cópia dos autos ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 300) PRR/4ª REGIÃO - PORTO ALEGRE Nº. 1.04.004.000273/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1026 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 242250/2010. MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE/SC. FNDE/PNAE. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DAS VERBAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 301) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000652/2009-51 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.031038/2006-389. MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/AL. CONTRATO DE REPASSE Nº 164.514-53/2004 (SIAFI Nº 506101). CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE QUADRA DE ESPORTES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ITEM 2.4.1.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESA E CONSEQUENTE USO DE MODALIDADE INDEVIDA DE LICITAÇÃO; 2) ITEM 2.4.1.3 - SOBREPREÇO NA AQUISIÇÃO DOS INSUMOS; 3) ITEM 2.4.1.4 - SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 302) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000081/2006-75 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1243 – Ementa: MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DESTINADAS AO FINANCIAMENTO DA COMPRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REFORMA DE CASAS DOS AGRICULTORES COM POSSÍVEL FAVORECIMENTO DE EMPRESA PELA COMISSÃO DE ASSENTADOS DO PROJETO CAMAÍPI ANTE A NEGATIVA EM ASSINAR TERMOS DE LIBERAÇÃO DE VERBA QUANDO NÃO FOSSE A COMPRA REALIZADA EM DETERMINADO ESTABELECIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 303) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000231/2008-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1265 – Ementa: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JAI/AP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS TRANSFERIDAS PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME PELO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MEDIANTE CONVÊNIO 481.456 E 500.187 PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SENTINELA NO PERÍODO DE 2003 A 2005 - FALTA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS AJUSTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 304) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000239/2003-64 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1500 – Ementa: MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP. POSSÍVEL NÃO CONCLUSÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO ENVOLVENDO, RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO A AGRICULTURA, POR INTERMÉDIO DA CEF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 305) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000398/2008-73 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1200 – Ementa: CAIXA ESCOLAR MARIA MERIAN DOS SANTOS CORDEIRO FERNANDES. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FNDE. EXERCÍCIOS DE 2003 E 2006. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 306) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000645/2004-16 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1079 – Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 307) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001021/2010-56 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1230 – Ementa: ESTADO DO AMAPÁ. SUPOSTO ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - SUSPEITA DE APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS DO FUNDEB/2010, DESTINADAS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 308) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000231/2013-32 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1310 – Ementa: MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM. EX-PREFEITO. INDÍCIOS DE DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E AO PAGAMENTO DE PROFESSORES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 309) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001259/2013-97 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1018 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS SERVIDORES, BEM COMO DESCONTOS INDEVIDOS NO AUXÍLIO TRANSPORTE, PLANO DE SAÚDE E AUSÊNCIA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 310) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001670/2014-14 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1581 – Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/BA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. PDDE/2009-2010. NÃO CONFIGURAÇÃO DE ATO(S) DE IMPROBIDADE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DE INFRAÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO FEDERAL. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 311) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000178/2014-63 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1010 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACORDÃO Nº 257/2014. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. CONVÊNIO CELEBRADO COM ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA COMUNITÁRIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DE CÍCERO DANTAS AECFARCIDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 312) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000591/2014-18 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 654 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA. CONVÊNIO Nº 263. SUPOSTO ABANDONO NA CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO PÚBLICO PARA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 313) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOIEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000227/2013-90 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1101 – Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE. EX-PREFEITO.SUPOSTO PAGAMENTO POR SERVIÇOS CONTRATADOS E NÃO FINALIZADOS ENVOLVENDO RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA FUNASA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 314) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000220/2011-04 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1520 – Ementa: MUNICÍPIO DE ICO- CE / DNOCS. NOTÍCIA DE ABANDONO DO PERÍMETRO IRRIGADO LIMA CAMPOS . SUSPEITA DE DOAÇÃO INDEVIDA DE IMÓVEL PELO DNOCS À MUNICIPALIDADE, QUE O TERIA REPASSADO A PARTICULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 315) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.000292/2012-24 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1115 – Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS NºS 1.700/2005 (IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA), 1.863/2005 (IMPLANTAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES) E 0512/2006 (CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 316) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001282/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 969 – Ementa: MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU/CE. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 2223/2005 CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 317) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001482/2014-21 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1066 – Ementa: AUTOS INSTRUÍDOS COM OFÍCIO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE REQUERENDO INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO VERSANDO SOBRE EVENTUAL MÁ APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS NA LOCALIDADE E REMESSA DO E APURADO À JUSTIÇA ESTADUAL PARA ANÁLISE DE EVENTUAL NECESSIDADE DE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 318) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.003.000028/2010-19 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1128 – Ementa: INSS. SUPOSTA INDEVIDA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE POR SERVIDOR DA AUTARQUIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 319) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002055/2011-08 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1122 – Ementa: CÂMARA DOS DEPUTADOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS. DEPOIMENTO PRESTADO PELA REQUERIDA AFIRMANDO TER TRABALHADO NO REFERIDO ÓRGÃO NO PERÍODO DE 2003 A 2011. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 320) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.002133/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1208 – Ementa: RECEITA FEDERAL. CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO DE MULTAS EM FAVOR DO INCRA POR ATRASO NA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES DE IMPOSTO TERRITORIAL RURAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 321) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003555/2014-00 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1017 – Ementa: NOTÍCIA DE SUPOSTO PLANO DE FUGA PELOS RÉUS DA AÇÃO PENAL Nº 4479-70.2011.4.01.3400 DEVIDO À IMINÊNCIA DE SEREM PRESOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 322) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003565/2014-37 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1030 – Ementa: DIVULGAÇÃO DE MATÉRIA VIA IMPRENSA ESCRITA NOTICIANDO TER O COMITÊ DE COMPANHIA DE DEPUTADA FEDERAL AMEAÇADO A EXTINÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CASO O PT VIESSE A NÃO OBTER ÊXITO NO SEGUNDO TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 323) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003860/2011-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1136 – Ementa: CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CONFEA. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ENVIO DE COMITIVA PARA PARTICIPAR DA CONVENÇÃO MUNDIAL DE ENGENHARIA - WEC 2011, EM GENEVRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 324) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001580/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 975 – Ementa: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA CRIANÇA E IDOSO. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o

colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 325) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.001883/2014-26 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 598 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. TC Nº 023.707/2011-9. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO - UFES. CONDUTA PRATICADA POR SERVIDOR. SUPOSTA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS. EXERCÍCIO DOS CARGOS DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM NA UFES (40H) E DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM NA PREFEITURA MUNICIPAL (30H). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 326) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001125/2014-71 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1442 – Ementa: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NOTÍCIA DE INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. SUSPEITA DE COMERCIALIZAÇÃO DAS UNIDADES RESIDENCIAIS. INJUSTIFICADA EXPULSÃO DE MORADORES. FRAUDES E EXPULSÃO DE MORADORES ATRIBUÍDAS A SERVIDORES. NOTÍCIA DE DESCUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 327) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003247/2013-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 980 – Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL EM GOIÁS - IPHAN/GO. CONDUTA DE SERVIDORAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) DOAÇÃO DE BENS PERTENCENTES AO ÓRGÃO ANTES DE CONCLUÍDO O PROCEDIMENTO PERTINENTE, ESPECIALMENTE DE UMA SUCATA DO VEÍCULO VW GOL CL, PLACA JFO4347; 2) UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL PARA LEVAR E BUSCAR A SUPERINTENDENTE EM SEU DOMICÍLIO; 3) AUSÊNCIA DE CONTROLE NO USO DOS VEÍCULOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 328) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000741/2013-96 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1335 – Ementa: IF/RO. EDITAL Nº 5/2010. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E ÀS REGRAS DE ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO EM RAZÃO DE ADMITIR MEDIANTE CONCURSO DE REMOÇÃO A TRANSFERÊNCIA DE PROFESSORES PARA LOCAL DIVERSO DO ESCOLHIDO EM PROCESSO SELETIVO E PARA ATUAÇÃO EM ÁREA DIVERSA DA QUAL FORAM SELECIONADOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 329) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BACABAL-MA Nº. 1.19.004.000098/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 934 – Ementa: MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS/MA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NA INSERÇÃO DE DADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 NO SIOPE IMPEDINDO DE CELEBRAR CONVÊNIOS E RECEBER TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 330) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.000.000685/2004-88 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1107 – Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES/DNIT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS NO ESTADO DO MATO GROSSO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 331) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001196/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1100 – Ementa: FEITO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF À UFMT DETERMINANDO A DEVIDA OBSERVÂNCIA DOS EDITAIS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS BEM COMO QUE SE ABSTENHA DE INCLUIR CLÁUSULAS QUE LIMITEM A CONCORRÊNCIA E AFETEM O CARÁTER COMPETITIVO DOS CERTAMES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 332) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000108/2014-28 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1209 – Ementa: PROCEDIMENTO DEFLAGRADO PARA INVESTIGAR SUPOSTA OMISSÃO NA DIVULGAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 700278/2008 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL NO SICONV. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 333) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000152/2014-38 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1019 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO - IFMT. DIRETOR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS PROCESSOS DE REDISTRIBUIÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDORES DO IFMT DE BARRA DO GARÇAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 334) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUÍNA-MT Nº. 1.20.006.000121/2014-67 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1279 – Ementa: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/RN. EX-PREFEITOS NOTÍCIA DE NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AOS GASTOS EFETUADOS COM A REALIZAÇÃO DAS 6ª e 7ª FESTAS DAS FRUTAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSFERIDOS MEDIANTE OS CONVÊNIOS NÚMEROS 701.582/2008 E 718.486/2009, COM POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES. ASSINATURA DOS CONTRATOS ANTES DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ; FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE NAS NOTAS FISCAIS, BEM COMO CERTIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS ; DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA FEITO FORA DO PRAZO ESTIPULADO ; UTILIZAÇÃO DE CHEQUES DE CONTAS BANCÁRIAS NÃO ESPECÍFICAS ; PAGAMENTOS ANTECIPADOS - RETENÇÃO DE TRIBUTOS NÃO REALIZADA EM NOTAS FISCAIS ; NÃO EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS SOBRE O RECEBIMENTO DAS VERBAS ; FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 335) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001956/2013-76 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1053 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS. SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO SELETIVO REALIZADO PARA REDISTRIBUIÇÃO DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DA UFGD PARA UFMS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 336) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG Nº. 1.22.000.000082/2013-01 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 987 – Ementa: DPRF. AUTUAÇÃO DE EMPRESA COM EXCESSO DE PESO ACIMA DO LEGALMENTE PERMITIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 337) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS

GERAIS Nº. 1.22.000.002257/2014-97 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1123 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG. EX-PREFEITO SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 00-1698/1989 CELEBRADO COM A SECRETARIA ESPECIAL DE HABITAÇÃO E AÇÃO COMUNITÁRIA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS COMUNITÁRIOS - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 338) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000232/2014-39 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 982 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA JULIANA/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS CONSTRUÇÕES DE MELHORIAS SANITÁRIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 339) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000427/2012-87 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1271 – Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01622/2010. MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG. PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. POSSÍVEL FRACIONAMENTO DE DESPESAS EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS PARA AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR EM 2009 E 2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 340) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG Nº. 1.22.010.000032/2012-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1105 – Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034022. MUNICÍPIO DE DURANDÉ/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE: 1) ITEM Nº 2.3.2.1 - EQUIPAMENTOS DE SAÚDE NÃO LOCALIZADOS. 2) ITEM 2.4.1.4 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM DATA DE VALIDADE VENCIDA. 3) ITEM 2.4.1.4 - INCONSISTÊNCIAS NA PROPOSTA OFERECIDA PELA EMPRESA VENCEDORA PARA A COMPRA DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 341) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001705/2012-36 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 954 – Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA AMAZÔNIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO REALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE COMPLEXO POLIESPORTIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 342) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001945/2012-31 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1027 – Ementa: 1. IFPA - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ. POSSÍVEL FURTO DE EQUIPAMENTOS DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - FUNCEFET/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 343) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002127/2013-36 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 979 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE MUANÁ/PA. CONVÊNIO Nº 358592. MANUTENÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 344) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000008/2012-58 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1249 – Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFPA. SUPOSTA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 345) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTAREM-PA Nº. 1.23.002.000066/2010-18 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1207 – Ementa: MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PDDE E DO PNATE. EXERCÍCIO DE 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 346) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000223/2014-71 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1205 – Ementa: TCU. SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. MUNICÍPIO DE IPIXUNA/PA. EX-PREFEITO. IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 55/2000. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 347) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000575/2013-68 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1108 – Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. SUPOSTA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS POR QUATRO SERVIDORES DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 348) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000931/2014-24 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 615 – Ementa: IF/PR. EDITAL Nº 334/2013. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSORES EFETIVOS. NOTÍCIA DE INOBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE DESEMPENHO BEM COMO INJUSTIFICADA RECUSA DO PLANO DE AULA PELOS AVALIADORES E FALTA DA HABITAÇÃO DOS INTEGRANTES DA BANCA. FEITO ENCAMINHADO À 1ª CCR/MPF. ENVIO À 5ª CCR/MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/CIMPF - CONSELHO INSTITUCIONAL DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 349) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO-PB Nº. 1.24.000.002174/2012-61 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 993 – Ementa: MUNICÍPIO DE CONGO/PB. INDÍCIOS DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ENVOLVIDAS EM IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA OPERAÇÃO ¿GASPARZINHO¿ EM LICITAÇÕES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 350) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000284/2013-60 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1125 – Ementa: MUNICÍPIO DE PITIMBU/PB. EX-PREFEITO. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA CONSTITUÍDA DE FORMA INDEVIDA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2005 REALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVO E DE LAZER COM UTILIZAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DO ESPORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 351) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000006/2014-83 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1504 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PB. NOTÍCIA DE SUPOSTA PERCEPÇÃO INDEVIDA DO BOLSA FAMÍLIA. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 352) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº.

1.24.002.000268/2014-48 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1011 – Ementa: MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ/PB. PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE PESSOAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NO PERFIL PARA ATENDIMENTO PELO REFERIDO PROGRAMA SOCIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 353) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000276/2014-94 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 999 – Ementa: MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE/PB. SUPOSTA HABILITAÇÃO DE VEREADOR COMO REPRESENTANTE DE EMPRESA NA TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 354) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.000.000248/2012-98 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1028 – Ementa: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA COMPRA DE INSUMOS NA ÁREA DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO COM RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS MEDIANTE CONVÊNIOS SIAFI. 1) 394297 - 2) 496451 - 3) 495417 - 4) 431257. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 355) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.25.008.000164/2014-46 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1094 – Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A DEVIDA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE UPA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 356) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000095/2013-31 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1016 – Ementa: IBAMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO ACORDO FIRMADO COM O INSTITUTO RIO PARANÁ, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE À VENDA NÃO PERMITIDA DA PRODUÇÃO DE ALEVINOS E JUVENIS DE PEIXES DE ESPÉCIES NATIVAS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 357) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAVAI-PR Nº. 1.25.011.000095/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1288 – Ementa: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE/RN. EX-PREFEITOS NOTÍCIA DE NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AOS GASTOS EFETUADOS COM A REALIZAÇÃO DAS 6ª E 7ª FESTAS DAS FRUTAS, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DO MINISTÉRIO DO TURISMO, TRANSFERIDOS MEDIANTE OS CONVÊNIOS NÚMEROS 701.582/2008 E 718.486/2009, COM POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS E PARTICULARES. ASSINATURA DOS CONTRATOS ANTES DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ; FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO AJUSTE NAS NOTAS FISCAIS, BEM COMO CERTIFICAÇÃO DO RECEBIMENTO DE SERVIÇOS ; DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA FEITO FORA DO PRAZO ESTIPULADO ; UTILIZAÇÃO DE CHEQUES DE CONTAS BANCÁRIAS NÃO ESPECÍFICAS ; PAGAMENTOS ANTECIPADOS - RETENÇÃO DE TRIBUTO NÃO REALIZADA EM NOTAS FISCAIS ; NÃO EFETIVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS E ENTIDADES EMPRESARIAIS SOBRE O RECEBIMENTO DAS VERBAS ; FALTA DE DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 358) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.002271/2014-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1126 – Ementa: MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE. SUPOSTA OMISSÃO NA EXCLUSÃO DE DADOS DE ODONTÓLOGA ATUANTE NO PSF E DEMITIDA DO CARGO SEM JUSTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 359) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000022/2008-23 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1114 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARANATAMA/PE. CONDOTA DE EX-PREFEITO. APROPRIAÇÃO INDÉBITA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DESCONTADAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento da matéria relacionada à improbidade como declínio, homologando-o, com envio de cópia dos autos ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a). 360) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.27.002.000288/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do V Vencedor: 1109 – Ementa: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI. EX-PREFEITO. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO CONVÊNIO SIAFI Nº 328420 CELEBRADO COM O FNDE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 361) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000525/2011-70 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1054 – Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/RN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS DO CANAL DO MARACUJÁ, DO PARQUE ECOLÓGICO E DA ILUMINAÇÃO DO TERMINAL TURÍSTICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 362) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001085/2009-53 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1406 – Ementa: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. MUNICÍPIO DE TOUROS/RN. EX-PREFEITO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. NÃO APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 25% NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 363) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001397/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1052 – Ementa: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE/RN. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL QUE DETERMINAVA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PORTADORA DE LINFOMA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 364) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000088/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 11179 – Ementa: HOSPITAL DUARTE FILHO/MOSSORÓ-RN. SUPOSTO RECEBIMENTO DE VERBAS DO FNS APÓS TER CESSADO SUAS ATIVIDADES EM 2008 DEVIDO A INTERDIÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 365) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000233/2009-94 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1514 – Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. EX-PREFEITA. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. EXERCÍCIOS 2005 A 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2008. VALOR GLOSADO DE R\$1.280,20. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 366) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE AÇU-RN Nº. 1.28.100.000320/2010-85 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1036 – Ementa: MUNICÍPIO DE PARAÚ/RN. PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 650530 FIRMADO COM A

FUNASA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento dos autos como mera comunicação, nos termos do voto do(a) relator(a). 367) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAICÓ-RN Nº. 1.28.200.000115/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1203 – Ementa: PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS - PROUNI. FACULDADE CATÓLICA SANTA TERESINHA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BOLSA INTEGRAL. PERFIL SOCIECONÔMICO DO ESTUDANTE INCOMPATÍVEL COM A CONDIÇÃO DE BOLSISTA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 368) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.000.001994/2007-92 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1238 – Ementa: FEITO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE REGISTROS DE IMÓVEIS RURAIS REGISTRADOS EM NOME DE EMPRESAS BRASILEIRAS COM PARTICIPAÇÃO MAJORITÁRIA DE ESTRANGEIROS NOS MUNICÍPIOS DE MANOEL VIANA, ALEGRETE, SÃO BORJA E ITAQUI BEM COMO PARA ESCLARECER SOBRE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANDO A SITUAÇÃO ENVOLVER MENCIONADAS SOCIEDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 369) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002169/2005-43 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: TCU. TC-003.917/2003-5. FNDE. MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS/RS. CONVÊNIO Nº 5032/95. CONCLUSÃO DE ESCOLA TÉCNICA DE 1º GRAU POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS JULGADA IRREGULAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 370) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS Nº. 1.29.001.000031/2009-23 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1251 – Ementa: NOTÍCIA VEICULADA NA IMPRENSA. POSSÍVEL VENDA IRREGULAR DE LOTES EM ASSENTAMENTOS DO INCRA, ESPECIALMENTE NO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 371) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000389/2012-41 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1049 – Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. ACÓRDÃO Nº 6051/2012. MINISTÉRIO DO ESPORTE E DO TURISMO. CÂMARA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS. CONVÊNIO Nº 407/2001. PROMOÇÃO DO TURISMO REGIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REJEIÇÃO PELO TCU. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 372) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS Nº. 1.29.003.000409/2013-55 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1020 – Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ/RS. CONTRATO DE REPASSE Nº 0307379/2009. CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO MUNICIPAL. SUPOSTO DESVIO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 373) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000207/2013-93 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 650 – Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL) CONDUTA DE SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 374) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000336/2010-17 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1021 – Ementa: HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SORTEIO DE CARROS. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO DEPARTAMENTO DE SORTEIOS FILANTRÓPICOS E FISCALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL., HOSPITAL SANTO ANTÔNIO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO SORTEIO DE CARROS. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DO DEPARTAMENTO DE SORTEIOS FILANTRÓPICOS E FISCALIZAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 375) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000507/2011-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1035 – Ementa: MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONVÊNIO Nº 658741/2009. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 376) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001124/2012-50 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1138 – Ementa: HOSPITAL FEDERAL DO ANDARAÍ. PREGÃO 52/2009. SUPOSTO SOBREPREGO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 377) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002161/2013-66 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1502 – Ementa: GEAP/RIO DE JANEIRO/RJ. NOTÍCIA DE COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS AOS CREDENCIADOS, PARA CAMPANHA ELEITORAL DE CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 378) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.006509/2013-94 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 11469 – Ementa: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO NO COMPLEXO DO ALEMÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS OBRAS DO PAC CONSISTENTES NO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÕES EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS QUE NÃO TERIAM SIDO DESTRUÍDOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 379) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000067/2005-52 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 981 – Ementa: HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM - HEAA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DO REFERIDO NOSOCÔMIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 380) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000269/2014-55 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1085 – Ementa: MATÉRIA JORNALÍSTICA. SUPOSTA DETERIORAÇÃO DE MAQUINÁRIO PARADO NO RIO BENGALAS EM NOVA FRIBURGO/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 381) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.010.000392/2013-26 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1537 – Ementa: INSS. APS DE VOLTA REDONDA. TRATAMENTO DESRESPEITOSO POR PARTE DE MÉDICA PERITA DURANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES PERICIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a)

relator(a). 382) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.020.000257/2011-08 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1102 – Ementa: MUNICÍPIO DE TANGUÁ/RJ. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS DE REPASSES NÚMEROS 0247431-28/2007 E 0282-80/2007 DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ESPORTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 383) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000094/2007-70 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1204 – Ementa: EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA DESTINAÇÃO DE VERBA PÚBLICA FEDERAL PARA IMPLANTAÇÃO DE TELECENTROS COMUNITÁRIOS VISANDO A PROMOÇÃO DE ACESSIBILIDADE A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 384) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000658/2010-70 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 974 – Ementa: UNIT/DENIT-RO/AC. CONDUTA DE COORDENADOR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA RODOVIA BR-364. PAD INSTAURADO. PENA DE DESTTUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 385) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000742/2008-79 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1124 – Ementa: SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DA 1ª MARCHA MUNICIPAL DA DIVERSIDADE 2008, EM PORTO VELHO VELHO/RONDÔNIA. NÃO COMPROVAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 386) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM-RO Nº. 1.31.000.000764/2005-96 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1327 – Ementa: POLICIAL CIVIL DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA. POSSÍVEL ACUMULAÇÃO IRREGULAR DOS CARGOS EM RAZÃO DE TAMBÉM EXERCER ATRIBUIÇÕES NA PREFEITURA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO NO PERÍODO DE 2005 A 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 387) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000898/2011-55 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1046 – Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES EVOLVENDO CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A E.P.M EXPERTS E OS ESTADOS DO ACRE E DE RONDÔNIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 388) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000364/2014-34 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1171 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 383/2004. MUNICÍPIO DE CAROUBE/RR. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS NÚMEROS SIAFI 397185, 397184, 397203, 415850, 437629, 491128, 419184 E 158.988, FIRMADOS COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PARA INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS - FALTA DE AUTUAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO AUSÊNCIA DE PARECER JURÍDICO E NÃO IDENTIFICAÇÃO DO NOME DE EMPRESA ADJUDICADA; OBJETIVO PARCIALMENTE ATENDIDO E OBJETO SEM SEM MANUTENÇÃO - FALHA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO; ALTERAÇÃO DE OBJETO SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À CEF; PRORROGAÇÃO INDEVIDA DE ACORDO POR PARTE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ALTERAÇÃO E NÃO REDEFINIÇÃO DE LOCAIS EM CROQUI; DIVERGÊNCIAS DE PRAZOS EM CLÁUSULAS CONTRATUAIS; AUSÊNCIA DE ENVIO DE CARTAS- CONVITES AOS INTERESSADOS; ABANDONO/INUTILIZAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS. CERTAME SEM FORMALIZAÇÃO ESCRITA E DESACOMPANHADO DAS PROPOSTAS; INCONSISTÊNCIAS DE DADOS RELATIVOS A EMPRESA PARTICIPANTE DE CERTAME; POUCA UTILIZAÇÃO DE KITS INSEMINAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CONTAS APRESENTADAS FORA DO PRAZO - EXECUÇÃO PARCIAL DE OBRA; DOCUMENTOS DE AJUSTES NÃO LOCALIZADOS - INOBSERVÂNCIA DE FORMALIDADES EM TOMADA DE PREÇOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 389) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000219/2013-75 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 960 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. NOTÍCIA DE TER A EMPRESA CONTRATADA PARA FISCALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS REPASSADO A TAREFA PARA SERVIDORES MEDIANTE PAGAMENTO INDEVIDO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 390) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.001.000650/2014-15 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1152 – Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. NOTÍCIA DE NOMEAÇÃO DE APROVADOS PARA O CARGO DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO SEM PRÉVIA REALIZAÇÃO DE CONCURSO DE REMOÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 391) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.014.000157/2014-56 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1159 – Ementa: POSSÍVEL DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO POR PARTE DA VENCEDORA DE CERTAME, PARA REALIZAR REPARO EM TABLET FORNECIDO A ESCOLA PÚBLICA, QUE VEIO A APRESENTAR DEFEITO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 392) PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.017.000007/2011-70 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1119 – Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. FUNDO DAS INSTITUIÇÕES SOCIAIS DE AMÉRICO BRASILIENSE - FISAB. CONVÊNIO Nº 372/2007 (SIAFI Nº 594250). FESTA SOLIDARIEDADE RODEIO FEST/2007. MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. I) INADIMPLÊNCIA, EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR; II) NÃO LOCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO; III) CONVÊNIO NÃO CADASTRADO NO SICONV; E IV) ASSINATURA DO CONVÊNIO COM DATA PRETÉRITA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 393) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.002101/2014-58 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1004 – Ementa: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SE. SUPOSTA OMISSÃO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECOLHIDAS DE SERVIDORA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 394) PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.001167/2014-93 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1215 – Ementa: IF/TO. CONCORRÊNCIA Nº 7/2014. SUPOSTA LIMITAÇÃO DE COMPETIÇÃO CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM DESACORDO COM O DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. QUE

ESTABELECE SOMENTE A COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 395) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000254/2013-32 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1051 – Ementa: INCRA. POSSÍVEL PRETENSÃO DE PESSOA ACIONADA JUDICIALMENTE POR ESBULHO DE IMÓVEL RURAL PARTICULAR DE SER BENEFICIADO COM PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CAMARA DE COORDENACAO E REVISAO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 396) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000126/2013-13 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1580 – Ementa: EX-EMPREGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SUBTRAÇÃO INDEVIDA DE VALORES DE DIVERSAS CONTAS CORRENTES PARA OUTRAS DE TITULARIDADE DO EMPREGADO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 397) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.001686/2014-65 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 1167 – Ementa: FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO REGIONAL NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. MUDANÇA DA SEDE DA EMPRESA EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE REFORMAS NO PRÉDIO ATUAL. DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE ECONOMICIDADE DO CONTRATO, VALOR VULTOSO DO ALUGUEL E NÃO SUBMISSÃO DO AJUSTE AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 398) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000322/2002-81 - Relatado por: Dr(a) CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS – Nº do Voto Vencedor: 7794 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA VERIFICAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM DESAPROPRIAÇÃO PARA REFORMA AGRÁRIA. çGLEBA DOS ORLANDOSç - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 399) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000500/2006-13 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 517 – Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. APURAR POSSÍVEL DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS. PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 605/205 DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO. PROJETO ALVORADA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 400) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. JF-RJ-0021348-85.2012.4.02.5101-INQ - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 1156 – Ementa: HOSPITAL FEDERAL DE ANDARAÍ. IRREGULARIDADES APONTADAS PELO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DE ENGENHARIA CELEBRADOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 401) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001198/2012-42 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 916 – Ementa: DECLARAÇÃO EX-SERVIDOR. RECEBIMENTO DE VANTAGEM. ATUAÇÃO VICIADA. ALCOOLISMO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS POR SERVIDORES DO INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA/INCRA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 402) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.006.000529/2014-43 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Relata o requerente que a prefeitura Município de Ferraz de Vasconcelos teria demolido um complexo poliesportivo para posterior utilização do terreno. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 403) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.300.000164/2014-20 - Relatado por: Dr(a) NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO – Nº do Voto Vencedor: 4068 – Ementa: CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS-RN. CONVÊNIO FEDERAL 40/96 ç MPAS/SAS/SETAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FRACIONAMENTO DE DESPESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO EXERCÍCIO DE 1997. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 404) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.000.000831/2012-82 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de que o Prefeito do Município de Entre Rios- BA mantém irregularmente pessoas que não são do quadro efetivo do município em cargos de direção escolar e coordenador pedagógico, que só podem ser desempenhados por funcionários efetivos da rede. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 405) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. DPF/JZO/BA-00296/2012-INQ - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1111 – Ementa: IPL. MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA/BA. EX-PREFEITO SUPOSTO DESCUMPRIMENTO A REITERADAS ORDENS PROFERIDAS NO MESMO PROCESSO DETERMINANDO A CONTRATAÇÃO DE ENFERMEIROS PARA ATUAR NA CASA DE PARTO CLEMENCEAU TEIXEIRA. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 406) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000119/2014-95 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS/BA. SUPOSTA OFENSA AO DISPOSTO NO ART. 31 DA CF, EM FACE DA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS, IMPEDINDO QUE A CÂMARA DE VEREADORES EXERÇA SUA FUNÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 407) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000142/2014-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 4280 – Ementa: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no Município de Entre Rios em 2014. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 408) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.001.000226/2014-82 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Inquérito Civil Público que apurará suposto desvio de verbas públicas destinadas à Associação Comunitária Quilombola e Ecológica do Vale do Guaparé-ECOVALE. Ressalto que é caso de declínio de atribuição apenas porque, na hipótese, não restou afetado o interesse ou capital da União na sociedade de economia mista, nos termos do Enunciado n.º 29, a contrário sensu. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 409) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000546/2014-00 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato oriunda de denúncia, narrando a ocorrência de crimes de estelionato, falsificação de documento e peculato (artigo 171, 298 e 312 do Código Penal). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 410) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000022/2015-00 -

Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de digi- denúncia, dando conta de que a Prefeitura de Ribeirão Pires poderia ser enquadrada na Lei de Responsabilidade por, entre outros fatos, manter a folha de funcionários acima de 53%, contratar comissionados com altos salários, pagar salários em dobro aos funcionários da fiscalização e pagar gratificações a funcionários de cargos comissionados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 411) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/TABAIANA Nº. 1.35.000.000151/2015-81 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação aa Associação Nacional do Ministério Público de Contas (AMPCON) noticiando, em síntese, suposta irregularidade consistente na falta de preenchimento dos requisitos constitucionais para indicação e nomeação da ex-presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe, Maria Angélica Guimarães Marinho, para o cargo vitalício de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, TCE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 412) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001071/2014-10 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de procedimento Preparatório visando apurar supostas irregularidades na alienação do patrimônio da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, CAERD de Ariquemes/RO para a Prefeitura do referido município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 413) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000206/2014-31 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Procedimento Preparatório para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa de vigilância/zeladoria para as escolas do município. O declarante informou que tomou conhecimento que a Prefeitura de Ourinhos realizou contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância, funcionando nos períodos em que a escola encontra-se fechada, ou seja, após o último turno e nos finais de semana. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 414) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000086/2014-06 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação, informando que o atual prefeito vem utilizando máquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal para a realização de serviços em uma propriedade particular, pertencente ao próprio Prefeito e também em propriedade de familiares. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 415) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000750/2014-59 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Irregularidades na composição dos valores de restos a pagar da prestação de contas anuais de 2008. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 416) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.26.000.002195/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 3566 – Ementa: PETROBRAS S/A. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATO PÚBLICO NA ORDEM DE MILHÕES DE REAIS, SUPOSTAMENTE REALIZADO SEM PRÉVIO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 417) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.005311/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta irregularidade na emissão de faturas referentes à prestação de serviços de empresa de consultoria contratada pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER/RJ) por parte de servidores da referida fundação, que estariam enriquecendo ilícitamente com a suposta prática fraudulenta. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 418) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000193/2015-61 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades na contratação pela Superintendência Regional do INCRA em Rondônia de empresa do estado do Acre para prestar assistência técnica às famílias dos assentamentos Joana D'Arc. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 419) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003832/2014-20 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato na qual se relatam pretensas irregularidades praticadas no bojo do processo licitatório nº 013/2014/CPL e pregão eletrônico nº 013/2014/CPL, com o objetivo de favorecer ilícitamente a empresa COOPERSON ÁUDIO E VÍDEO EIRELLI EPP, vencedora do certame. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 420) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.000505/2015-05 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato que objetiva apurar possível prática de fraude em licitação perpetrada supostamente por servidor público, não especificado, do LAFEPE, laboratório que faz parte da estrutura da Administração Pública de Pernambuco e que produz medicamentos para a população em geral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 421) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V. REDONDA/B. PIRAI Nº. 1.30.010.000250/2014-40 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de que o Sr. João Garcia da Silva, estaria cometendo uma possível falsificação de certidão de registro de imóveis para aquisição de terrenos abandonados, em Pirai/RJ, contando com o auxílio de sua filha, Maristela Meirelles da Silva Duque, servidora do TJ/RJ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 422) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000985/2014-90 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de suposto desvio de verbas públicas oriunda da Secretaria de Educação para aquisição de combustível para o veículo que encontra-se a serviço do Gabinete da Secretaria de Ação Social, no município de Jacaraú/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 423) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000491/2014-91 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de procedimento instaurado, por meio do qual noticiam as seguintes irregularidades: a) a legalidade do provimento de cargos públicos municipais pelo Executivo sem a existência de prévia lei autorizativa, aprovada pela Câmara de Vereadores de Planalto/BA e b) a realização do pregão presencial nº 09/2013 e contratação da empresa Alfa Serviço de Limpeza Ltda sem a observância das regras destinadas ao regular procedimento licitatório, notadamente em descumprimento ao art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 424) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.003433/2014-78 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação apócrifa noticiando suposto nepotismo envolvendo membros do MP/ES e do Poder Judiciário do Espírito Santo na Câmara Municipal de Vila Velha. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 425) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000037/2014-03 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 2657 – Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS

ORIUNDOS DO FUNDEB. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 426) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.19.002.000097/2014-17 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar a ocorrência de irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo Ministério da Saúde ao município, para a construção de polos de academia ampliada. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 427) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000048/2013-65 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades na administração e aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Prefeitura de Sidrolândia/MS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 428) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002087/2014-50 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amazonas, JUCEA, órgão esse ligado ao Departamento Nacional de Registro de Comércio do Ministério da Indústria e Comércio. JUCEA estaria deixando de conferir a autenticidade dos documentos apresentados ao momento de abertura de empresas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 429) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000232/2013-28 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar eventual responsabilidade por improbidade administrativa do gestor do Município de São João da Ponte/MG, em razão de supostas irregularidades no repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos funcionários daquela municipalidade no período de 01/01/2009 a 31/12/2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 430) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000248/2012-34 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades na aplicação das verbas oriundas do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Professores da Educação (FUNDEB), pela Prefeitura Municipal de Paracuru. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 431) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000391/2014-20 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato instaurada, na qual descreve a existência de práticas criminosas envolvendo a Promotora de Justiça de São Bento do Sul-SC, Elaine Rita Auerbach, e outros serventuários da justiça. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 432) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001800/2014-11 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato autuada a partir de representação anônima, pelo qual noticia-se que a presidente da Associação dos Catadores de Materiais de Várzea Grande, ASCAVAG, está exercendo o cargo de maneira irregular, em razão de possuir outra fonte de renda (pensionista do INSS), o que estaria em desacordo com a Lei 12.305/2010. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 433) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001414/2014-61 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar irregularidades concernentes ao indevido pagamento de pessoal com recursos do FUNDEB no município de Nova Olinda/CE, no ano de 2014. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 434) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.003374/2014-29 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação apócrifa, na qual noticia a prática de nepotismo na Prefeitura de Araçoiaba/PE, visto que o atual prefeito teria nomeado sua esposa para o cargo de Secretária da Secretaria da Mulher do Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 435) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.15.000.002755/2014-74 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuração de possível consequência penal da contratação direta da empresa PROEL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, que teria, supostamente, representação técnica e comercial exclusiva para manutenção dos equipamentos hospitalares fabricados pela empresa DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 436) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.010.000068/2014-87 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícias de saques bancários e movimentações financeiras atípicas por parte de prefeituras municipais, dentre elas a prefeitura de Concórdia/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 437) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.000.001301/2013-47 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1312 – Ementa: NOTÍCIA DE EXPLORAÇÃO DE PRESTÍGIO OU TRÁFICO DE INFLUÊNCIA POR ADVOGADOS NO TRF/5ª REGIÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 438) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.001822/2014-48 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação que é noticiado que o Jornal Panorama, de propriedade de Rogério Santana e Jania Bizarelli, é patrocinado pela Prefeitura de Mesquita e beneficiou a candidatura da esposa do prefeito de Mesquita/RJ. De acordo com o narrado, os proprietários do jornal são agentes públicos municipais, ocupantes de cargos cuja indicação foi realizada pelo prefeito. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 439) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.001.004695/2014-16 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possível prática de delitos de corrupção e violação de internet domiciliar, além de supostos delitos praticados por JOSÉ FERNANDES, pelo ex- governador do Rio de Janeiro SÉRGIO CABRAL FILHO e pela ex-chefe da polícia civil MARTA ROCHA. As práticas delituosas, ao menos em parte, estariam relacionadas com um suposto esquema de drogas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 440) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001425/2014-19 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação, em face da Postal Saúde, Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios., noticiando possível irregularidade na contratação de serviços de auditoria médico-hospitalar pela representada. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 441) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002075/2014-51 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de procedimento administrativo em que o representante informa diversas irregularidades ocorridas no município de Pacoti/Ce, entre as quais destacamos o não repasse à Prefeitura Municipal do produto da arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte, do Imposto Sobre Serviços, do INSS Prestação de Serviços e do INSS Segurados (fls 14 e 15), além das despesas com diárias que ultrapassam o limite de 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do agente beneficiário, Sr. Raimundo Lysson Uchoa Almeida, Ex-Secretário de Educação do Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 442) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.017.000009/2015-52 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto

Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato para apurar a possível ocorrência do delito de corrupção ativa, praticado, em tese, pelo COLÉGIO LUTERANO CONCÓRDIA, através de falsificação na autenticação de guias de pagamento de FGTS e INSS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 443) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.14.007.000538/2014-17 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: 1149 – Ementa: SUPOSTA PARALISAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PENITENCIÁRIA EM VITÓRIA DA CONQUISTA /BA DEVIDO À FALTA DE REPASSE DE VERBA POR PARTE DO ESTADO DA UNIDADE FEDERATIVA COM POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO TESOIRO NACIONAL. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 444) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000671/2014-76 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de cópia de sentença dos autos da Ação Civil Pública nº 02303-41.2013.5.07.0024 1ª Vara do trabalho de Sobral, informando que cooperativas, contratadas pela Prefeitura de Sobral para prestar serviços gerais e de limpeza pública, eram utilizadas por seus responsáveis para desviar recursos, provenientes dos cofres do aludido Município. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 445) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000201/2014-73 - Relatado por: Dr(a) MARCIO ANDRADE TORRES – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de supostas irregularidades, manobras para que parentes do gestor do Município de Afonso Cunha e MA, possam atuar no serviço público Municipal, fato que configuraria a prática de nepotismo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 446) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIÇOSA/PONTE NOVA Nº. 1.22.000.001183/2008-23 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 655 – Ementa: CGU. RELATÓRIO Nº 1017/2007. MUNICÍPIO DE PONTE NOVA/MG. GESTÃO DE PROGRAMAS DO MDS. 1) PETI e DESCUMPRIMENTO DA META PACTUADA e DIVERGÊNCIA ENTRE DADOS REGISTRADOS NA PLANILHA DE ATENDIMENTO/2007 E A LISTA PRESENÇA REFERENTES À JORNADA AMPLIADA e SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAS FÉRIAS e INCLUSÃO INDEVIDA DE BENEFICIÁRIOS e UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PROGRAMA e NÃO APLICAÇÃO FINANCEIRA DA VERBA ENQUANTO NÃO UTILIZADA e FALTA DE TREINAMENTO DOS MONITORES E DE REALIZAÇÃO DE CURSOS DE GERAÇÃO DE RENDA PARA AS FAMÍLIAS e ATUAÇÃO DEFICIENTE DA COMISSÃO LOCAL. PAGAMENTO DA BOLSA EFETIVADA. 2) GESTÃO DE POLÍTICA DE SEGURANÇA E ALIMENTAR - NÃO REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL - INEXISTÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR COMPOSIÇÃO DO CONSELHO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. 3) TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADE - FALTA DE CONTROLE DE ENTREGA DOS CARTÕES ÀS PESSOAS BENEFICIADAS e COORDENAÇÃO NÃO FORMALIZADA e NÃO LOCALIZAÇÃO DE ALUNOS e CADASTRO DESATUALIZADO e FALTA DE CONTROLE GERENCIAL - MEMBROS DO CONTROLE SOCIAL SEM CAPACITAÇÃO. 4) PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA e QUANTIAS NÃO APLICADAS NO MERCADO FINANCEIRO e DESCONTROLE DOS MATERIAIS RECEBIDOS POR UNIDADE DE ENSINO. 5) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL e OMISSÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 447) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000002/2015-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades em contratações realizadas pela Prefeitura Municipal de Cabixi/RO, pelas quais teriam sido beneficiadas as empresas Marcio dos Santos Roriz ME (CNPJ nº 13.793.389/0001-11) e Airson Isidoro Goes, supostamente ligadas a funcionários públicos municipais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 448) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001144/2011-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 30 – Ementa: BONITO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ACÓRDÃO Nº 560/2011 e TCU. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8.313/91 (LEI ROUANET). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência, nos termos do voto do(a) relator(a). 449) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000071/2015-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apuração de irregularidades referente ao Posto de Saúde Sílvio Leite. Notícia de irresponsabilidade e/ou negligência no zelo pelo patrimônio público. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 450) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000696/2010-22 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: supostas irregularidades em contrato firmado entre o Estado de Rondônia e a empresa EDUMED. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 451) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001462/2013-45 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Secretaria Estadual de Saúde e SESAU/RO. aquisição de medicamentos para atender à Secretaria Estadual de Saúde e SESAU/RO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 452) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA Nº. 1.26.000.000102/2015-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação formulada por meio da Sala de Atendimento ao Cidadão, na qual se relata: a) redução de salários de servidores do Hospital Municipal de Jaqueira; b) demissão de laboratório, contratando-se outro sem licitação; c) realização exclusiva de partos normais; e) partos realizados por enfermeiras; f) funcionamento de uma policlínica dentro do hospital; g) controle de atendimento de pacientes de outros municípios; h) coação de funcionários do hospital; i) fornecimento de contracheques com datas retroativas; j) omissão do diretor do hospital. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 453) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000161/2014-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Prefeitura Municipal de Rio Brillante/MS. Suposta aquisição de imóvel com fraude à Lei de Licitação. Ausência de verbas federais. Atribuição do MPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 454) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000252/2014-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ex-gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cocalzinho/GO, deixou de repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social parte das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores/empregados municipais vinculados à referida autarquia federal. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 455) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001801/2013-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: notícia que a administração pública municipal estaria selecionando professores para ministrar aulas junto à rede municipal de ensino, sem prévia realização de concurso público, criando, destarte, lista de professores municipais com vínculo jurídico-administrativo precário junto à máquina administrativa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 456)

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.017.000056/2014-15 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Associação Canoense de Auxílio a Doentes e Deficientes Mentais ζ ACADDE. 1) Possível prática de corrupção envolvendo a diretoria da Secretaria Municipal de Saúde, assim como o proprietário da ACADDEM. 2) Condições inadequadas de atendimento dos pacientes internados. 3) Prescrição inadequada de medicamentos a determinados pacientes. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 457) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000164/2014-52 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada ex officio por despacho do Procurador do 1º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Rondonópolis/MT, instruída com uma decisão monocrática do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que relata uma série de irregularidades na obra de pavimentação do aeroporto municipal, executada por Ensercon Engenharia Ltda., com indícios de superfaturamento. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 458) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.002772/2013-21 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: 1284 – Ementa: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC). SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 459) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000229/2014-58 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: ex-Prefeito do Município de Montividiu deixou de repassar ao Instituto Nacional do Seguro Social parte das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores/empregados municipais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 460) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.003595/2014-43 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Centro de Apoio aos Negócios e Operações de Logística do Banco do Brasil em São Paulo/SP. Contratação de empresa especializada em serviços de impressão/reprografia. Condução do pregão eletrônico nº 2014/07137. Neste caso, não se verifica repercussão ao patrimônio da União. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 461) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.13.000.002108/2014-37 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Criminal. Suposta irregularidade na aplicação de recursos repassados pela FUNASA ao Município de Eirunepé/AM sob responsabilidade de seu atual Prefeito, gerando atraso de pagamento dos funcionários públicos municipais da saúde. Os referidos funcionários, especificamente os microscopistas, deflagraram greve em decorrência do não repasse salarial. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 462) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. SRPF-AP-00220/2014-INQ - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Estado do Amapá (SEDEL). execução do evento "Jogos do Meio do Mundo" com recursos oriundos da nota de crédito no valor de R\$ 1.800.000,00, concedida pelo Ministério dos Esportes. Ausência de malversação de verbas federais. Declínio ao MPE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 463) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.003085/2014-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Ex-prefeita e atual vereadora do Município de Acará. Supostas irregularidades e ilegalidades praticadas no exercício de suas funções públicas, consubstanciada em supostas aplicações de recursos públicos em proveito próprio e em favor de amigos políticos e pessoas próximas, por contratações de funcionários temporários em número bastante superior ao necessário. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 464) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000204/2014-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta cobrança indevida de serviços médico- hospitalares acobertados pelo Sistema Único de Saúde. Possível prática do crime de concussão. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 465) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA Nº. 1.14.014.000047/2014-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação ζ FUNDEB, no Município de Esplanada/BA no período de 2013 a 2014. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 466) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA Nº. 1.14.012.000073/2014-25 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar supostas irregularidades administrativas, cometidas, em tese, pelo Prefeito de Irecê/BA, relacionadas à contratação das empresas Engenharia Conservação e Limpeza Urbana ζ ECOLURB E CAPTAR Consultoria Assessoria Planejamento e Execução de Programas e Projetos Sociais LTDA. para a execução de limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos e realização de diversos cursos, respectivamente, além de outras, com dispensa de licitação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 467) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS-PB Nº. 1.24.003.000093/2014-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de Fato instaurada a partir de Notícia Crime em face do atual prefeito do Município de Catingueira/PB, Albino Félix de Sousa Neto, tendo em vista a existência de supostos ζ funcionários fantasmas ζ. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 468) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000009/2014-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidades na aplicação de verba do FUNDEB pelo Prefeito de Sooretama. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 469) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LINHARES-ES Nº. 1.17.004.000021/2014-46 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de supostas irregularidades no concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Sooretama/ES. Segundo o manifestante, os candidatos a serem aprovados no referido concurso já estariam pré-determinados. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 470) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.006.000164/2014-31 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata o expediente de irregularidades constatadas no município de São Miguel do Guamá-PA. São as constatações: 1) ausência de segregação de funções; 2) agente público de controle exercendo atribuições incompatíveis com suas funções; 3) ausência de controle no consumo de combustíveis; 4) irregularidades na liquidação de despesa; 5) pagamento de diárias com incorreções; 6) execução de despesas sem observância de formalidades legais; 7) compras por dispensa de licitação sem observância dos procedimentos legais. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 471) PROCURADORIA DA

REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.008249/2014-23 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Segundo informações dos denunciante, o Sr. José Augusto Barreto usou o seu cargo em benefício próprio, atribuindo remuneração exorbitante. No exercício de suas atribuições, teria nomeado para áreas estratégicas da Instituição pessoas de sua intimidade com o escopo de acobertar as irregularidades cometidas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 472) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OURINHOS-SP Nº. 1.34.024.000026/2011-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar a higidez das obras de recuperação e conservação dos trechos da Rodovia Raposo Tavares pertinentes à 25ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, em especial no trecho localizado entre Piraju e Bernardino de Campos (Km 322,94), onde as obras estavam sob responsabilidade da empresa IVAÍ Engenharia de Obras S/A (contrato nº 15.804-5). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 473) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000666/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta prática de ato de Improbidade administrativa consistente em georreferenciamento, promovido por técnico do Instituto de Terras e colonização do Estado de Roraima e ITERAIMA, sobrepondo a Fazenda Sucuri, às suas terras. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 474) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000019/2013-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Visa apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, em relação ao processo licitatório nº 837/2010, modalidade convite nº 024/2010, no Município de Fernandópolis/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 475) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000217/2014-67 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis irregularidades constatadas em desvio de verba pública, assinatura de notas fiscais de serviços não realizados, pagamento duplicado, dentre outras irregularidades constatadas por meio do Controle Interno (Memorando nº 127/2014 - fls. 4/11). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 476) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR Nº. 1.25.003.009076/2012-98 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta irregularidade na contratação da Construtora RC Engenharia para construção de moradias populares do Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", no Município de Foz do Iguaçu, PR, em virtude da atuação irregular dos sócios da empresa. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 477) PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002196/2014-30 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta omissão da Polícia Militar e da Superintendência do Trânsito e Transporte do Salvador e TRANSALVADOR, em coibir os abusos praticados pelos candidatos da política no entorno da praça localizada no bairro Pernambués, em Salvador/BA, que passam com som alto pelo local. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 478) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000089/2012-68 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar supostas irregularidades na gestão do regime de Previdência próprio do Município de Quixeramobim, bem como omissão do Ministério da Previdência Social no que concerne à fiscalização do mesmo. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 479) PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.003219/2013-01 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades no recebimento de gratificações e diárias por servidores da FUNASA e do Ministério da Saúde cedidos à Secretaria Estadual da Saúde de Goiás. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 480) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000292/2013-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar o envolvimento da empresa TERRACOTA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., nas licitações Cartas Convites 11/2006, 12/2006 e 16/2006, realizadas pelo Município de São Domingos do Cariri/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 481) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.004653/2014-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar eventual fraude em licitação para aquisição de academias ao ar livre, por meio do Pregão Eletrônico nº 051/2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 482) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003487/2014-42 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Resumo: Possíveis irregularidades no processo eletivo realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo e SINTRAJUD, bem como a indevida utilização do imposto sindical pela referida entidade de classe. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 483) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JALES-SP Nº. 1.34.030.000025/2013-45 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Visa apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, em relação ao processo licitatório nº 3.361/2010, modalidade pregão presencial nº 083/2010 e Registro de preços, no Município de Fernandópolis/SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 484) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002186/2014-49 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades em relação ao Convênio 13053/2012-2, celebrado entre o Estado de Santa Catarina e o Centro Cultural Escrava Anastácia, referente ao 2º Termo Aditivo do Projeto Procurando Caminho: Resgatando Vidas através do Esportes de Aventura e Geração de Trabalho e Renda a ser executado em áreas comprometidas das comunidades empobrecidas da Grande Florianópolis. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 485) PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001226/2014-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possíveis perseguições a funcionários efetivos, desvio de função e contratações irregulares de pessoas na Prefeitura de Lagarto e Sergipe, desde 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 486) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001311/2014-78 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar diversas irregularidades cometidas pelos proprietários do auto Posto Irmãos Batista LTDA (Posto Mirian II), dentre as quais a comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à

unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 487) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.001441/2014-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar diversas irregularidades praticadas pelos diretores da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia e presidente da Fundação HEMERON. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 488) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000317/2014-87 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa, relacionado a contratos firmados para aquisição de bens mobiliários, praticada, em tese, por Vereadores da Câmara Municipal de Santos ç SP. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 489) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000343/2014-73 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de notícia de fato instaurada em razão da representação de Cláudio Jorge Pereira, noticiando, de forma genérica, problemas atinentes à gestão da Saúde Pública no Município de Quissamã, bem como eventual tomada de posse, por parte do Prefeito Otávio Carneiro, de faixa de terra marginal da Lagoa Feia. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 490) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ Nº. 1.15.001.000269/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de irregularidade do veículo que faz o transporte escolar da E.E.F. Elias Fernandes de Lima, no município de Banabuiú. Diz o autor da representação que os alunos são transportados em uma picape F-4000, a qual é ainda mais antiga do que a que estaria registrada junto à Prefeitura Municipal para realização do serviço, colocando em risco a segurança dos alunos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 491) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000034/2014-35 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia dos autos da Notícia de Fato n. 1.22.006.000358/2013-92 para investigação, no âmbito cível, dos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, no exercício de 2013. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 492) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.13.000.001055/2011-94 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Peças de Informação em que se noticiam condutas em tese criminosas, atribuídas a autoridade com prerrogativa de foro estabelecido na Constituição do Estado do Amazonas, consistentes na má- utilização de recursos destinados a ações de ajuda a municípios durante estado de calamidade decretado pelo Governador do Estado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 493) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.004.000105/2014-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato de supostos indícios de autoria e materialidade dos crimes de fraude e favorecimento em licitações, cuja responsabilidade é atribuída, em tese, à pessoa do Prefeito Municipal de Cicero Dantas ç BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 494) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000163/2014-04 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta prática de nepotismo, posto que estaria colocando somente parentes no cargo de confiança junto à Prefeitura Municipal de Uruaçu ç GO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 495) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000039/2014-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na realização de pagamentos superfaturados por serviços de hospedagem e fornecimento de refeição por parte por parte da Prefeitura de Saúde ç BA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 496) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000205/2014-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra Mansa a delatar possível enriquecimento ilícito de Anderson Antônio José Corrêa por desvio de verbas do sindicato. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 497) PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA Nº. 1.17.000.000117/2014-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na execução de convênios firmados entre o Estado do Espírito Santo com o fim de apurar as possíveis irregularidades na construção de Centros de Educação Física, financiados com recursos provenientes de convênios firmados com a Secretaria Estadual de Educação. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 498) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.30.005.000459/2013-00 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação oriunda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, apontando a existência de irregularidades, em tese, na constituição da Sociedade Plínio Leite S/S Ltda. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 499) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE Nº. 1.15.002.001144/2014-99 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades na utilização de ambulância, que deveria atender ao Programa Saúde da Família e ao Hospital do Município de Saboeiro, estaria sendo utilizada a serviço de um depósito, para transporte de botijões de gás e garrações de água mineral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 500) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000213/2014-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato, relatando que o Vereador do Município de Maricá, Marcello Mourão Vianna, propôs Ação Judicial na qual trata de matéria de ordem pessoal, utilizando-se, em sua petição, de papel com marca d'água e símbolo da Câmara de Vereadores do Município de Maricá. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 501) PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA Nº. 1.01.004.000162/2014-29 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de Notícia de Fato proveniente de representação apócrifa, noticiando çconcluiuç entre juiz eleitoral da 21ª Zona Eleitoral do Mato Grosso, ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA e o candidato a prefeito da cidade de Lucas do Rio Verde, ROGÉRIO PIVETTA FERRARIN, que resultou em possível abuso de autoridade e prevaricação por parte do Juiz Eleitoral. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 502) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000295/2012-95 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Supostas irregularidades consistente na contratação direta ç e ilegal ç de pessoas físicas e jurídicas que financiaram a campanha do candidato vencedor nas eleições municipais de 2012. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 503) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000012/2012-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta irregularidade no pregão presencial nº 014/2011, realizado no Município de Riachão das Neves/BA, para o fornecimento de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros ao Hospital Municipal. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 504) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000183/2014-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação apontando suspeita de nepotismo por parte da administração do Município de Aroeiras-PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 505) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000438/2014-93 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se de representação encaminhada pelo Município de Santa Quitéria/CE contra Francisco das Chagas Magalhães Mesquita por irregularidades no Termo de Ajuste nº 077/2008 firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos cirúrgicos para o Hospital Municipal de Santa Quitéria. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 506) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.001881/2011-12 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Trata-se do relatório de fiscalização do Tribunal de Contas da União nº 209/2010, no qual constatou, principalmente, superfaturamento em contratos da Reprobrasil S/A e Petrosbras para obra de Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas e REPAR, no Município de Araucária/PR. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 507) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000129/2014-41 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia em razão do não pagamento de salários dos servidores municipais por um período de três meses (novembro, dezembro e 13º salário de 2012). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 508) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000079/2014-02 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposto cometimento de irregularidades havidas em despesas da Prefeitura de Caridade/CE, destinadas à realização de eventos culturais e esportivos. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 509) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000149/2014-14 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Índícios de irregularidades em licitações/empenho consistente em compras de gêneros alimentícios, materiais de expediente, materiais de consumo, combustíveis, pneus, serviços e outros bens de consumo com valores e quantidades elevadas. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 510) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000273/2014-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta contratação de Serviços de vigilância eletrônica, licitação nº 01.001/2010CA estaria com valores acima do preço de mercado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 511) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000380/2014-43 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar a possível falta de atendimento e de médicos pediatras nas UAIs de Uberlândia. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 512) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001116/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Representação versando sobre supostas irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 13086, realizado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza. Possíveis irregularidades: improviso de equipamentos para atendimento aos pacientes; falta de equipamentos de proteção individual para os socorristas (). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 513) PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER Nº. 1.26.005.000175/2014-19 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia de suposta irregularidade acerca da contratação direta do escritório de contabilidade LÍDER pelo gestor do FUNPREV e Arcoverde/PE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 514) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000344/2014-03 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Suposta irregularidade na execução do contrato firmado objetivando a prestação de serviços relacionados à alfabetização de jovens, adultos e idosos no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado/PBA. Proposta inicial da entidade contratada era de alfabetizar 102.555 pessoas no Estado do Maranhão, porém, no momento da inscrição dessas pessoas no Sistema Brasil Alfabetizado e SBA, apenas 71.544 tiveram o seu cadastro aprovado. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 515) PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.001190/2014-69 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Notícia da ocorrência de fraude em procedimento licitatório, na modalidade pregão, realizado pela Prefeitura Municipal de Urbano Santos e MA, visando a seleção de uma empresa para realização do transporte escolar do município. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 516) PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.009672/2014-39 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Possível prática de atos de improbidade administrativa por funcionário da Prefeitura Municipal de General Carneiro e PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 517) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000190/2014-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Índícios de irregularidades em licitações na Prefeitura Municipal de Maracanaú-CE. A licitação tem como objeto superfaturamento na aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos de interesse do Hospital Municipal Dr. João Elísio de Holanda. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 518) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001096/2014-59 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Denúncia sobre atraso no pagamento dos professores temporários do Município de Fortaleza e CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 519) PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000333/2014-64 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: – Ementa: Apurar possível irregularidade no processo licitatório nº 14.029/2012-PP, para aquisição de água purificada adicionada de sais, para o Hospital Dr. João Elísio de Holanda, sediado no Município de Maracanaú/CE. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. 520) PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001684/2014-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto

Vencedor: – Ementa: Representação do Sindicato dos Servidores Públicos de Limoeiro do Ajuru, relatando atraso, por parte da referida Prefeitura, no pagamento de servidores públicos da área de saúde. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 521) PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002549/2014-79 - Relatado por: Dr(a) MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO – Nº do Voto Vencedor: 11832 – Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MP ESTADUAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONSISTENTES NAS PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS, ADITIVOS PARA MAJORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PROVENIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator. Outras Deliberações: 1) - Proposta de novo enunciado para apreciação da 5ª CCR: "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. RESPONSABILIDADE PENAL, POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DA LEI ANTICORRUPÇÃO. PREJUÍZO AO CAPITAL DE ENTE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MPF. O Ministério Público Federal tem atribuição para promover medidas tendentes à responsabilização penal e por improbidade administrativa e, também, as previstas na Lei 12.846, de 2013, em face de atos lesivos a sociedade de economia mista cuja acionista majoritária seja a União, sempre que evidenciado o interesse direto desta, como no caso em que o prejuízo sofrido pela sociedade empresarial repercute ou possa repercutir no capital do ente político federal." - A Câmara deliberou pela aprovação do Enunciado nº 29/5ª CCR, nos termos propostos. 2) - IC nº 1.30.001.006704/2013-14 - Autos de procedimento administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades na utilização de norma pela Fundação Brasileira de Tecnologia de Soldagem (FBTS), criada pela ABNT e validade pelo INMETRO supostamente prejudicial aos profissionais da área de inspeção de soldagem. Na 821ª Sessão, realizada em 12 de junho de 2014, a Câmara deliberou pela homologação do arquivamento. Entretanto, foi juntado recurso que não foi analisado. Relatora: Dr.ª Raquel Branquinho. - Deliberou a Câmara pela anulação da decisão de fls. 105, e pelo retorno dos autos à origem para que seja examinado o recurso de fls. 107/136, conforme Enunciado nº 03 desta Câmara. 3) - Ofício nº 1151/2014- encaminha expediente para análise de decisão de arquivamento do IC nº 1.28.200.000056/2014-85. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento com a baixa no Sistema Único. 4) PGR-00098694/2015 - Notícia trazida ao conhecimento da 5ª CCR (cópia da Notícia de fato nº 1.31.000.001408/2014-81). Expediente trazido em mesa independente de inclusão em pauta. A Câmara tomou conhecimento da manifestação exarada na mencionada NF, na qual o procurador oficiante remeteu os autos à Procuradoria Regional da República, considerando não se caracterizar improbidade administrativa em relação a atos de agentes políticos, mas sim crimes de responsabilidade. - A Câmara deliberou que em relação a parte concernente à improbidade administrativa, o entendimento manifestado pelo procurador da República oficiante configura arquivamento implícito, e que os arquivamentos expressos ou implícitos deverão ser sempre submetidos à revisão, nos termos da Lei 7347/85, art. 9º c/c a Lei nº 75/93, art. 62, inciso IV, e Resolução 87, art. 17, § 2º do CSMPF. Desta forma, os autos devem ser solicitados para análise da promoção de arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 13 horas. E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226; lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
Subprocurador-Geral da Republica
Titular

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO
Subprocurador-Geral da Republica
Coordenador

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

MARCIO ANDRADE TORRES
Procurador Regional da Republica
Suplente

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Subprocurador-Geral da Republica
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 277, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende, com devida compensação posterior, a distribuição de feitos urgentes a gabinete de Procurador Regional da República da 3ª Região.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Portarias nºs 421, de 24 de agosto de 1992 e 591, de 20 de novembro de 2008, expedidas pelo Excelentíssimo Procurador-Geral da República,

Considerando o disposto na Portaria PRR3ª Região nº 202, de 14 de outubro de 2011, e tendo em vista a participação da Exma. Procuradora Regional da República Dra. Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, na participação nas atividades referentes à posse no cargo de Procurador-Chefe desta unidade, em Brasília/DF, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, no período de 29 de setembro a 02 de outubro de 2015, com devida compensação posterior, a distribuição dos seguintes feitos ao gabinete da Procuradora Regional da República MARIA CRISTIANA SIMÕES AMORIM ZIOUVA:

- a) Suspensões de segurança;
- b) Feitos com ciência de acórdão ou decisão e
- c) Representações de Procuradores da República, para eventual interposição de medidas urgentes nos processos da tutela coletiva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência aos Procuradores Regionais da República da 3ª Região que oficiam perante a mesma seção do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, à Coordenadoria Jurídica, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Divisão de Apoio às Áreas Civil e Criminal.

PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade;

CONSIDERANDO o Art. 6º, VII, “c” da Lei Complementar 75/93, que dispõe que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que a tutela da figura do consumidor constitui uma garantia fundamental da República Federativa do Brasil (CF, artigo 5º, inciso XXXII) e que o artigo 170 da Carta Magna estabelece, dentre os princípios gerais da ordem econômica, a defesa do consumidor (inciso V);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000244/2014-82, que apura a prestação de serviço de telefonia móvel na cidade de Tabatinga/AM;

CONSIDERANDO que em resposta a ofício deste Gabinete, a ANATEL prestou esclarecimentos às fls. 24/118. A resposta, no entanto, foi um tanto quanto genérica e abstrata (uma resposta talvez padrão). Em anexo enviou em estado bruto uma enormidade de dados sem qualquer tipo de explicação ou esclarecimento, que ainda não foi possível analisar;

CONSIDERANDO que é necessários mais tempo para análise dos dados. Tramita também neste ofício o procedimento 192/2015-25, que apura as condições do serviço de telefone fixo. Nesse procedimento um dos representantes das empresas de telefonia foi notificado a comparecer na Procuradoria para esclarecimentos, o que pode iluminar, de alguma forma, a questão da qualidade que é aferida nestes autos;

DETERMINO a instauração do Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF:

I – a comunicação eletrônica à Egrégia 3ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração, com o envio da portaria para publicação na imprensa oficial;

II – Após, façam-se os autos conclusos.

RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) Considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) Considerando que o objeto do presente expediente se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002891/2014-00 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar os fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em “acompanhar a formulação e implantação dos corredores ecológicos da floresta atlântica na área do recôncavo baiano”.

Após os registros de praxe, publique-se esta conversão à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na Lei da Improbidade Administrativa de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo (art. 22 da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório tombado sob o nº 1.14.012.000062/2015-26;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

- a) informe-se, via e-mail, à 5ª CCR sobre a instauração do presente procedimento, enviando em arquivo digital esta portaria;
- b) altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil.

As demais diligências já foram indicadas em despacho.

Concluso após o recebimento da resposta ou esgotado o prazo, o que ocorrer primeiro.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.14.001.000545/2014-79. Assunto: Apura existência de nepotismo ou outras irregularidades na concessão de bolsa, vaga de orientadora, do PRONATEC no IFBA-Campus Ilhéus, à Roberta Ramos das Virgens.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as presentes peças de informação foram instauradas há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL

A fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSM PF, deve o cartório desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CRISTINA NASCIMENTO DE MELO

Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

ICP nº 1.14.007.000294/2015-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pela proteção do meio ambiente, conforme preconizado no art. 129, inciso III, da CR e art. 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos, dentre os quais o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados a este direito, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis", consoante dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que tramita, na Procuradoria da República do Município de Vitória da Conquista-BA, o Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000294/2015-53, por meio do qual se identificou a drenagem irregular da Lagoa de Bom Jesus da Serra para construção de uma praça urbana no local, denominada Praça da Lagoa, obra financiada pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o ato de inexigibilidade de licenciamento ambiental expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA para construção da Praça da Lagoa não elencou a drenagem de água como uma das intervenções possíveis de serem realizadas na Lagoa de Bom Jesus da Serra;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA elaborou o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1265/2015-23563, no qual informa a ocorrência da drenagem irregular da Lagoa de Bom Jesus da Serra, e emitiu o Auto de Infração nº 2015-008031/TEC/AIIN-0191 e Notificação nº 2015-006547/TEC/NOT-1519, interditando a obra temporariamente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR ao Prefeito de Bom Jesus da Serra-BA, Sr. Welton Silva Andrade, que SUSPENDA e se ABSTENHA de executar a obra de “Implantação de Infraestrutura Turística da Lagoa de Bom Jesus da Serra-BA”, sem a prévia manifestação do órgão ambiental competente para a concessão de licenciamento ambiental e demais autorizações administrativas.

A presente Recomendação é instrumento legal de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, ficando a autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade constatada e, embora seu atendimento não seja obrigatório, sujeita-se a correções de natureza jurisdicional.

Determina-se a comunicação, à Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista-BA, do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 15 dias, indicando fundamentadamente os pontos de recusa. O silêncio será considerado como recusa ao seu cumprimento, podendo ensejar as medidas judiciais cabíveis. Além disso, no mesmo prazo, deve-se informar as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 19, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

ICP nº 1.14.007.000294/2015-53

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no regular exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, e:

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estando compreendida em sua função institucional zelar pela proteção do meio ambiente, conforme preconizado no art. 129, inciso III, da CR e art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos direitos difusos, dentre os quais o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados a este direito, nos termos do art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”, consoante dispõe o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que, segundo prescreve o art. 225 da Constituição da República, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que, com base no disposto nos arts. 225, da CR e art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o princípio da responsabilidade objetiva pelo dano ao meio ambiente preconiza que o causador de dano ao bem ambiental, mesmo de forma indireta, será por ele responsabilizado sem a necessidade de comprovação de culpa, em virtude do dever de cautela a todos imposto para com o meio ambiente;

CONSIDERANDO que “As instituições financeiras deveriam comprometer-se a não causar dano, prevenindo e minimizando os impactos negativos sociais e/ou ambientais associados a suas carteiras de ativos e aos seus negócios. As instituições financeiras deveriam criar políticas, procedimentos e padrões baseados no Princípio da Precaução para minimizar dano ambiental e social, melhorar as condições sociais e ambientais onde seus clientes operam e evitar a participação em negócios que ameçam a sustentabilidade” (Compromisso de não provocar dano, presente na Declaração de Collevocchio sobre as Instituições Financeiras e a Sustentabilidade);

CONSIDERANDO que “As instituições financeiras deveriam ter total responsabilidade pelos impactos ambientais e sociais decorrentes de seus negócios. As instituições financeiras deveriam também arcar integral e justamente com a parcela dos riscos que aceitam e criam. Isso inclui riscos financeiros, assim como os custos sociais e ambientais que atualmente ficam a cargo das comunidades” (Compromisso com a responsabilidade, presente na Declaração de Collevocchio sobre as Instituições Financeiras e a Sustentabilidade);

CONSIDERANDO que a doutrina reconhece a responsabilização do agente financiador pelo dano ambiental decorrente da atividade econômica fomentada pelo financiamento. Transcrevo citações:

O regime jurídico da responsabilidade, em todos os eventos ligados ao meio ambiente, é a responsabilidade objetiva ou responsabilidade sem culpa, por força do art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81. Assim, os bancos não poderão tentar eximir-se da co-responsabilidade de se terem omitido, invocando ausência de imprudência, de negligência, de imperícia ou de dolo. O nexo causal entre o ato, que provocou ou possa provocar o dano ambiental, no caso dos bancos, é presumido, por força do referido § 3º do art. 2º da Lei 8.974/95.

Nos casos de aplicação do art. 12 da Lei 6.938/81, ainda que a co-responsabilidade não esteja expressamente definida nessa lei, parece-nos que ela está implícita. A alocação de recursos do financiador para o financiado, com transgressão indubitosa da lei, coloca o financiador numa atividade de cooperação ou de co-autoria com o financiado em todos os atos lesivos ambientais que ele fizer, por ação ou omissão.

A ação civil pública pode ser intentada não só contra o responsável direto pelo empreendimento que provocou os danos ambientais como também contra a instituição que o financiou, a fim de apurar a sua co-responsabilidade pela degradação ambiental.

A esse respeito, nota-se uma clara tendência legislativa no sentido de prever expressamente a co-responsabilidade do financiador pelos danos ambientais causados pelas atividades por ele financiadas. Não há como refutar o argumento de que o financiador colabora diretamente para a produção dos danos ambientais quando concede recursos públicos sem a exigência do cumprimento da legislação ambiental. Portanto, deve ser responsabilizado como co-autor ou partícipe dos ilícitos ambientais².

CONSIDERANDO que tramita, na Procuradoria da República do Município de Vitória da Conquista-BA, o Inquérito Civil Público nº 1.14.007.000294/2015-53, por meio do qual se identificou a drenagem irregular da Lagoa de Bom Jesus da Serra para construção de uma praça urbana no local, denominada Praça da Lagoa, obra financiada pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o ato de inexigibilidade de licenciamento ambiental expedido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA para construção da Praça da Lagoa não elencou a drenagem de água como uma das intervenções possíveis de serem realizadas na Lagoa de Bom Jesus da Serra;

CONSIDERANDO que o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA elaborou o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 1265/2015-23563, no qual informa a ocorrência da drenagem irregular da Lagoa de Bom Jesus da Serra, e emitiu o Auto de Infração nº 2015-008031/TEC/AIIN-0191 e Notificação nº 2015-006547/TEC/NOT-1519, interditando a obra temporariamente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL resolve RECOMENDAR ao Superintendente do Sudoeste da Bahia e ao gerente da agência nº 1435-4 da Caixa Econômica Federal que:

I – suspendam a liberação das parcelas remanescentes do contrato de financiamento destinado ao projeto “Implantação de Infraestrutura Turística da Lagoa de Bom Jesus da Serra-BA”, Termo de Compromisso nº 794352/2013, Processo nº 1010797-74, até a concessão do devido licenciamento ambiental para drenagem do manancial afetado ou regularização da obra pela Prefeitura desse município;

II – adote medidas administrativas necessárias para o controle e fiscalização das diretrizes ambientais durante todo o período de vigência do referido contrato de financiamento da obra.

A presente Recomendação é instrumento legal de atuação do Ministério Público, nos termos do artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993, ficando autoridade a que ela se destina ciente da irregularidade constatada e, embora seu atendimento não seja obrigatório, sujeita-se a correções de natureza jurisdicional.

Determina-se a comunicação, à Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista-BA, do acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 15 dias, indicando fundamentadamente os pontos de recusa. O silêncio será considerado como recusa ao seu cumprimento, podendo ensejar as medidas judiciais cabíveis. Além disso, no mesmo prazo, deve-se informar as providências adotadas para o cumprimento da recomendação.

ROBERTO D'OLIVEIRA VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 247, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Preparatório - PP Nº 1.15.000.000272/2015-16– para apurar irregularidades na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativa ao exercício de 2011;

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Preparatório já expirou;

DETERMINA: CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção,

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de atuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) o teor da representação encaminhada por cidadão mediante a “Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF”, apontando supostas irregularidades por parte do Município de João Neiva/ES na realização de obras na BR 101, nos Km 202/205 do trecho de Piraqueaçu, indicando, dentre elas: projeto de drenagem com sentido de fluxo errado; obras sem acompanhamento topográfico e compactação; ausência de anuência do DNIT para execução das obras na faixa de domínio; abandono das obras, etc;

b) o teor do ofício de fls. 10/12 do DNIT, segundo o qual a rodovia BR 101, após contrato de concessão, passou a ser administrada pela ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.;

c) o teor do ofício de fls. 46/64 da ANTT, informando: i) que a obra promovida pela Prefeitura Municipal de João Neiva, no KM 203 da BR 101/ES não possuiria autorização da ECO 101, da ANTT e nem do DNIT, razão pela qual a ECO 101 notificou a municipalidade; ii) que a ANTT notificou a ECO 101 para a recuperação da área de acesso à rodovia localizada no KM 202; iii) que a PMJN apresentou projeto para a realização de obra de drenagem da área, não encontrando óbice pela ECO 101;

d) o teor do ofício de fls. 65/75 da ECO 101, informando que: i) o projeto de drenagem foi aprovado pela ANTT e que já foram iniciados os procedimentos administrativos para o reinício das obras com a celebração do CPEU – Contrato de Permissão Especial de Uso entre a PMJN

e a empresa concessionária; e ii) a ECO 101, com o objetivo de manter as condições de segurança da via, bloqueou com defesa a área em que a obra foi paralisada;

e) que a atuação do Ministério Público Federal no presente caso se justifica em razão de a presente notícia de fato envolver interesse da União (art. 109, CRFB/88), dado que, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.379/2011, compete à União, nos termos da legislação vigente, a administração do Sistema Federal de Viação, o que compreende o planejamento, a construção, a manutenção, a operação e a exploração dos respectivos componentes.

Determino a instauração de inquérito civil vinculado à 5ª CCR.

O inquérito terá por objeto “apurar supostas irregularidades por parte do Município de João Neiva/ES na realização de obras na BR 101, no trecho de Piraqueaçu”.

Nesse esteio, officie-se:

a) à ANTT para que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) informe se a Prefeitura Municipal de João Neiva já apresentou a esta agência o projeto para a realização da obra de drenagem na BR 101 (Km 202/205), no trecho de Piraqueaçu, e se tal projeto foi aprovado pela ANTT. Em caso positivo, informe se o Contrato de Permissão Especial de Uso já foi firmado entre a ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e o Município de João Neiva, bem como remeta cópia do mesmo; e ii) informe se a ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. promoveu a reconstituição da área de acesso à Rodovia BR 101, localizada no KM 202/205, no trecho de Piraqueaçu, no Município de João Neiva;

b) à ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias: i) apresente, caso já tenha sido firmado, cópia do Contrato de Permissão Especial de Uso entre a ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e o Município de João Neiva/ES, relativo à obra de drenagem do Km 202/205 da BR 101, no trecho de Piraqueaçu;

c) ao Município de João Neiva para que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas acerca da obra de drenagem que está promovendo na BR 101, no trecho de Piraqueaçu, devendo apresentar o respectivo cronograma de obras e cópia do Contrato de Permissão Especial de Uso entre a ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A. e o Município de João Neiva/ES para a realização de tal obra. Além disso, deve a municipalidade fornecer maiores informações sobre a obra em comento, apresentando fotos do local, e eventuais relatórios de vistoria da área, além de outras documentações relevantes para esclarecimentos dos pormenores das obras no local promovidas pela Prefeitura Municipal de João Neiva/ES. Comunique-se à 5ª CCR, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP.

Publique-se, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23 do CNMP.

PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

1.19.000.001497/2015-41

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRMA/Central do Maranhão ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

1.19.000.001496/2015-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da PRMA/Porto Rico do Maranhão ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CAROLINA DA HORA MESQUITA HÖHN
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções institucionais e.

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município

de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.001995/2014-11 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Trata-se de supostas irregularidades no processo licitatório (pregão presencial nº 014/2014/cpl) e posterior contrato (nº 15/2014/ccl) realizados no mês: abril/2014 entre o município de Benedito Leite/ma (gestão: Aureano da Silva Barros) e a empresa Droga Rocha distribuidora de medicamentos Ltda

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 31-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo “Inquérito Civil”.

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções institucionais e.

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.000.002152/2014-23 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Trata-se de supostas irregularidades nos processos licitatórios dos convênios SIAFI 669894 e 656191

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 35-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;
Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;
Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;
Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município

de Balsas - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.19.005.000004/2015-13 em Inquérito Civil, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição resumida dos fatos: Procedimento instaurado para analisar possíveis irregularidades no convênio 71001.012478/2010-09

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Deyse D. S. Coelho, matrícula 25586.

Estabelece a título de diligências iniciais: Cumprimento das diligências indicadas no despacho de fls. 13-v.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Douta 5ª Câmara - Combate à Corrupção do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Determina, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

GUILHERME GARCIA VIRGÍLIO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 79, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir do Procedimento Preparatório nº 1.20.002.000271/2014-19, INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades ocorridas no desenvolvimento de aulas práticas do curso de pintor de obras, ofertado pelo PRONATEC SINOP, e ministrado pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – SECITEC, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a adoção das seguintes providências:

- a) o acatamento deste procedimento em cartório por 30 dias, no aguardo de resposta ao Ofício N. 1036/2015/PRM-SINOP, com o seu retorno ao gabinete após o término do prazo determinado.
- b) a anotação no ÚNICO em relação ao item anterior.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 82, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.20.002.000030/2015-42 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a regularização das Unidades de Conservação federais situadas na área de abrangência desta PRM-Sinop, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;

III – a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;

IV – seja oficiado ao ICMBIO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste informações atualizadas sobre a situação dos processos de regularização fundiária inerentes a terras situadas no interior do Parque Nacional do Juruena, bem como dos processos administrativos nº 02013.008638/00-83, 02013.004193/01-54, 02013.004192/2001-07, 02013.008638/00-83 e 02013.002952/96-23 que tratam das Reservas Particulares de Patrimônio Natural – Reserva Ecológica Verde Amazônia, Reserva Ecológica José Gimeses Soares, Reserva Ecológica Lourdes Felix Soares, Reserva Ecológica América Amazônica e Lote Cristalino.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE converter a Notícia de Fato n.º 1.20.002.000091/2015-18 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades praticadas por JOÃO FIDELIS NETO e DANIEL DONISETE BASSI, consistentes na possível exploração de matéria-prima pertencente à União sem, no entanto, portarem as autorizações legais, além de outras condutas que surgirem no decorrer da investigação, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;

III – a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;

IV – seja oficiado ao setor técnico da Polícia Federal (com cópia do Laudo pericial N. 0597/2012-NUTEC/DPF/FIG/PR) com requisição para que esclareça e informe o valor econômico do dano ambiental promovido por extração ilegal de ouro e valor estimado para recuperação de tal dano (encaminhar cópia das fls. 42-v/50-v), para a instrução da ação penal decorrente do IPL n. 274/2011 e do extrajudicial em epígrafe.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA DE ADITAMENTO Nº 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pela Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as incumbências previstas no artigo 5º, inciso II, alíneas “c” e “e”, e inciso III, alíneas “d” e “e”, no artigo 6º, inciso VII, alíneas “b”, “c” e “d”, e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMFP n.º 87/2006;

CONSIDERANDO a promoção parcial de arquivamento promovida às fls. 41/43 e homologada pela 3ª Câmara de Coordenação e Revisão;

CONSIDERANDO a necessidade, para continuidade do feito, da elaboração de nova portaria, indicando o objeto subsistente da investigação;

CONSIDERANDO os elementos constantes do Inquérito Civil nº 1.20.001.000084/2014-37;

Resolve aditar a portaria do presente INQUÉRITO CIVIL, doravante instaurado para “apuração de eventuais falhas de fiscalização sanitária de gado bovino no sudeste matogrossense em função de pequeno número de barreiras implantadas pelo INDEA e pelo MAPA e do efetivo humano disponível para as respectivas tarefas”.

Autue-se o aditamento da presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

Após os registros de praxe, proceda-se à publicação e comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Cumpra-se na forma do despacho de fls. 204/206v.

ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 200, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Campos de Júlio sob atribuição da PRMT ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Jangada sob atribuição da PRMT ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Nova Olímpia sob atribuição da PRMT ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 204, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação do Município de Acorizal sob atribuição da PRMT ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO RIBEIRO SCARMAGNANI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIAS Nº 79 A 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e das Portarias ns. 1983/2015-PGJ, de 09.09.2015; 2000/2015-PGJ, de 11.09.2015; 2038/2015-PGJ, de 17.09.2015; 2053/2015-PGJ e 2058/2015-PGJ, de 18.09.2015;

RESOLVE:

Nº 79 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, de licença ou vacância dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
FERNANDO MARCELO PEIXOTO LANZA	14ª	08 a 25.09.2015
ESTEFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA	16ª	25 e 28.08.2015
LIA PAIM LIMA	17ª	18.09 a 30.09.2015
	22ª	14 a 16.09.2015

Nº 80 - Revogar, parcialmente, nos dias 18 e 19.09.2015, a Portaria PRE/MS n. 76, de 09.09.2015, publicada no DMPF-e N. 170/2015 - EXTRAJUDICIAL, pág. 62, de 10.09.2015, na parte que designou a Promotora de Justiça, KARINA RIBEIRO DOS SANTOS VEDOATTO, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Substituta perante a 17ª Zona Eleitoral.

Nº 81 - Revogar, parcialmente, no período de 21 a 30.09.2015, a Portaria PRE/MS n. 76, de 09.09.2015, publicada no DMPF-e N. 170/2015 - EXTRAJUDICIAL, pág. 62, de 10.09.2015, na parte que designou o Promotor de Justiça, LUCIANO ANECHINI LARA LEITE, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 9ª Zona Eleitoral.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais designados como Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

DESPACHO DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.21.000.000991/2012-97

Em maio, foi oficiado ao IMASUL (f. 213) informando, acerca da Fazenda Ouro Verde, que o proprietário é o Sr. Celso Gênova e enviando cópia da certidão da matrícula do imóvel, bem assim reiterando o Ofício n.º 2/2015 – MPF/PRMS/EKS (f. 209), a fim de que fosse mencionado se o registro no CAR já foi realizado e, em caso positivo, se estão regularizadas as áreas de reserva legal e de preservação permanente lá existentes.

Recebeu-se, em resposta, o Ofício IMASUL-MS/PROJUR n.º 155/2015 (f. 215), mencionando que a fazenda “não se encontra inscrita no Cadastro Ambiental Rural” e que, “por meio da Portaria n.º 100, de 04 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União do dia seguinte – seção I, n. 83 -, o Ministério do Meio Ambiente prorrogou o prazo para a inscrição por mais 01 (um) ano, contado a partir de 05 de maio de 2015”.

Ante o exposto, considerando que a adoção de outras providências em sede deste inquérito civil está condicionada ao registro do imóvel no CAR, verifica-se que o procedimento ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção de quaisquer das medidas judiciais e extrajudiciais previstas no art. 4º, incisos I a VI, da Resolução CSMMPF n.º 87/2010.

Com base no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007, portanto, prorrogo por 01 (um) ano o prazo para a realização de diligências, e, tendo em vista que o termo final para tal inscrição foi estendido até maio de 2016, determino que se acautelem os autos no Núcleo de Tutela Coletiva até o dia 15 de dezembro de 2015 - ressalvada a hipótese de chegar ao conhecimento deste Órgão Ministerial qualquer outra notícia a respeito da questão, caso em que deverão retornar tão logo neles seja juntada a respectiva documentação ou solicitados -, após o qual deverão vir conclusos para a requisição de novas informações.

DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

REF.: N.F. Nº 1.22.020.0001292015-51. PREFEITURA DE MANHUAÇU-MG. SUS. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA. CLASSIFICAÇÃO COMO DE PORTE II. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NA PORTARIA 2.648/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. NÃO ATENDIMENTO DO PROTOCOLO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CÂMARA: 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88 e no art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003 dispõe, em seu art. 6º, competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a representação feita perante esta Procuradoria da República em Manhuaçu noticia o não atendimento dos requisitos dispostos na Portaria 2.648/2011 do Ministério da Saúde pela Unidade de Pronto Atendimento de Manhuaçu, notadamente não atendimento do protocolo de classificação de riscos;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver aplicação de recursos federais, bem como por se tratar de serviços públicos relacionados a órgãos federais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" e XIV, "f", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSM PF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos, que indicam a necessidade de aprofundamento da apuração;

RESOLVE converter este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil de mesmo número, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSM PF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSM PF;

c) disponibilização da íntegra desta Portaria no Sistema UNICO, assim como envio da mesma ao e-mail iniciais@prmg.mpf.gov.br.

d) comunicação à 1ª CCR, para os devidos fins;

e) diante do decurso do prazo estabelecido no despacho de f. 44 sem que tenha havido resposta ao ofício de f. 45, mantenha-se contato telefônico com o destinatário, perquirindo sobre a resposta ao expediente. Certifique-se o resultado do contato. Caso frustrado, reitere-se o expediente, fixando o prazo de 10 (dez) dias. Da reiteração deverão constar as advertências legais;

f) na eventualidade de se proceder na forma determinada na parte final do item "e", acautelem-se os autos por 20 (vinte) dias. Após, conclusos.

Designo a Chefe do Setor Administrativo, bem como os demais servidores que lhe vierem substituir nas respectivas funções, para secretariar o presente inquérito civil, cabendo-lhe, inclusive, o controle do prazo de finalização do presente inquérito civil, devendo comunicar ao signatário do vencimento do referido prazo com antecedência mínima de 01 (uma) semana.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 65, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000299/2015-64, autuada a partir de representação a respeito de supostas irregularidades no Concurso Público nº 11 do Edital nº 02/2014 para o Cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade do Concurso Público nº 11 do Edital nº 02/2014 para o Cargo de Professor Adjunto da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), devendo ser desde logo adotadas as seguintes diligências.

1) Expeça-se ofício à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), a fim de requisitar o obséquio de fornecer cópia integral do processo administrativo pertinente ao Concurso Público nº 11 do Edital nº 02/2014 para o Cargo de Professor Adjunto, bem como dos seguintes documentos, caso não estejam autuados naquele processo administrativo: (i) o edital respectivo; (ii) a relação dos membros da(s) banca(s) examinadora(s)/avaliadora(s), com os seus nomes, cargos e titulação; (iii) as atas das reuniões de tais bancas examinadoras/avaliadoras; (iv) a relação dos candidatos classificados nas diferentes etapas/fases do certame; (v) a relação final de aprovados com as respectivas notas em cada etapa/fase, inclusive na de avaliação de títulos, com a indicação discriminada dos pontos atribuídos a cada título comprovado; (vi) o ato de homologação, se já houver; e (vii) o(s) ato(s) de nomeação do(s) candidato(s) selecionado(s), caso já praticados.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000301/2015-03, autuada a partir de representação a respeito de suposta irregularidade na substituição dos docentes ALBERTO CEZAR DE CARVALHO, LUCIANO DE CARVALHO, WAGNER EDUARDO RODRIGUES BELO e WEYDER ALVES FINAMORE, supostamente nomeados para cargos de gestão do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da substituição dos docentes ALBERTO CEZAR DE CARVALHO, LUCIANO DE CARVALHO, WAGNER EDUARDO RODRIGUES BELO e WEYDER ALVES FINAMORE, supostamente nomeados para cargos de gestão do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG), a fim de requisitar o obséquio de: (i) informar se os docentes ALBERTO CEZAR DE CARVALHO, LUCIANO DE CARVALHO, WAGNER EDUARDO RODRIGUES BELO e WEYDER ALVES FINAMORE atualmente ocupam cargos de direção ou assessoramento na administração desse

IF Sudeste MG, fornecendo cópia dos atos de nomeação pertinentes; (ii) informar a quais departamentos acham-se vinculados tais docentes e quais são as disciplinas que lhes cumpre ministrar; (iii) informar se tais docentes seguem ministrando as respectivas disciplinas; (iv) na hipótese de resposta afirmativa, informar como tem sido feita a sua substituição (se por professores efetivos, substitutos ou mesmo de outra forma), informando os nomes e os cargos dos profissionais substitutos.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 67, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000303/2015-94, que contém cópia de autuações lavradas pela Polícia Rodoviária Federal contra a empresa CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA. (CNPJ nº 00.494.516/0001-30), com notícia de trânsito de veículos com excesso de peso (fls. 07 e 11);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar o trânsito de veículos com excesso de peso pela empresa CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA. (CNPJ nº 00.494.516/0001-30), bem como para adotar as providências cabíveis, devendo ser desde logo promovidas as seguintes diligências.

1) Expeça-se ofício ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a fim de requisitar o obséquio de cópia de todos os autos de infração lavrados contra a empresa CONSTRUTORA ENGETRAN LTDA. (CNPJ nº 00.494.516/0001-30), pelo trânsito de veículo com excesso de peso bruto total ou com excesso de peso bruto transmitido por eixo, nos últimos 05 anos.

2) Junte-se o extrato do Inquérito Civil nº 1.22.001.000044/2013-30, que apurou infrações de mesma natureza cometidas pela empresa PEDREIRA SANTO CRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., citada nos autos (fls. 47).

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 68, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000336/2015-34, autuada a partir de representação em torno da administração do Condomínio Residencial Monte Verde, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR);

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar a regularidade da administração do Condomínio Residencial Monte Verde, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal (CEF), com cópia de fls. 03/09, a fim de requisitar o obséquio de:

a) cópia dos contratos celebrados com MARIA HELENA MARTINS (CPF 605.713.226-20), IZABEL CRISTINA XAVIER (CPF 690.444.226-34) e WESLEY RÚBLIO DE OLIVEIRA (CPF 562.734.286-20), residentes no Condomínio Residencial Monte Verde, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR);

b) cópia dos contratos celebrados com as empresas EXACTA IMOBILIÁRIA e CONSERVADORA SERVICOL, respectivamente para a administração e a conservação do Condomínio Residencial Monte Verde, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR);

c) informar a eventual existência de vícios construtivos no Condomínio Residencial Monte Verde, em especial os que comprometam a solidez, a segurança ou a habitabilidade dos imóveis;

d) manifestar-se sobre as queixas contidas na representação com cópia em anexo, informando as soluções e os encaminhamentos adotados em face das reclamações dos moradores do Condomínio Residencial Monte Verde quanto à administração e à conservação do empreendimento.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a Notícia de Fato nº 1.22.001.000339/2015-78, que noticia a possíveis vícios construtivos no denominado Condomínio Santa Maria, que teria sido edificado no âmbito de programa da Caixa Econômica Federal;

Determina a instauração de inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de apurar a alegada existência de vícios construtivos no denominado Condomínio Santa Maria, que teria sido edificado no âmbito de programa da Caixa Econômica Federal, devendo ser desde logo adotada a seguinte diligência.

1) Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal em Juiz de Fora, com cópia de fls. 03/04, a fim de requisitar o obséquio de:

a) informar se o denominado Condomínio Santa Maria foi edificado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de outro programa habitacional que conte com o envolvimento dessa Caixa Econômica Federal;

b) na hipótese de resposta afirmativa, informar quais são as características do empreendimento, o número de unidades habitacionais nele compreendidas e a sua localização;

c) fornece cópia do(s) modelo(s) padrão do(s) contrato(s) de financiamento/construção/seguro subscrito(s) pelos mutuários/adquirentes das referidas unidades habitacionais;

d) informar se foram verificados vícios de construção e/ou problemas estruturais nos imóveis, manifestando-se sobre os pontos versados na representação com cópia em anexo, notadamente sobre bombas e reservatórios d'água deficientes ou insuficientes para as necessidades do condomínio; aquecedores deficientes ou insuficientes; vazamentos d'água; pisos estufados; janelas tortas, amassadas ou mal instaladas; telhas trincadas, rachadas ou mal emendadas; emprego de materiais de má qualidade (a exemplo da iluminação de emergência, que logo teria apresentado defeito);

e) relatar as providências concretamente adotadas para a solução de tais problemas, esclarecendo se a construtora responsável já efetuou os reparos ou as correções necessárias;

f) informar a razão social e o CNPJ da(s) empresa(s) encarregada(s) da construção do empreendimento em referência;

g) informar qual a participação da Administração Pública Federal no custeio do empreendimento.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Procurador da República

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, A PARTIR DA NOTÍCIA DE FATO 1.22.004.000237/2015-22, PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE HONORÁRIOS EM AÇÃO PREVIDENCIÁRIA POR PARTE DOS ADVOGADOS MESSIAS ALVES GRILO (OAB/MG Nº 86.257) E ADSON MAIA DA SILVEIRA (OAB/MG Nº 88.275), TENDO COMO VÍTIMA A SRA. RENILDA MARTINS DE OLIVEIRA.

Depois dos registros de praxe, comunique-se esta instauração à PROCURADORIA FEDERAL DE DIREITOS DO CIDADÃO, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após, cumpram-se as seguintes diligências:

1. OFICIE-SE à Justiça Federal de Passos, com cópia de fls. 20/21 solicitando cópia integral, em mídia digital, da ação previdenciária nº 2006.38.04.002618-5, em que a representante, Sra. Renilda Martins de Oliveira, figura no polo ativo, em face do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e informe: a) se já houve alguma outra reclamação a respeito dos advogados Messias Alves Grilo (OAB/MG nº 86.257) e Adson Maia da Silveira (OAB/MG nº 88.275); b) se existem outras prestações de contas, ou qualquer outro elemento probatório, que evidencie a prática de cobrança abusiva de honorários advocatícios por parte desses causídicos; c) se o advogado devolveu o dinheiro sacado, conforme determinação da decisão proferida em 14/08/2014. Em caso positivo, que sejam enviadas cópias dos documentos que comprovem;

2. OFICIE-SE à OAB/MG, com cópia da representação de fls. 03/04, cientificando-a da instauração do presente Inquérito Civil, que visa apurar a eventual ocorrência de cobrança de Honorários advocatícios abusivos em ações previdenciárias pelos advogados Messias Alves Grilo (OAB/MG nº 86.257) e Adson Maia da Silveira (OAB/MG nº 88.275), solicitando-lhe que informe, no prazo de 10 dias úteis, se há processo administrativo em face do referido advogado em razão da ocorrência de casos análogos ao do presente feito;

3. OFICIE-SE aos representados Messias Alves Grilo (OAB/MG nº 86.257) e Adson Maia da Silveira (OAB/MG nº 88.275), com cópia da representação de fls. 03/04, para que: a) preste esclarecimentos, no prazo de 10 dias úteis, acerca da representação em questão; b) envie cópia do contrato de prestação de serviços advocatícios assinado pela Sra. Renilda Martins de Oliveira referente à ação previdenciária nº 2006.38.04.002618-5; c) envie cópia da confissão de dívida assinada pela Sra. Renilda Martins de Oliveira explicando qual é a origem fática da dívida confessada; e d) Informe qual foi o valor repassado à Sra. Renilda Martins de Oliveira referente à ação previdenciária nº 2006.38.04.002618-5, enviando documentação comprobatória.

4. Extraia-se cópia do presente IC, a fim de instaurar notícia de fato criminal, para apurar eventual crime de estelionato, de competência do Ministério Público Estadual, da comarca de Passos/MG, encaminhando-se os novos autos a este parquet. Antes, porém, tais autos deverão ser enviados à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão para a apreciação do declínio em apreço.

HELEN RIBEIRO ABREU
Procuradora da República

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, do Procedimento Preparatório nº. 1.22.000.000709/2015-87;

Considerando que o procedimento em epígrafe foi instaurado a partir da representação formulada por José Fernandes dos Santos Neto, em que se relata a ausência de transparência no processo seletivo de pessoal para atuação na implantação de Centro de

Referência em Direitos Humanos em Betim/MG, regido pelo Edital nº 222/2014, realizado pelo Instituto Pauline Reichstul – IPR.

Considerando que o Instituto Pauline Reichstul celebrou com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República o Convênio n. 799478/2013, com fundamento no qual recebeu recursos públicos para a realização do concurso.

Considerando, por fim, a necessidade de promoção de diligências com vistas ao esclarecimento dos fatos narrados;

O Ministério Público Federal, com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converte o Procedimento Administrativo autuado sob o número 1.22.000.000709/2015-87 em Inquérito Civil Público, cujo objeto será a investigação da regularidade do processo seletivo de pessoal para atuação na implantação de Centro de Referência em Direitos Humanos em Betim/MG, regido pelo Edital nº 222/2014, do Instituto Pauline Reichstul – IPR.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se esta portaria;

2. Efetivem-se as providências consignadas no Ofício-circular nº 9/2015/PGR/5ª CCR/MPF para a comunicação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, impondo-se o controle deste prazo, com a remessa dos autos à conclusão, caso seu termo final se avizinha.

4. Como diligência inicial, determino seja expedido ofício à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, requisitando que informe se houve prestação de contas relativa ao Convênio n. 799478/2013 celebrado com o Instituto Pauline Reichstul - IPR.

5. Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 22, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República “in fine” firmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, e

Considerando que a notícia de fato visa apurar irregularidades em indicadores educacionais – SIOPE, relativos ao Município de Irituia/PA, no ano 2011, utilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, encaminhados por meio da Comunicação 811/2014;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incluindo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF de 06.04.2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter a Notícia de Fato nº 1.23.006.000224/2015-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com a Notícia de Fato supracitada, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar irregularidades em indicadores educacionais – SIOPE, relativos aos municípios de Irituia/PA (período 2014), utilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

2) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 60 da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução 23/2007 – CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 90 da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como diligência inicial:

- oficie-se ao Sr. Walcir Oliveira da Costa, Prefeito do Município de Irituia/PA no período de 2009/2012, para que informe sobre as irregularidades apuradas nos indicadores educacionais no ano de 2011;

- oficie-se ao TCU/PA para que informe sobre a prestação de contas do prefeito municipal de Irituia – Sr. Walcir Oliveira da Costa, no período de 2009/2012;

- oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Irituia/PA, a fim de que informe sobre apuração no SIOPE das irregularidades nas aplicações constantes do Comunicado nº 811/2014, do ano de 2014.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

EMENTA: FACULDADE IRREGULAR. DESCRENCIADA. GRATIFICAÇÃO DE SERVIDORES FORNECIDA COM BASE EM DIPLOMA EXPEDIDO POR FACULDADE IRREGULAR. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República “in fine” firmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, e

Considerando que há notícias de concessão de gratificação 80% (oitenta por cento) de ensino superior a servidores públicos da Prefeitura de Mãe do Rio/PA, concedidas a partir de diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por instituições de ensino que funcionam irregularmente como faculdades, fornecendo supostos cursos de graduação e pós-graduação, sem autorização do MEC;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incluindo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da CF;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF de 06.04.2010;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, DETERMINANDO:

1) Autue a documentação pertinente como ICP. Vincule-se à PFDC;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Como diligência inicial:

1) Oficie-se à prefeitura municipal de Mãe do Rio para que:

1.1 informe acerca de possível procedimento administrativo instaurado para apurar irregularidades na concessão da gratificação de 80 % (oitenta por cento) de ensino superior a servidores municipais que protocolaram pedido com base em diplomas de graduação e pós-graduação expedidos por instituições de ensino que funcionam irregularmente como faculdades, fornecendo supostos cursos de graduação e pós-graduação, sem autorização do MEC;

1.2 encaminhe cópia de toda a documentação pertinente, inclusive do eventual procedimento administrativo instaurado;

1.3 informe os nomes, qualificação (inclusive endereço) dos servidores que se encontram na situação ora tratada.

EDGARD DE ALMEIDA CASTANHEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 348, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pelas Resoluções CSMPF Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1/12/2011, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002798/2014-88, autuado para apurar as irregularidades quanto ao Programa Piso de Atenção Básica Variável – saúde da família, anotadas no Relatório de Fiscalização nº 39029 – CGU, referente a 39ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizada no município de Nova Timboteua/PA;

Considerando a pendência de respostas às requisições emitidas recentemente, e que os autos vieram a este escritório por redistribuição, com prazo vencido, para continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido Procedimento, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias determinadas.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO
Procurador da República
Em substituição no 3º OFÍCIO

DESPACHO Nº 8.268, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.001405/2014-19

Considerando os fatos constantes no IC em epígrafe, o qual apura a invasão de terras e venda de áreas em território quilombola nas Ilhas de Abaetetuba/PA, e pela necessidade na continuidade das diligências com vistorias aos locais afetados, determino a prorrogação do prazo desde apuratório por 01 (um) ano.

Dê-se ciência a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 270, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.000893/2015-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; no art. 5º, III, “b” e “d”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I e VIII, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO que foram noticiadas a este órgão ministerial possíveis irregularidades no FIES, referente à Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, consistentes na impossibilidade de aditamento do financiamento por indisponibilidade do sistema e também na impossibilidade de novas adesões;

CONSIDERANDO que ditas irregularidades impedem ou dificultam o acesso da população à educação, direito assegurado constitucionalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências para fazer cessar as irregularidades noticiadas nestes autos, sendo indispensável a expedição de ofício à Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba, para se obter informações sobre os fatos narrados nestes autos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Reitere-se o Ofício nº 2167/2015/MPF/PR/PB/VCV (já reiterado por meio do expediente nº 3082/2015/MPF/PR/PB-JGBS);
3. Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 215, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando a necessidade de apurar a notícia de possível irregularidade, verificada em inspeção realizada pela Apevisa, no serviço de hemodiálise prestado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, tais como precariedade da estrutura física do local, bem como da limpeza e higienização do ambiente.

Resolve instaurar o Inquérito Civil nº 1.26.000.001976/2015-22 determinando:

1) Registro e autuação da presente Portaria, acompanhada do Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “apurar a notícia de possíveis irregularidades, verificada em inspeção realizada pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – Apevisa, no serviço de hemodiálise prestado pelo Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, tais como precariedade da estrutura física do local e na higienização do ambiente”.

2) Comunicação à 1ª CCR/MPF da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3) Publicação deste ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por fim, como providência instrutória inicial, e em cumprimento ao despacho de f. 13v, reitere-se o ofício de fl.11, o qual deve ser entregue em mãos por servidor desta PR-PE.

Cumpra-se.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR
Procurador da República

PRORROGACAO DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Referência: Inquérito Civil nº 1.26.002.000116/2013-90

Considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando que até a presente data não foi possível a adoção de providências elencadas nos incisos I e III a VI do art. 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Prorrogo, por mais 1 (um) ano, o prazo de instrução do inquérito civil público em epígrafe, nos termos do art. 15, caput, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Realizem-se as atualizações necessárias no Sistema Único;

Cientifique-se a respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca deste despacho de prorrogação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Conversão de Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004886/2014-70 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “b” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração da possível ocorrência de fraude às licitações empreendidas na Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola, Duque de Caxias, RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, que deverá tramitar com a seguinte ementa: “Apurar a possível ocorrência de fraude às licitações empreendidas na Usina Termelétrica Governador Leonel Brizola, Duque de Caxias, RJ / Empresa ULTRASERV”.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.017.001864/2014-89

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caputs e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001864/2014-89, DETERMINA:

Converta-se a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO/SAÚDE – Apurar irregularidades no âmbito da Secretaria de Saúde de São João de Meriti: 1) atraso no pagamento dos hospitais prestadores de serviço no âmbito do SUS; 2) gestão irregular do Fundo Municipal de Saúde”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (Patrimônio Público e Social).

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Administrativo nº 1.30.017.001817/2014-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, com lastro nos arts.127 caputs e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001817/2014-35, DETERMINA:

Converta-se o presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público com a seguinte ementa: “SAÚDE – Apurar irregularidades no serviço médico prestado pela CONCER – ausência de enfermeiro nas ambulâncias e de enfermeiro-chefe na equipe”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Comunique-se à PFDC.

LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001852/2014-54

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caputs e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.001852/2014-54, DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “AMBIENTAL – Apurar destinação final de resíduos de processos de recuperação de botijões de gás (olíneas e mercaptanas) pelas empresas inutilizadoras e requalificadoras situadas na Baixada Fluminense. Empresas: Qualival Ind. Com. e Manutenção Industrial – Rublena Com. Transp Serv. de Manutenção e Requalificação de Recip. Metálicos Ltda”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000615/2015-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caputs e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.001.000615/2015-26, DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “PFDC – Condomínio Cannes – Imóvel adquirido por Elizabeth Coutinho da Silva através do Programa Minha Casa Minha Vida, da CEF, destruído por incêndio – Possível falta de assistência a proprietária”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000114/2015-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caputs e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000114/2015-71, DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “DIREITO DO CIDADÃO – Apurar supostas irregularidades em edital do concurso da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa – Amazul, no que concerne à concorrência por cotas para negros. Exigência de apresentação pelo candidato de declaração de sua condição de negro, além da autodeclaração da cor por ocasião da inscrição no certame”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 30, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhado a esta Procuradoria da República no Município de Resende, em declínio de atribuição, expediente oriundo do Ministério Público Estadual – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende (Protocolo Geral nº 163/15), noticiando suposta a implantação recente de construção irregular, incidindo em área de preservação permanente do Rio Preto, no centro de Maringá, Itatiaia/RJ;

CONSIDERANDO que a Vila de Maringá está inserida na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação federal, e que o rio Preto é rio de dominialidade da União;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – construção irregular em ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE do rio PRETO – vila de maringá PRÓXIMO AO CENTRO ADMINISTRATIVO de itatiaia – MUNICÍPIO DE ITATIAIA/RJ;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Expeça-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente do Município de Itatiaia e à SUPMEP/INEA, remetendo cópia desta portaria e do documento de fl. 13, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, seja realizada diligência no local apontado na representação a fim de constatar a efetiva ocorrência dos fatos relatados na representação. Caso constatada a situação relatada, deverão ser caracterizado o local da intervenção, o tamanho da área em que foi implantada a intervenção, a distância entre a edificação e o corpo hídrico e indicados os danos ambientais advindos de tal atividade. Também deverão ser informadas, no mesmo prazo, eventuais providências administrativas adotadas pelos órgãos ambientais, bem como eventuais medidas necessárias à reparação integral (mitigação e compensação) do dano ambiental.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foram extraídas cópias do Inquérito Civil nº 1.30.008.000068/2006-28, tendo em vista a notícia de despejo de esgoto, sem tratamento, na rede pluvial das ruas Hostílio de Souza, Ângela Maria de Lima, Inácio Lopes Siqueira, Padre Leon, Maria Tereza das Dores e Joaquim Manoel de Macedo, bem como no rio Preto, nos bairros Itapuca, Baixada Olaria e Alegria Velha, no Município de Resende/RJ, sendo referido efluente destinado, sem tratamento, para o rio Preto Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que o rio Paraíba do Sul é corpo hídrico de dominialidade federal;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS – DESPEJO DE ESGOTO SEM TRATAMENTO NO RIO PRETO E NA REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIRECIONANDO-O AO RIO PARAÍBA DO SUL - ruas Hostílio de Souza, Ângela Maria de Lima, Inácio Lopes Siqueira, Padre Leon, Maria Tereza das Dores e Joaquim Manoel de Macedo – BAIROS Itapuca, Baixada Olaria e Alegria Velha – Município de Resende/RJ;

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Junte-se aos autos cópia integral do laudo pericial produzido pelo perito Ricardo Castro Nunes de Oliveira, nos autos da ação cautelar de produção antecipada de provas n. 0000141-06.2012.4.02.5109, uma vez que, no item 3.3.4, referido laudo trata da dragagem realizada pelo Município de Resende no canal do Varjão da Baixada da Olaria, apontando sérios problemas sanitários no referido corpo hídrico, que deságua no rio Paraíba do Sul.

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria, do documento de fl. 04 e de fls. 81/82 do laudo pericial indicado no item anterior à Concessionária Águas Agulhas Negras e à Agência de Saneamento Básico de Resende – SANEAR, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem quanto ao teor da representação. Solicite-se ainda à SANEAR cópia do Plano de Saneamento Básico do Município de Resende, bem como que forneça os seguintes esclarecimentos: a) a natureza dos efluentes oriundos das ruas Hostílio de Souza, Ângela Maria de Lima, Inácio Lopes Siqueira, Padre Leon, Maria Tereza das Dores e Joaquim Manoel de Macedo, bem como no rio Preto, nos bairros Itapuca, Baixada Olaria e Alegria Velha, no Município de Resende/RJ; b) se há previsão de destinação do esgoto de referidos bairros uma das ETES do Município, indicando a respectiva estação; c) caso a coleta e tratamento adequado dos efluentes das citadas localidades ainda não ocorra, deverá ser esclarecido se tal medida está contemplada no plano de saneamento básico do município, indicando-se o prazo para sua efetivação.

f) Expeça-se ofício à AMAR – Agência de Meio Ambiente de Resende e ao INEA/SUPMEP, encaminhando cópia da presente portaria, do documento de fl. 04 e de fls. 81/ 82 do laudo pericial mencionado no item 'd', requisitando, no prazo de 30 dias, a realização de ação de fiscalização nas localidades indicadas na representação, a fim de constatar a efetiva ocorrência dos fatos relatados na representação. Caso constatada a situação relatada, deverão ser indicados os pontos em que ocorre o despejo de efluentes no corpo hídrico e na rede de coleta de águas pluviais e indicados os danos ambientais advindos de tal situação. Também deverão ser informadas, no mesmo prazo, eventuais providências administrativas adotadas pelos órgãos ambientais.

IZABELLA MARINHO BRANT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO 2015

Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000243/2015-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscrita, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000243/2015-69, DETERMINA:

1 – Instaure-se Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: “PFDC – Perda de direito ao recadastramento no Programa Aluguel Social e perda de prioridade no Programa Minha Casa Minha Vida”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000061/2015-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu artigo 6º, VII, “c” ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, bem como o disposto nas Resoluções nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da apuração de supostas irregularidades na prestação de serviço de entrega de correspondências pelos Correios em Nova Iguaçu - Rua Rio da Prata - Jardim Laranjeira - Cabuçu. SERVIÇO - ENTREGA - CORREIOS - NOVA IGUAÇU.

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.017.000061/2015-98 em Inquérito Civil, mantendo-se a seguinte ementa: “CONSUMIDOR - Correios - Supostas Irregularidades na prestação de serviço de entrega de correspondências pelos Correios em Nova Iguaçu - Rua Rio da Prata - Jardim Laranjeira - Cabuçu. SERVIÇO - ENTREGA - CORREIOS - NOVA IGUAÇU”.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL HAGE
Procurador da República

PORTARIA Nº 444, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, alínea “h”; III, alínea “b”, V, alínea “b”; artigo 6º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, XIV, alínea “f”; e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000209/2014-82 foi instaurado visando apurar supostas omissões e declarações falsas prestadas pelo Técnico Judiciário Pedro Luis Pereira Machado ao assumir cargo público e ao ser designado à função de confiança, consistente na suposta acumulação indevida de cargos públicos e suposta prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000209/2014-82 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) oficie-se o servidor PEDRO LUÍS PEREIRA MACHADO (endereço no CD de f.27), com cópia de f. 39-40, solicitando que esclareça, em até 30 (trinta) dias, se recebeu remuneração na Secretaria de Estado de Educação, após a investidura no cargo de Técnico na Justiça Federal, apresentando documentação comprobatória, bem como para que preste os esclarecimentos que entender cabíveis;

4) após a DICIPE para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012 e após mantê-lo acautelados por 30 dias.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 445, DE 26 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, I, alínea “h”; III, alínea “b”, V, alínea “b”; artigo 6º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, XIV, alínea “f”; e artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e também na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, assegurando a observância dos princípios que devem reger os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no artigo 6º, XX, da Lei Complementar número 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000242/2014-11 foi instaurado visando apurar supostas irregularidades no âmbito do concurso dos correios realizado no ano de 2011, consistentes na contratação de funcionários temporários em detrimento da contratação de aprovados no certame;

CONSIDERANDO que o disposto nos §§ 1º e 4º artigo 4º, da Resolução n 87/2006 do CSMPF, com a redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, que fixou o prazo máximo de duração do Procedimento Administrativo em 180 dias, e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do presente procedimento para apurar as possíveis irregularidades supracitadas;

RESOLVE converter em INQUÉRITO CIVIL, o Procedimento Preparatório MPF/PR/RJ nº 1.30.001.000242/2014-11 com a finalidade de apurar a responsabilidade pelos fatos aqui apontados.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) Comunique-se a conversão e instauração do inquérito civil público à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

2) publique-se a presente portaria de conversão e instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, § 1º, I da Resolução nº 87, 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) oficie-se aos Correios com cópia de f. 37-41, solicitando-se que esclareça, em até 30 (trinta) dias: a) se os 132 candidatos aprovados foram contratados; b) em caso negativo, se há previsão para criação de cargos efetivos e contratação de todos os aprovados; c) se persiste a situação de contratação de 68 trabalhadores temporários; d) outras informações que entender cabíveis;

4) após a DICIVE para promover a autuação dos autos nos termos do estabelecido no MEMO PR/RJ/GOORJU/º 1275/2012, datado de 18/09/2012 e após mantê-lo acautelados por 30 dias.

PAULO GOMES FERREIRA FILHO
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.29.017.000059/2014-59

Tendo em vista a ausência de resposta até a presente data, reitere-se o ofício de fls. 47/48.

Considerando a necessidade de continuar com as investigações encetadas, determino a prorrogação deste inquérito civil por mais 1 (um) ano, nos termos da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

DESPACHO DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Documento PRM_GON_RJ_00004200/2015

Cuida-se de cópia de notícia de fato autuada no âmbito do 3º Ofício desta PRM, através da qual noticia-se suposta ausência de execução das verbas federais oriundas do Programa de Educação Integral e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no Colégio Estadual Paulino Pinheiro Batista, referente ao exercício de 2011.

Conforme se depreende do despacho anexo, o 3º Ofício desta PRM instaurou procedimento preparatório com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas dos respectivos gestores da unidade educacional. De todo modo, da notícia encaminhada é possível cogitar-se da necessidade de atuação deste 4º Ofício de Tutela Coletiva, na medida em que a falta de execução de verbas federais destinadas ao desenvolvimento educacional em São Gonçalo pode provocar deficiência na prestação do serviço na área da educação.

Considerando as informações acima destacadas, instaure-se procedimento preparatório com o propósito de apurar a execução de recursos federais (FNDE) oriundos do Programa de Educação Integral e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) no Colégio Estadual Paulino Pinheiro Batista, em São Gonçalo, referente ao exercício de 2011.

Como medida inicial, expeça-se ofício à SEDUC/RJ para que esclareça:

1. Quem eram os gestores da referida unidade educacional?
2. Quais os valores percebidos pela referida unidade para o exercício de 2011, no que se refere ao Programa de Educação Integral e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)?
3. Houve prestação de contas com relação a este período? Em caso positivo, quem analisou tal prestação de contas? Qual foi a conclusão desta análise de contas?

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 92, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato n.º 1.28.400.000176/2015-15, destinada a apurar o aumento de salinidade no rio Piranhas-Açu na altura dos municípios de Pendências, Macau e Guamaré, em decorrência da atuação da CAERN.

DETERMINA:

Converta-se a Notícia de Fato n.º 1.28.400.000176/2015-15, em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com os registros e comunicações de praxe, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

2 – Seja realizada análise dos sites dos municípios sob atribuição desta Procuradoria da República pelo servidor Eduardo Adamovicz Ribeiro de Carvalho, matrícula 16761, com posterior preenchimento dos questionários online, cujas respostas deverão ser registradas em planilha e juntada aos autos.

3 – Aguarde-se o dia 09/12/2015 (Dia Internacional de Combate à Corrupção) para a expedição conjunta por todas as unidades do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL de eventuais Recomendações às Prefeituras Municipais.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI

Procuradora da República

(Em substituição)

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Patrimônio Histórico. Alterações em Imóvel localizado no Centro Histórico de Hamburgo Velho. Bem Tombado pelo IPHAN. Novo Hamburgo/RS. 4ª CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que, de acordo com a CF, art. 216, “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: [...] V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”;

CONSIDERANDO que a Constituição, no art. 216, parágrafos 1º e 4º, determina que “o poder público, com colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação” e que “os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei”;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, CF; art. 6º, VII, 'a' e 'd', e art. 7º, I, ambos da LC 75/93);

CONSIDERANDO a representação anexa, encaminhada por morador da localidade, comunicando que o imóvel localizado na Rua Mena Barreto, 780, incluído no Centro Histórico de Hamburgo Velho, bem tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), sofreu alterações sem a devida autorização dos órgãos competentes, danificando sua estrutura e descaracterizando o bem;

CONSIDERANDO a possibilidade de dano ao Patrimônio Histórico, bem como possível risco de dano nas estruturas do imóvel, conforme demonstrado na representação;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF, para verificar possível dano ao Patrimônio Histórico, em decorrência de alterações, sem a devida autorização dos órgãos competentes, em imóvel tombado pelo IPHAN, o qual está inserido no Centro Histórico de Hamburgo Velho, em Novo Hamburgo/RS, bem como promover as medidas necessárias à proteção e preservação da estrutura do imóvel;

Assim, determino:

1) autue-se esta portaria e remeta-se cópia digital à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução n. 87/2010 do CSMPPF;

2) após, voltem os autos conclusos.

ANDRÉIA RIGONI AGOSTINI,

Procuradora da República.

PORTARIA Nº 70, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos municípios de ÁGUA SANTA/RS, CAPÃO BONITO DO SUL/RS, CASEIROS/RS, COXILHA/RS, ERNESTINA/RS, IBIACÁ/RS, MATO CASTELHANO/RS, MULITERNO/RS, NOVA ALVORADA/RS, SANTA CECÍLIA DO SUL/RS, SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, TUPANCI DO SUL/RS, VANINI/RS, VILA MARIA/RS, ALPESTRE/RS, BARRA FUNDA/RS, CHAPADA/RS, CONSTANTINA/RS, ENGENHO VELHO/RS, IBIRAPUITÁ/RS, LAGOÃO/RS, MORMAÇO/RS, NOVO XINGU/RS, RONDINHA/RS, SANTA BÁRBARA DO SUL/RS, SÃO JOSÉ DO HERVAL/RS, TIO HUGO/RS, TRINDADE DO SUL/RS, VICTOR GRAEFF/RS, BOA VISTA DAS MISSÕES/RS, CERRO GRANDE/RS, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, JABOTICABA/RS, NOVO TIRANDENTES/RS, RODEIO BONITO/RS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS, TAQUARUÇU DO SUL/RS E VISTA ALEGRE/RS sob atribuição da PRM Passo Fundo/RS ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CINTHIA GABRIELA BORGES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 71 DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento das Leis Complementares 101/2000 e 131/2009, da Lei 12.527/2011 e do Decreto 7.185/2010, que disciplinam o regime de transparência a ser obedecido por todos os entes públicos;

Considerando que já se escoou a vacatio legis para que todos os Municípios e Estados cumpram as citadas leis;

Considerando que a Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) para o ano de 2015 tem como objetivo: “Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação à transparência ativa e passiva”, tendo produzido checklist para avaliação dos portais da transparência;

DETERMINA:

1 – Instaura-se Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “COMBATE À CORRUPÇÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO – Adequação dos Municípios de Camargo/RS, Casca/RS, Ciríaco/RS, David Canabarro/RS, Gentil/RS, Ibiraiaras/RS, Montauri/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Pontão/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Sertão/RS, União da Serra/RS, Vila Lângaro/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alto Alegre/RS, Campos Borges/RS, Colorado/RS, Coqueiros do Sul/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Liberato Salzano/RS, Nova Boa Vista/RS, Rio dos Índios/RS, Saldanha Marinho/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Selbach/RS, Três Palmeiras/RS, Tunas/RS, Ametista do Sul/RS, Caiçara/RS, Cristal do Sul/RS, Erval Seco/RS, Novo Barreiro/RS, Pinhal/RS, Sagrada Família/RS, São Pedro das Missões/RS e Vicente Dutra/RS, sob atribuição da PRM – Passo Fundo/RS, ao dever de transparência ativa e passiva, em especial os previstos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Complementar nº 101/2000 com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

FREDI ÉVERTON WAGNER
Procurador da República

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Instaura Inquérito Civil nº 1.29.000.000026/2015-79

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e CONSIDERANDO:

1. As informações constantes no Procedimento Preparatório 1.29.000.000026/2015-79, a indicar possíveis irregularidades na utilização de recursos supostamente recebidos da União pela FASC, mediante uso indevido do cadastro da entidade Casa de Convivência Ilê Mulher;

2. As informações de que a entidade Casa de Convivência Ilê Mulher foi cadastrada irregularmente no CadSUAS, em 01/06/2011, como Centro POP, pelo Município de Porto Alegre e que, quando a dirigente da Entidade procurou o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para averiguar, o Gestor iniciou o processo de desconhecimento, o que resultou na inativação da Unidade em 14/04/2014.

3. Que os elementos juntados à representação inicial não permitem a adoção de outras medidas institucionais, pela ausência de convicção quanto à confirmação e extensão dos atos praticados, a revelar a necessidade de aprofundamento das investigações;

4. Ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, 'h', da Lei Complementar nº 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

5. A necessidade de investigação dos fatos relatados, uma vez exaurido prazo de tramitação como Procedimento Preparatório;

Art. 1º.Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.29.000.000026/2015-79, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos supostamente recebidos da União pela FASC, mediante cadastro indevido da entidade Casa de Convivência Ilê Mulher;

Art. 2º.Determino a adoção das seguintes medidas iniciais:

I – autuação e registro da presente portaria, nos termos da Resolução/CSPMPF nº 87/2006, com comunicação à 5ª CCR/MPF e remessa à publicação, nos termos dos arts. 6º e 16 da mencionada resolução (certificando-se nos autos as providências);

II – reitere-se os termos do Ofício NCC/PR/RS nº 1216/2015, de 26 de fevereiro de 2014, já foi reiterado através Ofício NCC/PR/RS nº 6053/2015, em 28 de julho de 2014, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento;

III – realize-se contato telefônico com a FASC, quando da reiteração do Ofício, frisando-se a necessidade do envio dos documentos solicitados e das implicações legais decorrentes da falta injustificada de resposta e certificando-se acerca desse contato;

IV – após, voltem conclusos.

ADRIANO DOS SANTOS RALDI
Procurador da República

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

NOTÍCIA DE FATO Nº 1.29.000.002792/2015-78

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, titular do 22º Ofício desta PR/RS, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 75/93 e;

considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF);

considerando os termos da Representação subscrita pela Sra. Érica Ema Baumgardt Thome, no sentido de apontar possíveis danos ambientais decorrentes das obras empreendidas pelo Município de Palmares do Sul/RS, no Balneário Quintão, para implantação do Plano de Saneamento Básico, com o deságue de detritos diretamente no mar sem tratamento e a destruição de dunas frontais para a colocação de tubulação;

RESOLVE:

Nos termos da Resolução do CSPMPF nº 87/2010, instaurar Inquérito Civil com o seguinte objeto: “apurar possíveis danos ambientais decorrentes das obras empreendidas pelo Município de Palmares do Sul/RS, no Balneário Quintão, para implantação do Plano de Saneamento Básico”.

DETERMINA:

I. Autue-se e registre-se a Notícia de Fato na categoria de Inquérito Civil;

II. Após, oficie-se à Prefeitura de Palmares do Sul/RS, com solicitação de informações, acompanhando-se cópia da Representação.

Prazo para resposta de 15 (quinze) dias úteis.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR,
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 87, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Apurar possível dano ambiental na área denominada Reserva do “Minas Nova”, localizada no Município de Buritis/RO.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que, para assegurar a efetividade desse direito, nos termos do §1º, inciso III, do mencionado artigo, incumbe ao Poder Público a definição de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

Considerando que a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e as áreas de Reserva Legal;

Considerando que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

Considerando as diligências realizadas na Notícia de Fato nº 1.31.000.001146/2015-35;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, Converter Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 23/2007 do CSM PF, para apurar possível dano ambiental na área denominada Reserva do “Minas Nova”, localizada no Município de Buritis/RO.

Para regularização e instrução deste inquérito civil, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças da mencionada Notícia de Fato;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) reitere-se ofício, com entrega em mãos, ao vereador do Município de Buritis Reinaldo Silvestre de Souza para que, no prazo de 10 dias, informe:

Qual área está sob conflito;

A sua dominialidade é federal, estadual e municipal;

Endereço e nome de todas as pessoas que estão ocupando a área;

as coordenadas geográficas da área;

Quais são os possíveis interesses que estão conflitantes.

Com resposta ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Apurar o valor histórico do prédio localizado na Rua José de Alencar, por ser supostamente a primeira residência em alvenaria construída em Porto Velho, em 1917.

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

Considerando que a CF/88, em seus artigos 23, incisos III, IV, e 216, caput, atribuiu ao Poder Público (União, Estados e Municípios, diretamente ou por meio de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta) o dever de garantir, apoiar e incentivar a valorização e a difusão do patrimônio cultural;

Considerando que Portaria IPHAN nº 231, de 13 de julho de 2007, reconhece o conjunto histórico, arquitetônico e paisagístico da Estrada de Ferro Madeira Mamoré monumentos integrantes do Patrimônio Cultural Brasileiro;

Considerando que a Constituição do Estado de Rondônia, em seu art. 264, tomba como patrimônio histórico estadual o conjunto arquitetônico relacionado com a Estrada de Ferro Madeira Mamoré;

Considerando a necessidade dos entes federativos zelarem e protegerem o patrimônio cultural;

Considerando o documento ÚNICO-PR/RO 19974/2015;

Resolve o Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 129, incisos III, da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC nº 75/93, e nos termos da Res. n. 23/2007 do CSM PF, para apurar o valor histórico do prédio localizado na Rua José de Alencar, por ser supostamente a primeira residência em alvenaria construída em Porto Velho, em 1917.

Para regularização e instrução deste procedimento preparatório, determino, desde logo, as seguintes providências e diligências:

a) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie o registro da presente portaria de instauração e sua autuação seguida das peças da mencionada Notícia de Fato;

b) que a secretaria deste gabinete providencie as anotações de praxe, incluindo as inserções devidas nos cadastros eletrônicos da Instituição, bem como a devida comunicação à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, prevista no artigo 6º, da Resolução CSMPF nº 87, acompanhada de solicitação para publicação de extrato (com a supressão do cabeçalho e dos considerandos) desta portaria no Diário Oficial, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da mesma Resolução;

c) oficie-se o Estado de Rondônia, através do Superintendente Estadual de Turismo (SETUR), Sr. Júlio Olivar Benedito, para que, no prazo de 10 dias, informe se existe procedimento administrativo para averiguação do valor histórico do imóvel localizado na Rua José de Alencar e se o procedimento tem observado o disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

b) oficie-se o IPHAN para que informe, no prazo de 10 dias, se existe procedimento administrativo para averiguação do valor histórico do imóvel localizado na Rua José de Alencar, tido por “a primeira residência em alvenaria construída em Porto Velho, em 1917”.

Com resposta ou com o decurso do prazo de 30 dias, venham-me os autos conclusos.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 117, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015.

Designa membro para oficiar em Procedimento Investigatório Criminal por deliberação da 7ª CCR/MPF em que não houve homologação de arquivamento.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Portaria PGR nº 501, de 01 de julho de 2015, bem como, pelo artigo 33, inciso II, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015),

CONSIDERANDO a competência delegada por meio da Portaria PGR nº 458, de 02 de julho de 1998, e em atendimento ao voto nº 401/2015 exarado pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral da República, membro Suplente da 7ª CCR, Dr. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO, pela não homologação do arquivamento, e acolhido por unanimidade na deliberação da 7ª CCR, 6º Sessão Extraordinária, de 27 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador da República ÉRICO GOMES DE SOUZA, membro Titular do 2º Ofício da Procuradoria da República em Roraima, para oficiar nos autos do procedimento Investigatório Criminal nº 1.32.00.001127/2014-91, de acordo com a manifestação da Egrégia 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador Chefe

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ora signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO os documentos extraídos dos autos da Notícia de Fato nº 1.32.000.000492/2015-69, para apuração das condições em que se encontra Maria de Lourdes Ferreira da Silva, em solo da Guiana, com o objetivo de garantir o retorno, pelas vias diplomáticas, caso a cidadã brasileira assim pretenda;

b) CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

c) CONSIDERANDO que é função exercida pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos, tais como dignidade, liberdade, dentre outros;

d) CONSIDERANDO que o Inquérito Civil poderá ser instaurado em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa, desde que sejam fornecidas, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita a identificação e localização do representante, na forma do art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

f) CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõe a existência de um procedimento preparatório e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente portaria, para a regular e legal coleta de elementos objetivando subsidiar eventuais ações judiciais ou providências extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

DESIGNO os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil, nele constando o seguinte resumo: PFDC. Apurar possíveis entraves ao retorno de cidadã brasileira que se encontra em solo da Guiana.

Por conseguinte, determino a seguinte diligência:

1. Oficie-se à Sra. Alexandra Cristina Ferreira dos Santos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste, especificamente, sobre a condição em que se encontra a Sra. Maria de Lourdes Ferreira da Silva na Guiana.

2. Oficie-se, ainda, ao Itamaraty, com cópia dos documentos anexos, para que o departamento responsável tome conhecimento da questão para apurar se a cidadã brasileira precisa de cooperação para retorno ao Brasil.

Aos ofícios expedidos no bojo deste Inquérito Civil deve ser informado o link para acesso a esta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO KENNER ALCÂNTARA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 532, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Anderson Lodetti de Oliveira para atuar nos autos e procedimentos, abaixo relacionados, em substituição, no período de 21 a 27 de setembro de 2015, perante a Procuradoria da República no Município de Joaçaba, sem prejuízo de suas atribuições originárias, em virtude de férias do titular da unidade.

Autos Judiciais
5000435-34.2015.4.04.7203
5001767-36.2015.4.04.7203
5002631-74.2015.4.04.7203
5000768-83.2015.4.04.7203
5000610-28.2015.4.04.7203
5000681-64.2014.4.04.7203
5002983-32.2015.4.04.7203
5000661-39.2015.4.04.7203
5001003-41.2015.4.04.7206
5002833-51.2015.4.04.7203
5003131-43.2015.4.04.7203
5005148-86.2014.4.04.7203
5000153-30.2014.4.04.7203
5000768-83.2015.4.04.7203
5000352-91.2010.4.04.7203
5000957-61.2015.4.04.7203
5001439-48.2011.4.04.7203
5000142-64.2015.4.04.7203
5000516-51.2013.4.04.7203
5001525-14.2014.4.04.7203
5002910-60.2015.4.04.7203
5004516-60.2014.4.04.7203

MARCELO DA MOTA

PORTARIA Nº 36, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/2010/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar e reunir elementos probatórios para eventual propositura de demanda judicial, haja vista o ofício n. 9315/CGU-PR, da Controladoria Geral da União que encaminhou o Relatório de Fiscalização n.º 45/2003, referente ao município de Rio Negrinho, contemplado na 7ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios públicos, realizado no período de 24 a 28.11.2003, resolve converter o presente Procedimento Preparatório (n.º 1.33.011.000016/2015-81) em INQUÉRITO CIVIL, eis que ainda pendentes diligências a serem efetuadas, em especial a apresentação de resposta das providências adotadas pela Controladoria Geral da União.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/2010/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

CLAUDIO VALENTIM CRISTANI
Procurador da República

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República no Município de Criciúma/SC, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente:

Considerando o recebimento da Representação feita pelo Sr. Eugênio Petter, contendo informações sobre a precariedade das estruturas de visitação dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral;

Considerando que, segundo a referida Representação, as estruturas das unidades de conservação, de um modo geral, são danificadas e mal conservadas;

Considerando que, consoante as fotografias juntadas, as placas de sinalização dos parques são muito antigas (da época da reinauguração), apresentam letreiros gastos, informações incompletas e estão enferrujadas;

Considerando que, em que pese a visitação dos parques cresça a cada ano, não foi realizada nenhuma reforma significativa ou ampliação desde 1998 no Parque Aparados da Serra, e desde 1992, no Parque da Serra Geral;

Considerando, ainda, a situação do Cânion Fortaleza que não tem ligação de energia elétrica, somente um gerador de gasolina que fornece apenas 3 horas noturnas de luz para os vigilantes;

Considerando que o Parque Nacional dos Aparados da Serra e o Parque Nacional da Serra Geral são contíguos, abrangendo tanto terras do Rio Grande do Sul (Cambará do Sul) quanto de Santa Catarina (Praia Grande e Jacinto Machado);

Considerando, portanto, a necessidade da fiscalização das condições de visitação do Parque Nacional do Aparados da Serra e do Parque da Serra Geral, no que se refere à parte relativa à Santa Catarina;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea "d" e inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV e inciso XIX, alínea "b", da referida Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando o disposto no art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a situação das estruturas de visitação dos Parques Nacionais Aparados da Serra e Serra Geral, no que diz respeito à parte territorial de Santa Catarina.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se;
- b) providencie-se a publicação dessa Portaria no Sistema Único;
- c) agende-se uma reunião com o Representante do ICMBio.

PATRÍCIA MUXFELDT
Procuradora da República

PORTARIA Nº 235, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.33.001.000592/2015-48. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.001.000592/2015-48 no âmbito do 5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre suposto favorecimento de candidata em concurso público para provimento do cargo de professor do magistério superior, promovido pela Universidade Federal de Santa Catarina, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA UFSC. DENÚNCIA DE SUPOSTO FAVORECIMENTO DE CANDIDATA. APURAÇÃO. ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) à expedição de ofício à UFSC encaminhando cópia da representação para ciência e manifestação, no prazo de dez dias.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Procurador da República

PORTARIA Nº 239, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Notícia de Fato nº 1.33.000.002147/2015-22.CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 1.33.000.002147/2015-22, no âmbito do 5º Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, versando sobre liberações e pagamentos indevidos do FGTS e do PIS em agência da Caixa Econômica Federal, fatos que foram objeto de processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo Tribunal de Contas da União, determino a CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: Caixa Econômica Federal. Acórdão do TCU relatando liberações e pagamentos indevidos do FGTS e do PIS. Possível ato de improbidade administrativa.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00. Apenso Inquérito Civil nº 1.33.010.000084/2012-16.

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de documento da FUNAI encaminhando cópia da ata de uma reunião realizada na TI Toldo Chimbangue. Na reunião, foram tratados vários assuntos, os quais possuem procedimentos específicos. O assunto que originou a autuação deste procedimento, trata da instalação de uma PCH na TI, onde foi mencionado que a obra somente seria realizada com a anuência de toda a comunidade e que os indígenas teriam vantagens caso empreendimento fosse instalado (fls. 04-10). O mesmo documento recebido pelo MPF foi enviado à Justiça Federal, sendo aqueles remetidos a esta PRM. (fls. 11-18).

A FUNAI, atendendo solicitação do MPF, informou que tinha conhecimento da pretensão do empreendedor em construir uma PCH na TI Toldo Chimbangue, e que já havia prestado esclarecimentos acerca os requisitos a serem cumpridos em caso de instalação (fl. 23).

A FATMA e o IBAMA noticiaram que não havia protocolo requerendo licença ambiental de implantação de PCH na TI Toldo Chimbangue (fls. 24 e 25).

O interesse de ser construída uma PCH no Rio Irani, atingindo a TI Toldo Chimbangue também foi assunto de reunião nesta PRM, com a participação da FUNAI, liderança indígena e representantes da empresa ELBRAX (fl. 26-27).

Sobreveio denúncia anônima apontando supostas irregularidades envolvendo o empreendedor e o cacique, as quais foram encaminhadas ao empreendedor que defendeu-se dos fatos narrados (fls. 28, 30-32).

Foi realizada uma audiência pública na TI, conforme registros nas fls. 33-35.

O Procedimento foi convertido em inquérito civil por meio da Portaria nº 003/2012 (fl. 38).

Juntada cópia da instrução normativa nº 01/2012 (fls. 40-48).

Liderança da TI Toldo Pinhal, assim como responsável pela empresa ELBRAX, solicitaram reunião com os envolvidos para tratar de assunto voltado ao empreendimento. Fls. 49-52 e 54.

Documentos juntados na sequência, tratam da instalação de PCHs em terras indígenas sendo objeto também de outros procedimentos instaurados e que serão adiante relatados de forma conjunta.

Novo pedido de realização de reunião foi juntado na fl. 88.

A reunião foi realizada em 25/10/2012, e conforme relatório, o empreendedor, da Empresa LUBRAX, está pleiteando a autorização para realizar os estudos ambientais fl. 90.

Cópia de documento da FUNAI endereçado ao IBAMA esclarece que o projeto da PCH Aldeia é inconstitucional, isso porque incide em terra indígena, portanto o empreendedor não está autorizado a ingressar na TI para realizar a vistoria técnica (fl. 92).

Conforme despacho contante na fl. 96, os autos principais do IC nº 1.33.010.000084/2012-16, recebidos da PRM de Concórdia, instaurado com o objetivo de apurar a regularidade do empreendimento PCH Aldeia e sua abrangência ou não em área de ampliação da Aldeia Toldo Pinhal, foi pensado ao presente IC.

No despacho de fl. 101 foi determinada a realização de vistoria na Terra Indígena Toldo Chibanguê para verificar a atual situação do empreendimento PCH Aldeia, no Rio Irani.

A FUNAI informou em 03/06/2014 que realizou vistoria na Terra Indígena Toldo Chibanguê e que não foi realizada nenhuma atividade referente ao empreendimento denominado PCH Aldeia (fl. 117).

No dia 13 de junho de 2014 foi realizada reunião nesta PRM, com a presença do empreendedor interessado em instalar a PCH Aldeia, bem como o Cacique da TI Toldo Chibanguê, oportunidade que foi esclarecido acerca da impossibilidade de instalar a PCH, que a FUNAI estava certa em obstar a implementação, que seria expedida uma recomendação para que os demais órgãos FATMA e IBAMA não procedessem licenciamento de PCHs que causem impactos em terras indígenas sem a anuência da FUNAI.

Cópia da Recomendação nº 13/2014, foi juntada nas fls. 122/124.

Por fim, consta o encaminhamento de cópia dos Estudos de Impacto Ambiental (versão preliminar) conforme solicitação durante a correção ordinária realizada nesta PRM (fls. 128-129).

Em síntese, é o relatório do necessário destes autos.

Inicialmente, destaca-se que foi expedida a Recomendação nº 05, em 14 de dezembro de 2012, (cópia nas fls. 55-58) abrangendo os procedimentos que foram instaurados com o mesmo objetivo, de acompanhar o processo de instalação de empreendimentos denominados Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, e que causariam supressão territorial nas áreas indígenas, quais sejam:

Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01 – PCH Guarani e Kaingang – TI Xaçepó. Empreendedor: Atiaia Energia - Grupo Cornélio Brennand.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68 – PCH Kaingang, Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema – TI Xaçepó. Empreendedor: ENERCONS - Consultoria em Energia/ENERBIOS - Energias Sustentáveis

Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47 – PCH Mangueira de Pedra – TI Toldo Imbú. Empreendedor: Mangueira de Pedra Energia LTDA.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00 – PCH Aldeia – TI Toldo Chibanguê. Empreendedor: ELBRAX Geradora de Energias Limpas LTDA

Inquérito Civil nº 1.33.002.000237/2011-35 – PCH Xanxerê – TI Xaçepó. Empreendedor: BROOKFIELD Energia Renovável S/A.

A partir de então, todos esses autos administrativos passaram a ter uma atuação conjunta e, conforme despacho retro, terão a fundamentação da promoção de arquivamento unificada.

Pois bem.

A Recomendação nº 05/2012, de 14 de dezembro de 2012, foi expedida em razão de ter sido verificado que vários empreendimentos estavam na iminência de serem instalados, e teve como objetivo alertar os órgãos competentes a acompanharem o processo de instalação, para que não houvesse irregularidade/ilegalidade, eis que eram empreendimentos destinados a exploração de aproveitamentos energéticos em terras indígenas. Em síntese, recomendou-se o seguinte: a) A ANEEL deveria realizar procedimentos administrativos necessários para seleção da melhor empresa para a outorga de autorização, considerando as questões técnicas e específicas à instalação; b) o IBAMA deveria realizar estudos ambientais em relação aos licenciamentos e em toda a área de abrangência da bacia hidrográfica por meio de avaliação integrada, bem como a análise dos projetos e fiscalização dos empreendimentos em processo de instalação; c) A FUNAI deveria acompanhar os estudos ambientais necessários e levantamentos realizados para avaliar os danos eventualmente causados às comunidades indígenas e proceder consulta prévia individualizada por empreendedor interessado, prestando os esclarecimentos necessários às comunidades indígenas; d) Os empreendedores deveriam observar todos os procedimentos necessários e exigidos para a regularidade dos empreendimentos.

Em resposta a recomendação, a ANEEL informou que a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos havia confirmado que o conteúdo da recomendação já vinha sendo contemplado pela legislação e pelos regulamentos vigentes que disciplinam a questão, mencionou também que os projetos básicos sempre são analisados na obtenção dos licenciamentos ambientais e que somente serão aprovados quando houver disponibilizada hídrica. Por fim, afirmou que iria proceder a análise dos aproveitamentos hidrelétricos no Rio Chapecó e Chapecozinho assim que as empresas interessadas apresentassem a documentação listada na recomendação.

A Superintendência Estadual do IBAMA, 28/01/2013, encaminhou um documento específico para cada procedimento, porém com idêntico teor declarando-se incompetente para atender a recomendação do MPF, alegou que representações que tenham por objeto licenciamento ambiental são de competência exclusiva do Presidente do IBAMA, que a realização de perícia análise dos projetos e fiscalização são atividades estranhas a sua atribuição .

Por outro lado, em 28/02/2013, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informou que vinha promovendo o licenciamento ambiental da PCH Marema, no entanto, devido a afetação direta na Terra Indígena Xaçepó, a FUNAI solicitou a paralisação do processo até a regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal.

Informou também que os empreendimentos PCH Guarani e PCH Kaingang estavam paralisados porque existia mais de um interessado com “aceite” na ANEEL, impossibilitando o licenciamento duplicado para o mesmo empreendimento.

Ainda, que por meio do Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011, foi solicitado a suspensão dos processos de inventário, concessão de aproveitamentos no Rio Chapecó, à jusante da UHE Quebra-Queixo, atingindo a PCH Foz do Chapecozinho, motivo do processo de licenciamento ambiental ter sido encerrado e arquivado.

Por fim, mencionou que em relação a PCH Aldeia, havia sido protocolado o termo de referência e estava prevista a vistoria técnica, para ser realizada no mês de março de 2013, e quanto a PCH Mangureira de Pedra, o processo não se encontrava aos cuidados do IBAMA, mas aquele instituto questionaria a FUNAI acerca da localização do empreendimento.

Posteriormente, em 29/04/2013, foi recebido novo documento da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informando que retomaria o processo de licenciamento da PCH Marema, com a emissão do Termo de Referência para a elaboração dos estudos ambientais. Que em relação a PCH Mangureira de Pedra, a FUNAI confirmou que caso o empreendimento incidisse na Terra Indígena Toldo Imbú e fosse viabilizado, o órgão ambiental estadual seria notificado acerca da responsabilidade federal em promover o licenciamento ambiental.

A ENERBIOS, em 16 de maio de 2013, noticiou que possui registro ativo dos estudos de projeto básico da PCH Marema junto a ANEEL, com aceite do referido projeto. No entanto a FUNAI solicitou a suspensão do processo de licenciamento ambiental, o que foi prontamente acatado pelo IBAMA que optou pela paralisação do processo. (Documento juntado somente no IC 1.33.002.000118/2009-68, que trata da PCH Marema - fls. 47-86).

A ENERBIOS ainda encaminhou, na mesma data, documentação contendo todo o histórico das atividades de licenciamento ambiental da PCH Marema, autuada como anexo II e anexo III, no IC 1.33.002.000118/2009-68.

Sobreveio, no dia 12/08/2013, nova informação da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, repassando informações acerca do licenciamento ambiental da PCH Mangureira de Pedra, o qual vinha sendo conduzido pela FATMA, noticiando também que o mesmo encontrase paralisado aguardando decisão judicial referente a homologação do território indígena, informou que caso a homologação fosse confirmada o referido processo de licenciamento seria encaminhado ao IBAMA para seguimento.

Em 11/11/2013, respondendo a recomendação nº 05/2012, a FUNAI apresentou a informação nº 39/2013 da Procuradoria Federal Especializada-PFE, referente a processo que tramita naquela fundação, sobre o licenciamento ambiental de aproveitamento hídrico com supressão de área da Terra Indígena Xapecó – PCH Marema, esclareceu que o seu posicionamento é no sentido de que não deve ser dado prosseguimento a projetos que prevejam supressão territorial de terras indígenas devido a inexistência de regulamentação prevista na Constituição Federal, no artigo 231, § 6º, eis que trata da necessidade da edição de Lei Complementar para definir os critérios de aferição de relevante interesse público. Acrescentou a existência de outro dispositivo, complementar (artigo 231 § 3º da CF) que trata da necessidade de autorização do Congresso Nacional e a oitiva prévia dos índios. Mencionou que as orientações contidas na recomendação do Ministério Público Federal são inaplicáveis aos empreendimentos que causem supressão territorial em terras indígenas, e que os empreendimentos não podem ser permitidos.

Esse posicionamento também é verificado em outra análise da PFE, em que o interessado no processo é a empresa ENERCONS, trata-se da informação nº 016/2013, no qual ressalta a inconstitucionalidade dos empreendimentos que incidirem nas terras indígenas ante a ausência dos requisitos legislativos previstos na Constituição Federal.

Diante da informação da FUNAI, em 09/05/2014, foi proferido despacho de atuação conjunta, em vista da similaridade dos assuntos tratados, determinando a necessidade de que a FUNAI procedesse uma visita in loco para verificar a situação atual dos empreendimentos: PCH Guarani, PCH Kaingang, PCH Marema e PCH Foz do Chapecozinho, especialmente com relação a não realização de qualquer serviço/atividade nos locais de instalação. Também foi determinada a realização de vistoria conjunta dos órgãos no local de instalação do empreendimento denominado PCH Mangureira de Pedra, e que a FATMA também informasse a atual situação do empreendimento.

Em 03/06/2014, a Coordenação Regional da FUNAI informou que foi realizada a vistoria in loco e que não foi realizada nenhuma atividade em relação as quatro PCHs (Guarani, Kaingang, Marema e Foz do Chapecozinho).

Em 04/06/2014, a FATMA noticiou que a PCH Mangureira de Pedra estava com o processo de licenciamento ambiental paralisado até a decisão judicial quanto a homologação do território indígena Toldo Imbú.

No dia 26/06/2014, foi realizada reunião nesta PRM, com a representante da FUNAI, Sra. Júlia de Paiva Pereira Leão, do IBAMA e do empreendimento Passo Feraz, tendo sido, na ocasião, mencionado que em relação aos empreendimentos no entorno das terras indígenas, já em operação, a FUNAI deveria proceder a uma análise individualizada para verificar a regularidade dos processos de licenciamento, e, caso fosse necessário, deveria solicitar a realização de um estudo complementar. O Representante do IBAMA informou que as PCHs Marema, Kaingang, Guarani e Aldeia estavam paralisadas ou arquivadas. O representante da PCH Mangureira de Pedra afirmou o interesse de regularizar o empreendimento, que aguardaria a edição da lei complementar prevista no parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

O IBAMA, noticiou que foi realizada a vistoria técnica nos dias 24 a 27/06/2015 na área de abrangência da PCH Mangureira de Pedra, eis que as licenças prévia e de instalação haviam sido emitidas pelo órgão ambiental estadual. Em relação a denúncia de supressão de vegetação irregular, foi esclarecido que não havia elementos que ensejassem a atuação suplementar do instituto tendo em vista que o empreendedor agiu conforme documento técnico emitido pelo órgão estadual, informaram que não foi possível verificar se a supressão de vegetação condizia com o quantitativo autorizado pela FATMA em razão da vegetação já estar em estágio de regeneração e, também, pelos vestígios de pisoteio de gado na área. Concluiu por fim, que o processo de licenciamento deveria ser encerrado ou pela FATMA ou encaminhado ao IBAMA para posterior cancelamento, não foram verificadas obras no local.

Sobre a mencionada supressão vegetal, eventualmente irregular, e que o próprio IBAMA não conseguiu auferir eventual irregularidade, a empresa Mangureira de Pedra Energia S/A, encaminhou documentação que dispunha sobre o assunto, os quais integram o anexo I do Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47.

Em 1º/07/2014 expediu-se a Recomendação nº 13/2014, que foi encaminhada à FUNAI, FATMA e ao IBAMA a fim de que esses órgãos se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao licenciamento de empreendimentos, especialmente aqueles relativos a Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, que importem na exploração de riquezas naturais do solo ou de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos e/ou que venham a sofrer supressão de áreas nas terras indígenas TI Xapecó, Toldo Imbú, Toldo Chimbanguê, Toldo Pinhal, Guarani de Araçá'y e Reserva Condá, enquanto não seja promulgada lei complementar a que se refere a Constituição Federal, § 6º do artigo 231. Nessa recomendação foram revogados os termos da Recomendação nº 05/2012.

O IBAMA, no dia 08/08/2014, em resposta à Recomendação noticiou que os processos de licenciamento em relação aos empreendimentos: PCH Aldeia, PCH Marema, PCH Kaingang, PCH Guarani, PCH Foz do Chapecozinho estão paralisados e/ou arquivados. Que em relação a PCH Mangureira de Pedra foi realizada a vistoria e emitida a Nota Técnica 1315/2014-01/CGENE, a qual concluiu que deverá ter o processo de licenciamento encerrado.

Em 15/09/2014, a FATMA reafirmou que o processo de licenciamento ambiental da PCH Mangureira de Pedra permanece paralisado até decisão judicial acerca da homologação da Terra Indígena Toldo Imbú, que caso seja confirmada, referido processo de licenciamento será

encaminhado ao órgão federal. Em relação a área de vegetação suprimida, mencionou que embora não tenha sido possível mensurar a área exata de supressão, na análise das imagens de satélite e na vistoria, a área suprimida não ultrapassou a área autorizada.

Em 10/10/2014, a Mangueira de Pedra Energia S/A, também encaminhou relatório de vistoria técnica objetivando demonstrar a recuperação da área que havia sofrido supressão vegetal com vistas à implantação da PCH Mangueira de Pedra. No relatório fotográfico foi possível constatar que a vegetação está em fase de recuperação ambiental e também que não foi realizada qualquer outra atividade ligada ao empreendimento no local.

Em 20/10/2014, a FATMA encaminhou parecer jurídico, no qual discorreu acerca da legislação e entendimentos majoritários para ao final relatar que a FATMA é competente para promover o licenciamento ambiental em áreas do Estado de Santa Catarina, localizadas fora do perímetro das terras indígenas, manifestou o conhecimento da recomendação ressaltando que trata-se de opinião sobre a situação ou fato, sem efeitos vinculantes a FATMA (parecer juntado no IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 246-256).

A FUNAI, em ofício assinado em 30/10/2014, informou que acata e recepciona integralmente o teor da Recomendação do MPF (IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 257).

Por fim, em relação a outros empreendimentos que foram mencionados nos autos, registra-se o seguinte:

a) A PCH Foz do Chapecozinho também teve o processo encerrado e arquivado por conta de um Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011 que solicitava que não fossem autorizados empreendimentos a jusante da UHE Quebra Queixo (OF 003385/2013 DILIC/IBAMA);

b) A PCH Ludesa já está em operação desde o ano de 2007, atinge 1,91% do território indígena Toldo Imbú, mas existe ação ordinária dos agricultores postulando a anulação da portaria declaratória 793/2007 (2007.72.02.003793-5), e Ação Civil Pública postulando a anulação das licenças, ajuizada pelo Ministério Público Federal (ACP 5004044-33.2012.404.7202);

c) A PCH Passo Ferraz, localizada em área próxima a TI, já está em funcionamento, não causa supressão territorial, e possui auto administrativo específico (IC 1.33.002.000435/2013-61).

Do quanto foi exposto, verifica-se que todos os empreendimentos estão com os processos paralisados, arquivados ou suspensos. Foi expedido recomendação para que o IBAMA, FATMA e FUNAI se abstenham de proceder os licenciamentos ambientais de empreendimentos que importem em supressão de área indígena, sendo que todos os empreendedores foram cientificados acerca da recomendação expedida.

Assim, não vislumbra-se a necessidade de dar continuidade a estes inquéritos civis, tendo em vista que foram instaurados para verificar a possibilidade/regularidade de instalação de empreendimentos hidrelétricos denominados PCHs e durante a instrução foi constatado que não podem ser realizados e nenhuma atividade de instalação foi iniciada. Ressalta-se que caso esta Procuradoria venha a tomar conhecimento de algum empreendimento em terras indígenas, imediatamente adotará todas as providências para apurar eventuais irregularidades.

Portanto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se Empreendedor: ELBRAX Geradora de Energias Limpas LTDA, encaminhando cópia desta promoção e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) oficie-se ao IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental), FUNAI (Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável) FATMA e ANEEL encaminhando cópia das promoções de arquivamento dos 05 (cinco) inquéritos civis, cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

c) Cientifique-se a Coordenação Regional da FUNAI e ao Escritório Regional do IBAMA em Chapecó bem como aos caciques (TI Xaçecó, TI Toldo Imbú e TI Toldo Chimbangue);

d) comprovada a efetiva cientificação dos interessados, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, os procedimentos, acompanhados da promoção de arquivamento, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01

Trata-se de procedimento instaurado a partir do recebimento de documento da Empresa Atiaia Energia, que noticiou o interesse em realizar estudos de viabilização de dois aproveitamentos energéticos denominados de PCH Kaigang e PCH Guarani, ambos localizados no Rio Chapecozinho, Município de Xanxerê/SC incidindo sobre a Terra Indígena Xaçecó.

Foram juntados documentos sobre a apresentação da proposta para construção da obra, bem como cópia de recomendação expedida pelo MPE tratando da necessidade da FATMA, ANEEL, IBAMA e MPE estabelecerem ações que viabilizem os estudos sobre os empreendimentos hidrelétricos (fls. 05-12).

A Diretoria de Assistência da FUNAI noticiou, em resposta ao ofício do MPF, que tinha conhecimento da intenção do empreendedor em construir as PCHs, que o processo seria encaminhado para manifestação da Procuradoria Federal Especializada, pelo fato de que caso fosse instalado, causaria supressão territorial da TI Xaçecó (fls. 20/21). Em 31 de agosto de 2009, em novo documento, a FUNAI informou que existiam, no mínimo, mais 4 (quatro) aproveitamentos com características similares e com supressão territorial da TI Xaçecó, mencionou a necessidade de serem estabelecidos critérios para o licenciamento ambiental, que os procedimentos estavam paralisados até a avaliação do Ministério da Justiça e entendimento entre FUNAI, IBAMA e ANEEL (fls. 23/24).

Consta nas fls. 40/48, parecer da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, sobre consulta feita pelo empreendedor acerca dos requisitos necessários para desenvolver os estudos para a implantação dos aproveitamentos hidrelétricos. Referido parecer menciona previsão no § 3º, artigo 231, da Constituição Federal sobre a necessidade da autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, assegurando-lhes a participação dos resultados da lavra, na forma da lei.

Recebido documento assinado pela comunidade indígena da TI Xaçepó, com diversos questionamentos acerca dos empreendimentos, mencionam que em consulta no site da ANEEL foi constatada a inscrição de sete empreendimentos: PCH Guarani, Kaingang, Foz do Chapecozinho, Marema e Xanxerê, AHE Nova União e UHE Foz do Xaxim e doze empreendedores inscritos com intenção de realizar as obras, informaram também o interesse de participar e acompanhar a formação do processo, e de todos os estudos que forem realizados (fl. 49-54).

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, informou que foi requerida a Licença Prévia para o aproveitamento denominado PCH Kaingang, pendente de análise técnica, que em relação a PCH Guarani não consta registro de protocolo naquela Fundação (Fl. 58-59). Por outro lado, a Empresa Atiaia Energia informou que o processo de licenciamento ambiental das PCHs havia sido iniciado perante ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com apresentação do Termo de Referência para a realização dos estudos ambientais (fls. 60-61). Diante disso, solicitou-se posicionamento da 6ª CCR, acerca da competência para conduzir licenciamentos que afetem direta ou indiretamente área indígena, independentemente de terem sido concluídos os processos demarcatórios (fls. 66-67).

O procedimento preparatório foi convertido em inquérito civil (fl. 68).

Consta documento recebido da ENERBIOS, noticiando compromissos assumidos com a comunidade indígena nas oficinas informativas realizadas, os quais seriam formalizados em consulta pública e cumpridos com a maior brevidade, a fim de beneficiar os indígenas (fls. 71-78).

No dia 03 de maio de 2012, foi realizada consulta pública à comunidade indígena TI Xaçepó. Conforme certidão, estavam presentes os capitães das 14 aldeias que compõem a TI Xaçepó, e todos se manifestaram favoravelmente à construção de 04 (quatro) empreendimentos hidrelétricos: PCH Kaingang, PCH Guarani, PCH Marema e PCH Chapecozinho (fls. 79-83).

A empresa ENERBIOS também encaminhou documentação relativa à consulta pública (fls. 87-122 e Anexo III).

Expedida Recomendação nº 05/2012 (fl. 124-127).

A Recomendação, expedida em 14 de dezembro de 2012, abrange os procedimentos que foram instaurados com o mesmo objetivo, de acompanhar o processo de instalação de empreendimentos denominados Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH, e que causariam supressão territorial nas áreas indígenas, quais sejam:

Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01 – PCH Guarani e Kaingang – TI Xaçepó. Empreendedor: Atiaia Energia - Grupo Cornélio Brennand.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68 – PCH Kaingang, Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema – TI Xaçepó. Empreendedor: ENERCONS - Consultoria em Energia/ENERBIOS - Energias Sustentáveis

Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47 – PCH Mangueira de Pedra – TI Toldo Imbú. Empreendedor: Mangueira de Pedra Energia LTDA.

Inquérito Civil nº 1.33.002.000072/2011-00 – PCH Aldeia – TI Toldo Chimbangue. Empreendedor: ELBRAX Geradora de Energias Limpas LTDA

Inquérito Civil nº 1.33.002.000237/2011-35 – PCH Xanxerê – TI Xaçepó. Empreendedor: BROOKFIELD Energia Renovável S/A.

A partir de então, todos esses autos administrativos passaram a ter uma atuação conjunta e, conforme despacho retro, terão a fundamentação da promoção de arquivamento unificada.

Em síntese, é o relatório do necessário destes autos.

A Recomendação nº 05/2012, de 14 de dezembro de 2012, foi expedida em razão de ter sido verificado que vários empreendimentos estavam na iminência de serem instalados, e teve como objetivo alertar os órgãos competentes a acompanharem o processo de instalação, para que não houvesse irregularidade/ilegalidade, eis que eram empreendimentos destinados a exploração de aproveitamentos energéticos em terras indígenas. Em síntese, recomendou-se o seguinte: a) A ANEEL deveria realizar procedimentos administrativos necessários para seleção da melhor empresa para a outorga de autorização, considerando as questões técnicas e específicas à instalação; b) o IBAMA deveria realizar estudos ambientais em relação aos licenciamentos e em toda a área de abrangência da bacia hidrográfica por meio de avaliação integrada, bem como a análise dos projetos e fiscalização dos empreendimentos em processo de instalação; c) A FUNAI deveria acompanhar os estudos ambientais necessários e levantamentos realizados para avaliar os danos eventualmente causados às comunidades indígenas e proceder consulta prévia individualizada por empreendedor interessado, prestando os esclarecimentos necessários às comunidades indígenas; d) Os empreendedores deveriam observar todos os procedimentos necessários e exigidos para a regularidade dos empreendimentos.

Em resposta a recomendação, a ANEEL informou que a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos havia confirmado que o conteúdo da recomendação já vinha sendo contemplado pela legislação e pelos regulamentos vigentes que disciplinam a questão, mencionou também que os projetos básicos sempre são analisados na obtenção dos licenciamentos ambientais e que somente serão aprovados quando houver disponibilizada hídrica. Por fim, afirmou que iria proceder a análise dos aproveitamentos hidrelétricos no Rio Xaçepó e Chapecozinho assim que as empresas interessadas apresentassem a documentação listada na recomendação.

A Superintendência Estadual do IBAMA, 28/01/2013, encaminhou um documento específico para cada procedimento, porém com idêntico teor declarando-se incompetente para atender a recomendação do MPF, alegou que representações que tenham por objeto licenciamento ambiental são de competência exclusiva do Presidente do IBAMA, que a realização de perícia análise dos projetos e fiscalização são atividades estranhas a sua atribuição .

Por outro lado, em 28/02/2013, a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informou que vinha promovendo o licenciamento ambiental da PCH Marema, no entanto, devido a afetação direta na Terra Indígena Xaçepó, a FUNAI solicitou a paralisação do processo até a regulamentação do artigo 231 da Constituição Federal.

Informou também que os empreendimentos PCH Guarani e PCH Kaingang estavam paralisados porque existia mais de um interessado com “aceite” na ANEEL, impossibilitando o licenciamento duplicado para o mesmo empreendimento.

Ainda, que por meio do Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011, foi solicitado a suspensão dos processos de inventário, concessão de aproveitamentos no Rio Xaçepó, à jusante da UHE Quebra-Queixo, atingindo a PCH Foz do Chapecozinho, motivo do processo de licenciamento ambiental ter sido encerrado e arquivado.

Por fim, mencionou que em relação a PCH Aldeia, havia sido protocolado o termo de referência e estava prevista a vistoria técnica, para ser realizada no mês de março de 2013, e quanto a PCH Mangueira de Pedra, o processo não se encontrava aos cuidados do IBAMA, mas aquele instituto questionaria a FUNAI acerca da localização do empreendimento.

Posteriormente, em 29/04/2013, foi recebido novo documento da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA em Brasília, informando que retomaria o processo de licenciamento da PCH Marema, com a emissão do Termo de Referência para a elaboração dos estudos

ambientais. Que em relação a PCH Mangueira de Pedra, a FUNAI confirmou que caso o empreendimento incidisse na Terra Indígena Toldo Imbú e fosse viabilizado, o órgão ambiental estadual seria notificado acerca da responsabilidade federal em promover o licenciamento ambiental.

A ENERBIOS, em 16 de maio de 2013, noticiou que possui registro ativo dos estudos de projeto básico da PCH Marema junto a ANEEL, com aceite do referido projeto. No entanto a FUNAI solicitou a suspensão do processo de licenciamento ambiental, o que foi prontamente acatado pelo IBAMA que optou pela paralisação do processo. (Documento juntado somente no IC 1.33.002.000118/2009-68, que trata da PCH Marema - fls. 47-86).

A ENERBIOS ainda encaminhou, na mesma data, documentação contendo todo o histórico das atividades de licenciamento ambiental da PCH Marema, autuada como anexo II e anexo III, no IC 1.33.002.000118/2009-68.

Sobreveio, no dia 12/08/2013, nova informação da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, repassando informações acerca do licenciamento ambiental da PCH Mangueira de Pedra, o qual vinha sendo conduzido pela FATMA, noticiando também que o mesmo encontra-se paralisado aguardando decisão judicial referente a homologação do território indígena, informou que caso a homologação fosse confirmada o referido processo de licenciamento seria encaminhado ao IBAMA para seguimento.

Em 11/11/2013, respondendo a recomendação nº 05/2012, a FUNAI apresentou a informação nº 39/2013 da Procuradoria Federal Especializada-PFE, referente a processo que tramita naquela fundação, sobre o licenciamento ambiental de aproveitamento hídrico com supressão de área da Terra Indígena Xaçecó – PCH Marema, esclareceu que o seu posicionamento é no sentido de que não deve ser dado prosseguimento a projetos que prevejam supressão territorial de terras indígenas devido a inexistência de regulamentação prevista na Constituição Federal, no artigo 231, § 6º, eis que trata da necessidade da edição de Lei Complementar para definir os critérios de aferição de relevante interesse público. Acrescentou a existência de outro dispositivo, complementar (artigo 231 § 3º da CF) que trata da necessidade de autorização do Congresso Nacional e a oitiva prévia dos índios. Mencionou que as orientações contidas na recomendação do Ministério Público Federal são inaplicáveis aos empreendimentos que causem supressão territorial em terras indígenas, e que os empreendimentos não podem ser permitidos.

Esse posicionamento também é verificado em outra análise da PFE, em que o interessado no processo é a empresa ENERCONS, trata-se da informação nº 016/2013, no qual ressalta a inconstitucionalidade dos empreendimentos que incidirem nas terras indígenas ante a ausência dos requisitos legislativos previstos na Constituição Federal.

Diante da informação da FUNAI, em 09/05/2014, foi proferido despacho de atuação conjunta, em vista da similaridade dos assuntos tratados, determinando a necessidade de que a FUNAI procedesse uma visita in loco para verificar a situação atual dos empreendimentos: PCH Guarani, PCH Kaingang, PCH Marema e PCH Foz do Chapecozinho, especialmente com relação a não realização de qualquer serviço/atividade nos locais de instalação. Também foi determinada a realização de vistoria conjunta dos órgãos no local de instalação do empreendimento denominado PCH Mangueira de Pedra, e que a FATMA também informasse a atual situação do empreendimento.

Em 03/06/2014, a Coordenação Regional da FUNAI informou que foi realizada a vistoria in loco e que não foi realizada nenhuma atividade em relação as quatro PCHs (Guarani, Kaingang, Marema e Foz do Chapecozinho).

Em 04/06/2014, a FATMA noticiou que a PCH Mangueira de Pedra estava com o processo de licenciamento ambiental paralisado até a decisão judicial quanto a homologação do território indígena Toldo Imbú.

No dia 26/06/2014, foi realizada reunião nesta PRM, com a representante da FUNAI, Sra. Júlia de Paiva Pereira Leão, do IBAMA e do empreendimento Passo Feraz, tendo sido, na ocasião, mencionado que em relação aos empreendimentos no entorno das terras indígenas, já em operação, a FUNAI deveria proceder a uma análise individualizada para verificar a regularidade dos processos de licenciamento, e, caso fosse necessário, deveria solicitar a realização de um estudo complementar. O Representante do IBAMA informou que as PCHs Marema, Kaingang, Guarani e Aldeia estavam paralisadas ou arquivadas. O representante da PCH Mangueira de Pedra afirmou o interesse de regularizar o empreendimento, que aguardaria a edição da lei complementar prevista no parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição Federal.

O IBAMA, noticiou que foi realizada a vistoria técnica nos dias 24 a 27/06/2015 na área de abrangência da PCH Mangueira de Pedra, eis que as licenças prévia e de instalação haviam sido emitidas pelo órgão ambiental estadual. Em relação a denúncia de supressão de vegetação irregular, foi esclarecido que não havia elementos que ensejassem a atuação suplementar do instituto tendo em vista que o empreendedor agiu conforme documento técnico emitido pelo órgão estadual, informaram que não foi possível verificar se a supressão de vegetação condizia com o quantitativo autorizado pela FATMA em razão da vegetação já estar em estágio de regeneração e, também, pelos vestígios de pisoteio de gado na área. Concluiu por fim, que o processo de licenciamento deveria ser encerrado ou pela FATMA ou encaminhado ao IBAMA para posterior cancelamento, não foram verificadas obras no local.

Sobre a mencionada supressão vegetal, eventualmente irregular, e que o próprio IBAMA não conseguiu auferir eventual irregularidade, a empresa Mangueira de Pedra Energia S/A, encaminhou documentação que dispunha sobre o assunto, os quais integram o anexo I do Inquérito Civil nº 1.33.002.000175/2009-47.

Em 1º/07/2014 expediu-se a Recomendação nº 13/2014, que foi encaminhada à FUNAI, FATMA e ao IBAMA a fim de que esses órgãos se abstenham de praticar qualquer ato relacionado ao licenciamento de empreendimentos, especialmente aqueles relativos a Pequenas Centrais Hidrelétricas – PCHs, que importem na exploração de riquezas naturais do solo ou de recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos e/ou que venham a sofrer supressão de áreas nas terras indígenas TI Xaçecó, Toldo Imbú, Toldo Chimbangue, Toldo Pinhal, Guarani de Araçá'y e Reserva Condá, enquanto não seja promulgada lei complementar a que se refere a Constituição Federal, § 6º do artigo 231. Nessa recomendação foram revogados os termos da Recomendação nº 05/2012.

O IBAMA, no dia 08/08/2014, em resposta à Recomendação noticiou que os processos de licenciamento em relação aos empreendimentos: PCH Aldeia, PCH Marema, PCH Kaingang, PCH Guarani, PCH Foz do Chapecozinho estão paralisados e/ou arquivados. Que em relação a PCH Mangueira de Pedra foi realizada a vistoria e emitida a Nota Técnica 1315/2014-01/CGENE, a qual concluiu que deverá ter o processo de licenciamento encerrado.

Em 15/09/2014, a FATMA reafirmou que o processo de licenciamento ambiental da PCH Mangueira de Pedra permanece paralisado até decisão judicial acerca da homologação da Terra Indígena Toldo Imbú, que caso seja confirmada, referido processo de licenciamento será encaminhado ao órgão federal. Em relação a área de vegetação suprimida, mencionou que embora não tenha sido possível mensurar a área exata de supressão, na análise das imagens de satélite e na vistoria, a área suprimida não ultrapassou a área autorizada.

Em 10/10/2014, a Mangueira de Pedra Energia S/A, também encaminhou relatório de vistoria técnica objetivando demonstrar a recuperação da área que havia sofrido supressão vegetal com vistas à implantação da PCH Mangueira de Pedra. No relatório fotográfico foi possível constatar que a vegetação está em fase de recuperação ambiental e também que não foi realizada qualquer outra atividade ligada ao empreendimento no local.

Em 20/10/2014, a FATMA encaminhou parecer jurídico, no qual discorreu acerca da legislação e entendimentos majoritários para ao final relatar que a FATMA é competente para promover o licenciamento ambiental em áreas do Estado de Santa Catarina, localizadas fora do perímetro das terras indígenas, manifestou o conhecimento da recomendação ressalvando que trata-se de opinião sobre a situação ou fato, sem efeitos vinculantes a FATMA (parecer juntado no IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 246-256).

A FUNAI, em ofício assinado em 30/10/2014, informou que acata e recebe integralmente o teor da Recomendação do MPF (IC 1.33.002.000192/2008-01 – fls. 257).

Por fim, em relação a outros empreendimentos que foram mencionados nos autos, registra-se o seguinte:

- a) A PCH Foz do Chapecozinho também teve o processo encerrado e arquivado por conta de um Aviso Ministerial MMA nº 03, de 07 de janeiro de 2011 que solicitava que não fossem autorizados empreendimentos a jusante da UHE Quebra Queixo (OF 003385/2013 DILIC/IBAMA);
- b) A PCH Ludesia já está em operação desde o ano de 2007, atinge 1,91% do território indígena Toldo Imbú, mas existe ação ordinária dos agricultores postulando a anulação da portaria declaratória 793/2007 (2007.72.02.003793-5), e Ação Civil Pública postulando a anulação das licenças, ajuizada pelo Ministério Público Federal (ACP 5004044-33.2012.404.7202);
- c) A PCH Passo Ferraz, localizada em área próxima a TI, já está em funcionamento, não causa supressão territorial, e possui auto administrativo específico (IC 1.33.002.000435/2013-61).

Do quanto foi exposto, verifica-se que todos os empreendimentos estão com os processos paralisados, arquivados ou suspensos. Foi expedido recomendação para que o IBAMA, FATMA e FUNAI se abstenham de proceder os licenciamentos ambientais de empreendimentos que importem em supressão de área indígena, sendo que todos os empreendedores foram cientificados acerca da recomendação expedida.

Assim, não vislumbra-se a necessidade de dar continuidade a estes inquéritos civis, tendo em vista que foram instaurados para verificar a possibilidade/regularidade de instalação de empreendimentos hidrelétricos denominados PCHs e durante a instrução foi constatado que não podem ser realizados e nenhuma atividade de instalação foi iniciada. Ressalta-se que caso esta Procuradoria venha a tomar conhecimento de algum empreendimento em terras indígenas, imediatamente adotará todas as providências para apurar eventuais irregularidades.

Portanto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17, da Resolução n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

- a) oficie-se Empreendedor: Atiaia Energia - Grupo Cornélio Brennand, encaminhando cópia desta promoção e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;
- b) oficie-se ao IBAMA (Diretoria de Licenciamento Ambiental), FUNAI (Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável) FATMA e ANEEL encaminhando cópia das promoções de arquivamento dos 05 (cinco) inquéritos civis, cientificando-os da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;
- c) Cientifique-se a Coordenação Regional da FUNAI e ao Escritório Regional do IBAMA em Chapecó bem como aos caciques (TI Xaçepó, TI Toldo Imbú e TI Toldo Chimbangue);
- d) comprovada a efetiva cientificação dos interessados, remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, os procedimentos, acompanhados da promoção de arquivamento, a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Proceda-se às devidas anotações no sistema (ÚNICO) de protocolo do Ministério Público Federal.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000236/2015-14

Trata-se Procedimento Preparatório instaurado no âmbito desta Procuradoria da República para apurar possíveis irregularidades no Concurso Público de Edital nº 742/UFGS/2014, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFGS.

A denúncia (Documento PRM-CHA-SC-00000882/2015) versou sobre a exigência de experiência profissional de 10 anos ou obtenção do título de doutor como requisito de investidura no cargo da carreira do magistério superior, conforme consta no item 5.5 do Edital do Concurso para a área de conhecimento disposta no anexo II.

A denunciante considerou indevida tal exigência, uma vez que, em tese, serviu para desqualificar muitos candidatos, ressaltando ainda ser uma “manobra” da Universidade, a fim de aprovar determinado candidato de sua preferência. Pediu intervenção deste Parquet junto a Universidade com o fito de averiguar suposta irregularidade.

Oficiou-se a Universidade, requisitando para tanto esclarecimentos acerca das exigências previstas no item 5.5 do Edital nº 742/2014. É o relato do necessário.

Em resposta ao ofício ministerial, a Universidade esclareceu que o Edital 742/2014 tinha por finalidade suprir uma vaga para ocupar o Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior – Item 2 do Edital.

Informou ainda que a contratação de professores dessa categoria depende de critérios mais rigorosos para o ingresso no cargo, estando respaldado pela Lei 12.772/2012.

De fato, o requisito de experiência de 10 anos para o cargo em questão consta expressamente da Lei nº 12.772/2012 (que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação). E não consta apenas o requisito de 10 anos, mas também, cumulativamente, o título de doutor, senão vejamos o art. 9º da Lei 12.772/2012:

Art. 9º: O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Como cediço, o Administrador Público está vinculado à lei, dela não podendo se afastar, em respeito ao Princípio da Legalidade Administrativa.

Comenta Hely Lopes Meirelles sobre o citado princípio:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.1

No que tange alguma alegação de irregularidade ou “manobra” da Universidade do referido edital, a fim de privilegiar algum candidato em detrimento de outros, não merece guarida.

Ademais, não se verifica que o edital 742/2015 feriu os princípios da imparcialidade, competitividade ou da isonomia entre os candidatos, estando revestido de legalidade.

Analisando-se a Lei 12.772/2012, percebe-se que o ingresso na carreira de Professor Titular-Livre depende de critérios mais apurados, verificando, assim que o Edital cumpriu com o quanto exigido pela dita Lei, não demonstrando desarrazoada a exigência editalícia.

Tais exigências visam a seleção do candidato mais apto a desempenhar as atividades do cargo e buscam, por consequência, o aperfeiçoamento do serviço público – tudo em respeito ao princípio constitucional da Eficiência (Art. 37, caput, da Constituição da República), inaugurado por ocasião da Emenda Constitucional nº 19/1998, no paradigma da Administração Gerencial.

Assim, conclui-se que a exigência de 10 anos de experiência para a atividade não viola preceito constitucional ou disposição legal.

Dessa forma, não permanece qualquer circunstância que, por ora, demande a intervenção do Ministério Público Federal, de forma que promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) expeça-se ofício à Universidade Federal da Fronteira Sul, encaminhando cópia deste despacho.

A cientificação da representante resta prejudicada, tendo em vista que informou não querer receber resposta acerca deste expediente, conforme consta na manifestação.

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal, remetam-se os autos à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para a devida homologação, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RENATO DE REZENDE GOMES

Procurador da República

PROMOCAO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000239/2015-58

Em reunião nesta Procuradoria da República, o Cacique da Aldeia Condá questionou sobre a falta de prestação de contas pelo ex-cacique quanto à aplicação dos recursos obtidos com a plantação de soja e feijão realizados naquela comunidade indígena (fl. 03), razão pela qual instaurou-se o presente procedimento, a fim de acompanhar a devida prestação de contas.

Notificado, o ex-cacique Edeimar Floriano compareceu na data designada para o ato, porém, o Cacique Constante Kusé Rodrigues deixou de comparecer, muito embora, também, tenha sido devidamente notificado, conforme fl. 05.

Na ocasião, com a presença de representante da FUNAI, bem como do engenheiro agrônomo Odimar Ozelame, com quem os indígenas ajustaram a realização do preparo do solo e aquisição de insumos para o plantio, tanto da safra da soja como do feijão, por esse e por Edeimar Floriano, foi detalhada a forma do plantio e colheita. Quanto a safra da soja, informou-se que houve um saldo positivo em favor dos indígenas no valor de R\$ 6.400,00, os quais foram depositados na Cooperalfa, em conta no nome de Constante Kuse Rodrigues, atual cacique da Aldeia Condá e, com relação à safra do feijão, em razão da colheita ter coincidido com os conflitos gerados com a troca de cacique, a safra foi perdida. Para comprovar, Edeimar procedeu a entrega de planilha e documentos acostados às fls. 08-13. Ao final, os indígenas presentes relataram sobre o desconhecimento da aplicação dos recursos que estavam depositados na Cooperalfa, bem como apontaram outros fatores sobre a gestão do cacique, consoante a Ata de Reunião da fl. 07.

É o relatório.

O objetivo da instauração do presente feito consistiu em formalizar e acompanhar a prestação de contas pelo ex-cacique da Aldeia Condá, para que a atual liderança possa estar ciente das práticas e resultados deixados pela liderança anterior e, principalmente, alertar a atual liderança quanto à forma responsável de utilização das áreas da comunidade a fim de evitar-se que, no futuro, permitam-se práticas de apropriação privada dos bens coletivos dos indígenas por grupos ligados à liderança.

Justifica-se tal preocupação, tendo em vista que o arrendamento tem sido uma prática frequente em várias terras indígenas do Oeste dos três estados da região Sul, tendo, inclusive, sido formalizado TAC e ajuizadas ações por esta Procuradoria da República visando a coibição de tal prática, que traz prejuízos incalculáveis à subsistência das comunidades indígenas.

Conforme relatado acima, muito embora ausente, injustificadamente, o Cacique Constante Kusé Rodrigues, houve a prestação de contas pelo ex-cacique.

Sobre aos questionamentos surgidos ao final da reunião quanto a aplicação de recursos pela atual liderança, tal questão encontra-se sendo apurada por esta Procuradoria da República, mediante o Procedimento Preparatório de nº 1.33.002.000271/2015-33.

Assim, exaurido o objeto deste procedimento, não mais subsistem motivos que justifiquem sua continuidade.

Ante o exposto, nos termos do art. 9º, da Lei 7.347/1985, promove-se o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) officie-se ao representante, o cacique da Aldeia Condá, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-o da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) determino a juntada de cópia dos documentos constantes nas fls. 07, 08 e 10 ao Procedimento Preparatório nº 1.33.002.000271/2015-33.

Ciência à FUNAI.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 991, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria n.º SG/MPF n.º 382, de 05 de maio de 2015, considerando o teor do e-mail n.º 968/2015 (PR-SP-00067813/2015), resolve:

I – Revogar a Portaria n.º 1367, de 24 de outubro de 2014, publicada no DMPF-e Extrajudicial de 30 de outubro de 2014, pág. 98;

II - Determinar seja remetida cópia da presente Portaria ao Setor Jurídico da Procuradoria da República no Município de Araraquara, para registro, bem como ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito, para conhecimento.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 992, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 19 de agosto de 2015, resolve:

I – Designar o Procurador da República OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR, lotado na Procuradoria da República no Município de Sorocaba, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos n.º 0002799-09.2014.403.6110, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba;

II - Determinar seja remetida cópia da presente Portaria ao Setor Jurídico da Procuradoria da República no Município de Sorocaba, para registro e encaminhamento dos autos ao Procurador da República designado, bem como seja dada ciência ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito, e à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANAMARA OSÓRIO SILVA
Procuradora-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 430, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.003285/2015-81, com a seguinte ementa:

“Seguridade Social. Interessado reclama sobre atendimento a ele prestado por médico perito do INSS.”

- referido Procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.003285/2015-81 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS
Procuradora da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 180/2015
Divulgação: quinta-feira, 24 de setembro de 2015 - Publicação: sexta-feira, 25 de setembro de 2015

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação